



Propriedade

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE
Conselho Económico e Social:
Arbitragem para definição de serviços mínimos:
Regulamentação do trabalho:
Despachos/portarias:
•••
Portarias de condições de trabalho:
•••
Portarias de extensão:

Convenções coletivas:
- Contrato coletivo entre a CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas (produção agrícola, pecuária e florestal) - Alteração salarial e outras
- Contrato coletivo entre a ANCAVE - Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - Alteração salarial e outras
- Contrato coletivo entre a APIFARMA - Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica e a COFESINT - Confederação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes (indústria farmacêutica) - Alteração salarial e outras
- Contrato coletivo entre a APIFARMA - Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - Alteração salarial e outras

Decisões arbitrais:

•••

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	
	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
	
Jurisprudência:	
•••	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I – Estatutos:	
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (CESAHT), que passa a	
designar-se Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (CESAHT), que passa a designar-se Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT) - Alteração	2002
- Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM - Alteração	2013
II – Direção:	
	
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
- AIPPA - Associação Industrial Portuguesa dos Produtores de Argamassas - Alteração	2022
- APAP - Associação Portuguesa das Agências de Publicidade, Comunicação e Marketing - Alteração	2029
- APFO - Associação Portuguesa dos Fornecedores de Óptica - Cancelamento	2034
II – Direção:	
- AECOPS - Associação de Empresas de Construção, Obras Públicas e Serviços	2034
- AIPPA - Associação Industrial Portuguesa dos Produtores de Argamassas	2032
- Confederação dos Agricultores de Portugal - CAP	203
- Confederação Empresarial de Portugal - CIP	2030
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos:	
- About The Future, SA (ATF) - Constituição	2030
- INETESE - Associação para o Ensino e Formação - Constituição	2045

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 24, 29/6/2014

II – Eleições:

- Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, SA	2048
- About The Future, SA (ATF)	2048
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I – Convocatórias:	
- TESCO - Componentes para Automóveis, L. da	2049
- Jado Ibéria - Produtos Metalúrgicos, Sociedade Unipessoal, L.da	2049
II – Eleição de representantes:	
- Crown, Cork & Seal	2049
- RESINORTE - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA	2050
VIGORI OCO - Pré-Fabricados SA	2050

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Centro de Informação e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

•••

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

•••

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas (produção agrícola, pecuária e florestal) - Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

A presente convenção colectiva altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 23 de 22/6/2011.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área

1- O presente contrato colectivo de trabalho, adiante designado por CCT, aplica-se no território continental, excepto nos distritos, concelhos ou sectores em que se apliquem convenções colectivas de trabalho, com o mesmo objecto em que o ou os outorgantes ou associações suas filiadas sejam subscritores.

- 2- Para efeitos do número anterior, as regiões excepcionadas são:
 - a) Os distritos de Leiria, Lisboa e Santarém;
 - b) Os distritos de Portalegre e Évora;
 - c) O distrito de Beja.
- 3- Para efeitos do número 1, os sectores excepcionados são:
 - a) O abate de aves;
- b) A produção de aves e ovos (nas regiões em que se apliquem convenções colectivas de trabalho com o mesmo objecto em que o ou os outorgantes ou os respectivos associados sejam subscritores);
 - c) A suinicultura;
 - d) As cooperativas agrícolas;
 - e) As associações de beneficiários e regantes;
 - f) A caça.

Cláusula 2.ª

Âmbito

- 1- O presente CCT obriga, por um lado, todos os empresários e produtores por conta própria que se dediquem à produção agrícola, pecuária e florestal, desde que inscritos nas organizações de agricultores representadas pela confederação signatária, CAP Confederação dos Agricultores de Portugal, ou nela directamente inscritos nos termos do artigo 4.º dos seus estatutos, e, por outro, todos os trabalhadores cujas categorias profissionais estejam previstas neste CCT, prestem a sua actividade nestes sectores e sejam representados pela associação sindical signatária, SETAA Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.
- 2- O número de trabalhadores e empregadores abrangidos é de 50 000 e 10 500 respectivamente.

Cláusula 3.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1- O presente CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um vigência de 24 meses, salvo quanto a salários e cláusulas de expressão pecuniária que terão a vigência de 12 meses.
- 2- A tabela salarial constante dos anexos III e IV e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Maio de 2014 e serão revistos anualmente.

J=				
4				
	•••••	•••••	•••••	
9_				

CAPÍTULO II

Admissão, formação e carreira profissional

SECÇÃO I Condições de admissão SECÇÃO II Formação profissional, educação e certificação SECÇÃO III Carreira profissional e mobilidade funcional CAPÍTULO III Vínculos contratuais SECÇÃO I Normas gerais

SECÇÃO III

Contrato de trabalho sem termo

SECÇÃO IV

Contrato de trabalho a termo incerto

CAPÍTULO V

Direitos, deveres e garantias das partes

.....

CAPÍTULO VI

Prestação do trabalho

SECÇÃO I

Duração do trabalho

SECCÃO II

Horário de trabalho

SECÇÃO III Cláusula 39.ª Descanso semanal e descanso semanal complementar Trabalho suplementar 1- Cláusula 31.ª 2- 3- Definição do trabalho suplementar SECÇÃO II Cláusula 32.ª Feriados e suspensão ocasional do trabalho Obrigatoriedade do trabalho suplementar Cláusula 40.ª 1-.... *a*) Feriados *b*) 1- São feriados obrigatórios: c) - 1 de Janeiro: Cláusula 33.ª Terca-Feira de Carnaval: Sexta-feira Santa (festa móvel); Condições de trabalho suplementar Domingo de Páscoa; 1-.... 25 de Abril; 2-..... 1 de Maio; 3-- 10 de Junho: - 15 de Agosto; Cláusula 34.ª - 8 de Dezembro; Limites da duração do trabalho suplementar 25 de Dezembro; Feriado municipal da localidade, se existir, ou da sede 1-.... do distrito onde o trabalho é prestado. 2- 2- Em substituição de qualquer dos feriados referidos no Cláusula 35.ª número anterior, poderá ser observado, a título de feriado, qualquer outro dia em que acordem a entidade patronal e os Recusa da obrigatoriedade da prestação do trabalho suplementar trabalhadores. 1-.... 3- O feriado de sexta-feira santa pode ser observado em 2-..... outro dia com significado local no período da Páscoa, de 3- acordo com os costumes e tradição local ou regional. Cláusula 41.ª SECÇÃO IV Concessão de dispensas Trabalho nocturno e por turnos 1- 2- 3- SECÇÃO V SECÇÃO III Não prestação de trabalho por questões climatéricas Férias Cláusula 42.ª CAPÍTULO VII Direito a férias Suspensão da prestação de trabalho 1- 2- 3- SECÇÃO I 4- 5- Descanso semanal 6- 7-

Cláusula 43.ª	3
Duração do período de férias	4
1	Cláusula 49.ª
2	Exercício de outra actividade durante as férias
le o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter	1
penas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam,	2
nos seguintes termos:	3
a) Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas ou quaro meios-dias;	SECÇÃO IV
b) Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis	
neios-dias.	Faltas
4	
6	SECCÃOM
7	SECÇÃO VI
8	Suspensão da prestação de trabalho por impedimento
9	prolongado
Cláusula 44.ª	
Duração do período de férias nos contratos de duração inferior a seis meses	CAPÍTULO VIII
1	
2	Retribuição, remunerações, subsídios e outras
3	prestações pecuniárias
4	Cláusula 57.ª
Cláusula 45.ª	Ciausula 57.
	Princípio constitucional da retribuição
Marcação do período de férias	
1	Cláusula 58.ª
3-	
4	Conceito de retribuição do trabalho
5	1
6	2
Cláusula 46.ª	3 4
	5-
Alteração da marcação do período de férias	6
1	Cláusula 59.ª
2	Citabala 37.
3 4	Cálculo da retribuição horária e diária
5	1
6	2
7	Cláusula 60.ª
Cláusula 47.ª	Detaibuição conto o notaibuição vouidual
	Retribuição certa e retribuição variável
Efeitos da suspensão do contrato de trabalho por impedimento pro- longado	1
iongado	3
	4
Cláusula 48.ª	Cláusula 61.ª
Efeitos da cessação do contrato de trabalho	Ciausuia 01.
1	Forma de pagamento
	1

2	4
Cláusula 62.ª	Cláusula 67.ª
Retribuição de trabalho suplementar	Diuturnidades
1- O trabalho prestado em dia normal de trabalho será remunerado com os seguintes acréscimos: a) 25 % da retribuição normal na 1.ª hora; b) 37,5 % da retribuição normal nas horas ou fracções subsequentes. 2- O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 50 % da retribuição, por cada hora de trabalho efectuado. 3- Sempre que o trabalho suplementar se prolongue para além das 20 horas, o trabalhador tem direito a um subsídio de refeição de montante igual ao do disposto na cláusula 69.º deste CCT. 4- Sempre que o trabalhador preste trabalho suplementar em dias de descanso semanal e em feriados terá direito ao	1- A todos os trabalhadores em regime de tempo completo e sem promoção ou acesso obrigatório é atribuída uma diuturnidade de valor igual a 8,70 € por cada cinco anos de permanência na categoria profissional ao serviço do mesmo empregador, até ao limite de cinco diuturnidades. 2- Para efeito da aplicação do número 1 desta cláusula, a permanência na categoria conta-se desde 1 de Julho de 2007, salvo para os trabalhadores com 5 ou mais anos de antiguidade na mesma categoria e na mesma entidade patronal, que vencem a primeira diuturnidade á data da publicação deste CCT. 3- Os trabalhadores em regime de tempo parcial têm direito a uma diuturnidade de valor proporcional à correspondente ao horário completo.
subsídio de almoço nos termos da cláusula 81.ª e, se o traba-	Cláusula 68.ª
lho tiver duração superior a 5 horas e se prolongar para além	Subsídio de alimentação
das 20 horas, terá também direito a um subsídio de refeição de igual montante. 5- Quando o trabalho suplementar terminar a horas que não permita ao trabalhador a utilização de transportes colec-	1- A todos os trabalhadores é atribuído por dia de trabalho efectivamente prestado, um subsídio de almoço de valor igual a 3,35 €.
tivos, caberá ao empregador fornecer ou suportar os custos de transporte até à residência ou alojamento habitual do trabalhador. 6- Não é exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação não tenha sido prévia e expressamente deter-	2- Para efeitos do disposto no número anterior, o direito ao subsídio de refeição efectiva-se sempre que o trabalhador preste, no mínimo, um número de horas diárias de trabalho igual a metade da duração do seu período normal de trabalho por dia.
minada pela empresa.	Cláusula 69.ª
Cláusula 63.ª	Retribuição do trabalho nocturno
Retribuição em caso de substituição do trabalhador	A retribuição do trabalho nocturno será superior em 25 % à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.
Cláusula 64.ª	
Retribuição da isenção de horário de trabalho	CAPÍTULO IX
1	Local de trabalho, deslocações, transportes e trans- ferências
3	Terencias
Cláusula 65.ª	SECÇÃO I
Retribuição e subsídio de férias 1	Local de trabalho
2	
3 4-	SECÇÃO II
5	•
Cláusula 66.ª	Deslocações e transportes
Subsídio de Natal	Cláusula 76.ª
1	Regime de deslocações
2	1- O regime das deslocações dos trabalhadores fora do

local habitual de trabalho regula-se pelas presentes disposições, em função das seguintes modalidades de deslocação:

- a) Deslocação dentro da localidade onde se situa o local habitual de trabalho;
- b) Deslocação fora da localidade onde se situa o local habitual de trabalho e para o local que permita o regresso diário do trabalhador à base;
- c) Deslocação para fora da localidade onde se situa o local habitual de trabalho para o local que não permita o regresso diário do trabalhador ao local habitual de trabalho, com alojamento no local onde o trabalho se realiza;
- *d)* Deslocação entre o Continente e as Regiões Autónomas ou o estrangeiro.
- 2- Nas pequenas deslocações o trabalhador tem direito ao pagamento das despesas de transporte e alimentação até ao valor de:
- a) Transporte, se este não for fornecido pela entidade patronal, até ao máximo de 0,35 €/km;
 - b) Alimentação até aos seguintes valores:

 - Alojamento pago contra factura.
- 3- Nas grandes deslocações, o empregador suportará o pagamento da viagem, ida e volta e alojamento.

Cláusula 77.ª

Deslocações para frequência de cursos de formação profissional
1
CAPÍTULO X
Conciliação da vida familiar e profissional
CAPÍTULO XI
Poder disciplinar
CAPÍTULO XII
Cessação do contrato de trabalho
CAPÍTULO XIII
Higiene, segurança e saúde no trabalho

.....

CAPÍTULO XIV

Actividade e organização sindical dos trabalhadores CAPÍTULO XV Comissão paritária CAPÍTULO XVI Sistema de mediação laboral

CAPÍTULO XVII

Direito á informação e consulta

CAPÍTULO XVIII

.....

Disposições finais e transitórias

Cláusula 114.ª

Disposições transitórias

O presente contrato revoga anteriores instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, aplicáveis aos trabalhadores pelo presente abrangidos.

Cláusula 115.ª

Regimes mais favoráveis

O regime estabelecido pelo presente contrato não prejudica direitos e regalias mais favoráveis em vigor, mesmo que não previstos em instrumentos de regulamentação de trabalho anteriores.

Cláusula 116.ª

Casos omissos

Aplicar-se-á a lei geral do trabalho nos casos não expressamente previstos neste contrato.

ANEXO I

Condições específicas, careiras, acessos e enquadramentos

ANEXO II

Categorias profissionais e definição de funções

ANEXO III

Enquadramento profissional e tabela de remunerações mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
1	- Director geral	1 092,00 €
2	 Biólogo Engenheiro agrónomo Engenheiro agrícola (produção vegetal) Engenheiro agrícola (produção animal) Engenheiro florestal Médico veterinário 	903,00 €
3	 Director de serviços Engenheiro técnico agrário Técnico oficial de contas 	874,00 €
4	 Agente técnico agrícola Técnico de aquicultura Técnico florestal Técnico de gestão agrícola Técnico de jardinagem e espaços verdes Técnico de processamento e controlo de qualidade Técnico de produção agrária Técnico de turismo ambiental e rural 	741,00 €
5	 Chefe de secção (apoio e manutenção) Chefe de secção (administrativos e afins) 	729,00 €
6	Operador de inseminação artificialTécnico administrativo	680,00 €
7	 Encarregado (apoio e manutenção) Secretário de direcção Técnico de computador 	659,00 €
8	 Caixa Oficial electricista de 1.^a Oficial Metalúrgico de 1.^a Assistente administrativo de 1.^a Operador de computador 	584,00 €

9	 Capataz agrícola Encarregado de exploração agrícola Feitor Vendedor 	556,00 €
10	 Assistente administrativo de 2.^a Motorista Oficial de construção civil de 1.^a Oficial metalúrgico de 2.^a Oficial electricista de 2.^a 	527,00 €
11	 Adegueiro Arrozeiro Assistente administrativo de 3.a Auxiliar de veterinário Caldeireiro Empregado de armazém Encarregado de sector Enxertador Jardineiro Limpador ou esgalhador de árvores Mestre lagareiro Motosserrista Operador de máquinas agrícolas Operador de máquinas industriais ou florestais Operador de linha de engarrafamento Podador Resineiro Tirador de cortiça amadia e empilhador Tosquiador Trabalhador de estufas qualificado 	522,00 €

12	 Alimentador de debulhadora ou prensa fixa Apontador Cocheiro, tratador e desbastador de cavalos Empador ou armador de vinha Emetrador ou ajuntador Espalhador de química Fiel de armazém agrícola Gadanhador Guarda de propriedade Guarda de portas de água Guarda, tratador de gado ou campino Praticante de operador de máquinas agrícolas Prático apícola Prático piscícola Oficial de construção civil de 2.ª Operador de linha de produção Queijeiro Tirador de cortiça falca ou bóia Trabalhador de adega Trabalhador agrícola Trabalhador avícola qualificado Trabalhador cunícola qualificado Trabalhador de estufas Trabalhador de descasque de madeira Trabalhador de valagem Trabalhador de valagem Trabalhador de salina 	516,00€
13	 Ajudante de motorista Ajudante de guarda, tratador de gado ou campino Carreiro ou almocreve Caseiro Ordenhador Trabalhador cúnicola Trabalhador frutícola Trabalhador horto-frutícola ou hortelão 	511,00 €
14	 Calibrador de ovos Praticante avícola Servente avícola Trabalhador auxiliar (agrícola e avícola) Trabalhador avícola 	500,00 €

§ - A todas as denominações das profissões constantes da tabela ao género masculino se aplica o correspondente no feminino.

ANEXO IV

Remunerações mínimas diárias - Trabalho sazonal (a)

Níveis de en- quadra- mento	Venci- mento hora	Propo- cional de férias hora	Propo- cional de sub. férias hora	Propo- cional de sub. Natal hora	Vencimen- to por hora com propo- cionais	Vencimen- to por dia com propo- cionais
11	3,46 €	0,37 €	0,37 €	0,37 €	4,57 €	36,56 €
12	3,27 €	0,35 €	0,35 €	0,35 €	4,32 €	34,56 €
13	3,23 €	0,33 €	0,33 €	0,33 €	4,22 €	33,76 €
14	3,18 €	0,31 €	0,31 €	0,31 €	4,11 €	32,88 €

(a)- Estas remunerações mínimas diárias não se aplicam às categorias da produção de aves e ovos incluídas neste CCT.

Lisboa, 26 de Maio de 2014.

Pela CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal:

João Pedro Gorjão Cyrrillo Machado, mandatário.

Pelo SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Joaquim Manuel Freire Venâncio, mandatário.

Depositado em 17 de junho de 2014, a fl. 153 do livro n.º 11, com o n.º 73/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a ANCAVE - Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

A presente revisão altera e substitui, para todos os efeitos, a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 47, de 22 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente CCT vincula, por um lado, todas as entidades patronais que exerçam a atividade de abate, desmancha, corte, preparação e qualificação de aves, bem como a sua transformação e comercialização (CAE 10120), representadas pela associação outorgante e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço que, representados pelos organismos sindicais outorgantes, exerçam atividade profissional

correspondente a alguma das categorias profissionais previstas neste contrato.

2- O presente CCT abrange todo o território nacional e é aplicável a um universo de 52 empresas e um total de 4750 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1- O presente CCT entra em vigor à data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará pelo período de 12 meses.
- 2- Salvo o disposto no número 4 desta cláusula quanto à denúncia, uma vez atingido o respetivo termo inicial, o presente CCT renovar-se-á, automaticamente, por sucessivos períodos de 12 meses, até ser substituído por nova convenção.
- 3- A tabela salarial constante no anexo II e demais cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de maio de 2014 e vigorarão por um período efetivo de 12 meses.
- 4- Em caso de denúncia do presente CCT, a parte interessada em obter esse efeito deverá remeter a respetiva comunicação à contra parte, com uma antecedência nunca inferior a três meses, relativamente ao termo da respetiva vigência ou de qualquer uma das renovações.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional CAPÍTULO III Direitos e deveres das partes CAPÍTULO IV Duração e prestação do trabalho

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 34.ª

Conceito de retribuição

1_

•	•
2-	

6
8
Cláusula 35.ª
Remunerações mínimas mensais
Cláusula 36.ª
Cálculo da retribuição
Cláusula 37.ª
Salário igual para trabalho igual 1
2
Cláusula 38.ª
Exercício de funções inerentes a diversas categorias

Diuturnidades

Cláusula 39.ª

- 1- A todos os trabalhadores constantes do anexo I e, admitidos ao serviço das empresas até 31 de Abril de 2014, é atribuída uma diuturnidade de 20,50 € por cada cinco anos de permanência na categoria profissional ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.
- 2- As diuturnidades acrescem à retribuição efectiva dos trabalhadores referidos no número anterior.
- 3- Para efeito da aplicação do número 1, a permanência na categoria conta-se desde a data do ingresso na mesma, mas o trabalhador apenas teve direito a uma primeira diuturnidade em 1 de março de 1980, ainda que aquela permanência fosse superior a cinco anos, à excepção dos distritos de Lisboa e Setúbal, que já beneficiaram do mesmo por força de regulamentação anterior.
- 4- Para efeito das diuturnidades subsequentes, a permanência na categoria conta-se a partir da data do vencimento da diuturnidade anterior.

Cláusula 40.ª

Retribuição do trabalho suplementar

O trabalho suplementar dá direito a retribuição especial, a qual será igual à retribuição horária normal acrescida das seguintes percentagens:

- a) 25 % na primeira hora, se o trabalho for prestado em dia de trabalho normal;
- b) 37,5 % nas horas ou frações subsequentes, se o trabalho for prestado em dia de trabalho normal;
- c) 50 % se o trabalho for prestado em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriados.

Cláusula 41.ª

Retribuição do trabalho noturno

- 1- O trabalho noturno é pago com o acréscimo de 25 % em acumulação com a retribuição normal ou com a retribuição por trabalho suplementar.
- 2- O trabalhador em regime de turnos que aufira subsídio de turno, não terá direito ao acréscimo devido por trabalho noturno, sempre que tenha sido contratado naquele regime e os turnos sejam rotativos, com períodos noturnos e diurnos, alternados.

Cláusula 42.ª

Subsídio de Natal - 13.º mês

1-	
2-	
J-	`

Cláusula 43.ª

Retribuição dos trabalhadores nas deslocações

1- As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

a):3,60 €Pequeno-almoço3,60 €Almoço ou jantar14,80 €Diária completa44,00 €Dormida com pequeno-almoço27,50 €Ceia8,00 €

ou, se a empresa o preferir, o pagamento dessas despesas contra a apresentação dos respetivos documentos comprovativos;

- b) Sempre que o trabalhador tenha de se deslocar no seu próprio veículo ao serviço da entidade patronal, esta pagarlhe-á o coeficiente de 0,24 sobre o preço de um litro de gasolina super, por cada quilómetro percorrido, além de um seguro contra todos os riscos, incluindo responsabilidade civil ilimitada.
- 2- Os trabalhadores deslocados terão direito ao pequenoalmoço se iniciarem o trabalho até às 6 horas, inclusive.
- 3- Os trabalhadores deslocados terão direito à ceia se estiverem ao serviço entre as 0 e as 5 horas.

Cláusula 44.ª

Subsídio de frio

- 1- Os trabalhadores que predominantemente exerçam a sua atividade em câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio de frio de 25.50 € mensais.
- 2- O subsídio de frio indicado no número anterior integra, para todos os efeitos a remuneração mensal.

Cláusula 45.ª

Refeições - Motoristas e motoristas-distribuidores

1	
2-	

3
4
Cláusula 46.ª
Tempo e forma de pagamento
1
3
Cláusula 47.ª
Folha de pagamento
a)
b)
Cláusula 48.ª
Documento de pagamento
CAPÍTULO VI
Suspensão da prestação de trabalho
SECÇÃO I
Feriados
Cláusula 49.ª
Feriados
1- 2-

SECÇÃO II

3-

4-

5-

Férias

Cláusula 50.ª

Direito a férias

Feriados

1-	٠.	• •	• •	•	٠	•	•	٠	• •	•	٠	٠	• •	•	•	٠	٠	•	• •	•	٠	•	• •	• •	•	٠	٠	•	•	•	•	•	•	٠	٠	•	• •	• •	•	٠	•	• •	•	٠	٠	•	• •	•	٠	•	• •	٠	•	• •	٠	• •	٠	• •	• •	٠	• •	٠	• •	• •	٠	• •	• •	٠	٠	• •	٠	
2-																																																																								
- 3-																																																																								
4-																																																																								

Cláusula 51.ª

Duração do período de férias

1-	 								
2-	 								
3-									

4	Cláusula 60.ª
5	Morte do trabalhador
6	
7 8	
	Cláusula 61.ª
Cláusula 52.ª	Violação do direito a férias
Subsídio de férias	violação do difeito a ferias
1	
2	SECÇÃO III
3	obeçalo in
4	Faltas e licenças sem vencimento
5	
Cláusula 53.ª	Cláusula 62.ª
	Definição de falta
Irrenunciabilidade das férias	1
	2
Cláusula 54.ª	
	Cláusula 63.ª
Fixação da época de férias	Tipos e justificação de faltas
1	1
3-	2
4	Cláusula 64.ª
5	Ciausula 04.
Cláusula 55.ª	Faltas justificadas
Clausula 55.	1
Alteração da época de férias	a)
1	b)
2	c)
3	d)e)
Cláusula 56.ª	f)
	g)
Gozo seguido das férias	h)
1	<i>i</i>)
2	j)
Cláusula 57.ª	k)
Cumulação de férias	2
Cumulação de terias	Cláusula 65.ª
	Consequências das faltas justificadas
Cláusula 58.ª	
Impedimento do período de férias	<i>l</i>)
1	<i>m</i>)
2	Cláusula 66.ª
3	Chaustra 00.
4	Faltas não justificadas
Cláusula 59.ª	1
	2
Férias e serviço militar obrigatório	3
1	Cláusula 67.ª
2	
3	Consequências da falta de veracidade dos factos alegados

2
Cláusula 68.ª
Impedimentos prolongados
1
2
3
5-
Cláusula 69.ª
Serviço militar
Cláusula 70.ª
Licença sem retribuição
1
2
3
4
CAPÍTULO VII
Cessação do contrato de trabalho

CAPÍTULO VIII

.....

Condições particulares de trabalho

SECÇÃO I

Cláusula 81.ª

Parentalidade

A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes, pelo que para além do estipulado no presente ACT, para a generalidade dos trabalhadores por ele abrangidos, são assegurados a estes na condição de maternidade e paternidade os direitos constantes na legislação vigente, nomeadamente o estipulado na Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, em qualquer caso, da garantia do lugar, promoção e progressão ou do período de férias, nomeadamente:

Cláusula 82.ª

Proteção na parentalidade

- 1- A proteção na parentalidade concretiza-se através da atribuição dos seguintes direitos:
 - a) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
 - b) Licença por interrupção de gravidez;
 - c) Licença parental, em qualquer das modalidades;
 - d) Licença por adoção;
- *e)* Licença parental complementar em qualquer das modalidades;

- f) Dispensa da prestação de trabalho por parte de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, por motivo de proteção da sua segurança e saúde;
 - g) Dispensa para consulta pré-natal;
 - h) Dispensa para avaliação para adoção;
 - i) Dispensa para amamentação ou aleitação;
 - j) Faltas para assistência a filho;
 - k) Faltas para assistência a neto;
 - l) Licença para assistência a filho;
- *m*)Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- *n)* Trabalho a tempo parcial de trabalhador com responsabilidades familiares;
- *o)* Horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares;
- *p)* Dispensa de prestação de trabalho em regime de adaptabilidade;
 - q) Dispensa de prestação de trabalho suplementar;
 - r) Dispensa de prestação de trabalho no período noturno.
- 2- Os direitos previstos no número anterior apenas se aplicam, após o nascimento do filho, a trabalhadores progenitores que não estejam impedidos ou inibidos totalmente do exercício do poder paternal, com exceção do direito de a mãe gozar 14 semanas de licença parental inicial e dos referentes a proteção durante a amamentação.

Cláusula 83.ª

Conceitos em matéria de proteção da parentalidade

- 1- No âmbito do regime de proteção da parentalidade, entende-se por:
- *a)* Trabalhadora grávida, a trabalhadora em estado de gestação que informe o empregador do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico;
- b) Trabalhadora puérpera, a trabalhadora parturiente e durante um período de 120 dias subsequentes ao parto que informe o empregador do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico ou certidão de nascimento do filho;
- c) Trabalhadora lactante, a trabalhadora que amamenta o filho e informe o empregador do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico.
- 2- O regime de proteção da parentalidade é ainda aplicável desde que o empregador tenha conhecimento da situação ou do facto relevante.
 - 3- Aplica-se o Código do Trabalho nos seguintes casos:
- a) Artigo 37.º Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
 - b) Artigo 38.º Licença por interrupção da gravidez;
 - c) Artigo 39.º Modalidades de licença parental.

Cláusula 84.ª

Licença parental inicial

- 1- A mãe e o pai trabalhadores têm direito, por nascimento de filho, a licença parental inicial de 120 ou 150 dias consecutivos, cujo gozo podem partilhar após o parto, sem prejuízo dos direitos da mãe a que se refere o número seguinte.
- 2- A licença referida no número anterior é acrescida em 30 dias, no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclu-

sivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo obrigatório pela mãe a que se refere o número 2 da cláusula seguinte.

- 3- No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto nos números anteriores é acrescido de 30 dias por cada gémeo além do primeiro.
- 4- Em caso de partilha do gozo da licença, a mãe e o pai informam os respetivos empregadores, até sete dias após o parto, do início e termo dos períodos a gozar por cada um, entregando para o efeito, declaração conjunta.
- 5- Caso a licença parental não seja partilhada pela mãe e pelo pai, e sem prejuízo dos direitos da mãe a que se refere o artigo seguinte, o progenitor que gozar a licença informa o respetivo empregador, até sete dias após o parto, da duração da licença e do início do respetivo período, juntando declaração do outro progenitor da qual conste que o mesmo exerce atividade profissional e que não goza a licença parental inicial.
- 6- Na falta da declaração referida nos números 4 e 5 a licença é gozada pela mãe.
- 7- Em caso de internamento hospitalar da criança ou do progenitor que estiver a gozar a licença prevista nos números 1, 2 ou 3 durante o período após o parto, o período de licença suspende-se, a pedido do progenitor, pelo tempo de duração do internamento.
- 8- A suspensão da licença no caso previsto no número anterior é feita mediante comunicação ao empregador, acompanhada de declaração emitida pelo estabelecimento hospitalar.

Cláusula 85.ª

Períodos de licença parental exclusiva da mãe

- 1- A mãe pode gozar até 30 dias da licença parental inicial antes do parto.
- 2- É obrigatório o gozo, por parte da mãe, de seis semanas de licença a seguir ao parto.
- 3- A trabalhadora que pretenda gozar parte da licença antes do parto deve informar desse propósito o empregador e apresentar atestado médico que indique a data previsível do parto, prestando essa informação com a antecedência de 10 dias ou, em caso de urgência comprovada pelo médico, logo que possível.

Cláusula 86.ª

Licença parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro

- 1- O pai ou a mãe tem direito a licença, com a duração referida nos números 1, 2 ou 3 da cláusula 84.ª, ou do período remanescente da licença, nos casos seguintes:
- *a)* Incapacidade física ou psíquica do progenitor que estiver a gozar a licença, enquanto esta se mantiver;
 - b) Morte do progenitor que estiver a gozar a licença.
- 2- Apenas há lugar à duração total da licença referida no número 2 da cláusula 84.ª caso se verifiquem as condições aí previstas, à data dos factos referidos no número anterior.
- 3- Em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe, a licença parental inicial a gozar pelo pai tem a duração

mínima de 30 dias.

- 4- Em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica de mãe não trabalhadora nos 120 dias a seguir ao parto, o pai tem direito a licença nos termos do número 1, com a necessária adaptação, ou do número anterior.
- 5- Para efeito do disposto nos números anteriores, o pai informa o empregador, logo que possível e, consoante a situação, apresenta atestado médico comprovativo ou certidão de óbito e, sendo caso disso, declara o período de licença já gozado pela mãe.
- 6- Constitui contra-ordenação muito grave a violação do disposto nos números 1 a 4.

Cláusula 87.ª

Licença parental exclusiva do pai

- 1- É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 10 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, cinco dos quais gozados de modo consecutivos imediatamente a seguir a este.
- 2- Após o gozo da licença prevista no número anterior, o pai tem ainda direito a 10 dias úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.
- 3- No caso de nascimentos múltiplos, à licença prevista nos números anteriores acrescem dois dias por cada gémeo além do primeiro.
- 4- Para efeitos do disposto nos números anteriores, o trabalhador deve avisar o empregador com a antecedência possível que, no caso previsto no número 2, não deve ser inferior a cinco dias.

Cláusula 88.ª

Outros direitos da parentalidade

- 1- Os trabalhadores têm outros direitos para o exercício da parentalidade, maternidade e paternidade, os quais se encontram estipulados no Código do Trabalho nos seus seguintes artigos:
 - a) Artigo 44.º Licença por adopção;
 - b) Artigo 45.º Dispensa para avaliação para a adopção;
 - c) Artigo 46.º Dispensa para consulta pré-natal;
 - d) Artigo 47.º Dispensa para amamentação ou aleitação;
- e) Artigo 48.º Procedimento de dispensa para amamentação ou aleitação;
 - f) Artigo 49.° Falta para assistência a filho;
 - g) Artigo 50.° Falta para assistência a neto;
 - h) Artigo 51.° Licença parental complementar;
 - i) Artigo 52.º Licença para assistência a filho;
- *j*) Artigo 53.° Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- *k)* Artigo 54.º- Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- *l*) Artigo 55.° Trabalho a tempo parcial de trabalhador com responsabilidades familiares;
- m) Artigo 56.° Horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares;
- *n)* Artigo 57.º Autorização de trabalho a tempo parcial ou em regime de horário flexível;

- o) Artigo 58.º Dispensa de algumas formas de organização do tempo de trabalho;
- p) Artigo 59.º Dispensa de prestação de trabalho suplementar:
- q) Artigo 60.º Dispensa de prestação de trabalho no período noturno;
 - r) Artigo 61.º Formação para reinserção profissional;
- s) Artigo 62.º Proteção da segurança e saúde de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante;
 - t) Artigo 63.º Proteção em caso de despedimento;
- u) Artigo 64.º Extensão de direitos atribuídos a progeni
 - v) Artigo 65.º Regime de licenças, faltas e dispensas.
- 2- Não determinam perda de quaisquer direitos, salvo quanto à retribuição, e são consideradas como prestação efetiva de trabalho as ausências ao trabalho resultantes de:
 - a) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
 - b) Licença por interrupção de gravidez;
 - c) Licença parental, em qualquer das modalidades;
 - d) Licença por adoção;
- e) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
 - f) Falta para assistência a filho;
 - g) Falta para assistência a neto;
 - h) Dispensa de prestação de trabalho no período nocturno;
- i) Dispensa da prestação de trabalho por parte de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, por motivo de protecção da sua segurança e saúde;
 - j) Dispensa para avaliação para adopção.
- 3- A dispensa para consulta pré-natal, amamentação ou aleitação não determina perda de quaisquer direitos e é considerada como prestação efetiva de trabalho.
- 4- As licenças por situação de risco clínico durante a gravidez, por interrupção de gravidez, por adoção e licença parental em qualquer modalidade:
- a) Suspendem o gozo das férias, devendo os dias remanescentes ser gozados após o seu termo, mesmo que tal se verifique no ano seguinte;
- b) Não prejudicam o tempo já decorrido de estágio ou ação ou curso de formação, devendo o trabalhador cumprir apenas o período em falta para o completar;
- c) Adiam a prestação de prova para progressão na carreira profissional, a qual deve ter lugar após o termo da licença.
- 5- A licença parental e a licença parental complementar, em quaisquer das suas modalidades, por adoção, para assistência a filho e para assistência a filho com deficiência ou doenca crónica:
- a) Suspendem-se por doença do trabalhador, se este informar o empregador e apresentar atestado médico comprovativo, e prosseguem logo após a cessação desse impedimento;
- b) Não podem ser suspensas por conveniência do empregador;
- c) Não prejudicam o direito do trabalhador a aceder à informação periódica emitida pelo empregador para o conjunto dos trabalhadores;
- d) Terminam com a cessação da situação que originou a respetiva licença que deve ser comunicada ao empregador no prazo de cinco dias.

- 6- No termo de qualquer situação de licença, faltas, dispensa ou regime de trabalho especial, o trabalhador tem direito a retomar a atividade contratada, devendo, no caso previsto na alínea *d*) do número anterior, retomá-la na primeira vaga que ocorrer na empresa ou, se esta entretanto se não verificar, no termo do período previsto para a licença.
- 7- A licença para assistência a filho ou para assistência a filho com deficiência ou doença crónica suspende os direitos, deveres e garantias das partes na medida em que pressuponham a efetiva prestação de trabalho, designadamente a retribuição, mas não prejudica os benefícios complementares de assistência médica e medicamentosa a que o trabalhador tenha direito.

SECÇÃO II

Cláusula 89.ª

Trabalho de menores

- 1- A entidade patronal deve proporcionar aos menores que se encontrem ao seu serviço condições de trabalho adequadas à sua idade, prevenindo de modo especial danos no seu desenvolvimento físico e mental.
- 2- Nenhum menor pode ser admitido sem ter sido aprovado em exame médico destinado a comprovar se possui a robustez necessária para as funções a desempenhar.

Cláusula 90.ª

Inspeções médicas

- 1- Pelo menos uma vez por ano, as entidades patronais devem assegurar a inspeção médica dos menores ao seu serviço, de acordo com as disposições legais aplicáveis, a fim de se verificar se o seu trabalho é feito sem prejuízo da saúde e desenvolvimento físico normal.
- 2- Os resultados da inspeção médica referida no número anterior devem ser registados e assinados pelo médico nas respetivas fichas ou em caderneta própria.

Cláusula 91.ª

Formação profissional

As entidades patronais devem cumprir, em relação aos menores de 18 anos de idade ao seu serviço, as disposições do estatuto do ensino técnico relativas à aprendizagem e formação profissional.

SECÇÃO III

Cláusula 92.ª

Trabalhador-estudante

- 1- Noção de trabalhador-estudante:
- a) Considera-se trabalhador-estudante o trabalhador que frequenta qualquer nível de educação escolar, bem como curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento em instituição de ensino, ou ainda curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a seis meses;

- b) A manutenção do estatuto de trabalhador-estudante depende de aproveitamento escolar no ano lectivo anterior.
- 2- Organização do tempo de trabalho de trabalhador-estudante:
- a) O horário de trabalho de trabalhador-estudante deve, sempre que possível, ser ajustado de modo a permitir a frequência das aulas e a deslocação para o estabelecimento de ensino:
- b) Quando não seja possível a aplicação do disposto no número anterior, o trabalhador-estudante tem direito a dispensa de trabalho para frequência de aulas, se assim o exigir o horário escolar, sem perda de direitos e que conta como prestação efetiva de trabalho;
- c) A dispensa de trabalho para frequência de aulas pode ser utilizada de uma só vez ou fracionadamente, à escolha do trabalhador-estudante, e tem a seguinte duração máxima, dependendo do período normal de trabalho semanal:
- d) Três horas semanais para período igual ou superior a vinte horas e inferior a trinta horas;
- *e)* Quatro horas semanais para período igual ou superior a trinta horas e inferior a trinta e quatro horas;
- f) Cinco horas semanais para período igual ou superior a trinta e quatro horas e inferior a trinta e oito horas;
- g) Seis horas semanais para período igual ou superior a trinta e oito horas;
- h) O trabalhador-estudante cujo período de trabalho seja impossível ajustar, de acordo com os números anteriores, ao regime de turnos a que está afecto tem preferência na ocupação de posto de trabalho compatível com a sua qualificação profissional e com a frequência de aulas;
- i) Caso o horário de trabalho ajustado ou a dispensa de trabalho para frequência de aulas comprometa manifestamente o funcionamento da empresa, nomeadamente por causa do número de trabalhadores-estudantes existente, o empregador promove um acordo com o trabalhador interessado e a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão intersindical, comissões sindicais ou delegados sindicais, sobre a medida em que o interesse daquele pode ser satisfeito ou, na falta de acordo, decide fundamentadamente, informando o trabalhador por escrito;
- j) O trabalhador-estudante não é obrigado a prestar trabalho suplementar, exceto por motivo de força maior, nem trabalho em regime de adaptabilidade, banco de horas ou horário concentrado quando o mesmo coincida com o horário escolar ou com prova de avaliação;
- *k)* Ao trabalhador-estudante que preste trabalho em regime de adaptabilidade, banco de horas ou horário concentrado é assegurado um dia por mês de dispensa, sem perda de direitos, contando como prestação efectiva de trabalho;
- *l*) O trabalhador-estudante que preste trabalho suplementar tem direito a descanso compensatório de igual número de horas.
- 3- Os trabalhadores-estudantes têm outros direitos, os quais se encontram estipulados no Código do Trabalho nos seus seguintes artigos:
- a) Artigo 91.º Faltas para prestação de provas de avaliacão;
 - b) Artigo 92.º Férias e licenças de trabalhador-estudante;

- c) Artigo 93.º Promoção profissional de trabalhador-estudante;
- d) Artigo 94.º Concessão do estatuto de trabalhador-estudante;
 - e) Artigo 95.º Cessação e renovação de direitos;
- f) Artigo 96.º Procedimento para exercício de direitos de trabalhador-estudante.

SECÇÃO IV

Trabalho de idosos e diminuídos

Cláusula 93.ª

Redução de capacidade para o trabalho

As empresas deverão facilitar o emprego aos trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, quer esta derive de idade, doença ou acidente, proporcionando-lhes adequadas condições de trabalho e salário e promovendo ou auxiliando ações de formação e aperfeiçoamento profissional apropriadas.

CAPÍTULO IX

Segurança social e outras regalias sociais

Cláusula 94.ª

Princípio geral

As entidades patronais e os trabalhadores contribuirão para a segurança social, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 95.ª

Refeitórios

Todas as empresas deverão pôr à disposição dos trabalhadores um lugar confortável, arejado e asseado, com mesas e cadeiras suficientes e fogão, onde estes possam aquecer e tomar as suas refeições.

Cláusula 96.ª

Subsídio de refeição

- 1- A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de 4,65 € por cada dia de trabalho, salvo se a empresa possuir cantina própria.
- 2- Terá o trabalhador direito ao subsídio referido no número anterior sempre que preste um mínimo de seis horas de trabalho diário.

CAPÍTULO X

Higiene e segurança

.....

CAPÍTULO XI

Formação profissional

CAPÍTULO XII

Sanções e procedimentos disciplinares

CAPÍTULO XIII

Relações entre as partes outorgantes

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 107.ª

Manutenção de regalias anteriores

- 1- Da aplicação do presente contrato coletivo de trabalho não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente, baixa de categoria, bem como diminuição de retribuição, diuturnidades, comissões e outras regalias de caráter regular ou permanente que estejam a ser praticadas pelo empregador.
- 2- A presente revisão altera e substitui para todos os efeitos a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 47, de 22 de dezembro de 2012.

Cláusula 108.ª

Reclassificação profissional

A entidade patronal procederá, até 30 dias após a publicação deste CCT, e de acordo com o seu clausulado, à atribuição das categorias profissionais nele constantes, não se considerando válidas para este efeito quaisquer designações anteriormente utilizadas e agora não previstas.

Cláusula 109.ª

Direito à informação e consulta

As entidades empregadoras assegurarão aos seus trabalhadores, seus representantes e sindicato outorgante, SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, o direito à informação e consulta, nos termos da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Cláusula 110.ª

Multas

1- O não cumprimento por parte da entidade patronal das normas estabelecidas neste contrato constituirá violação das leis de trabalho, sujeitando-se a entidade patronal às penalidades previstas na legislação.

2- O pagamento de multas não dispensa a entidade infratora do cumprimento da obrigação infringida.

Cláusula 111.ª

Pagamento de retroativos

Os retroativos serão liquidados até 31 de Agosto de 2014.

Cláusula 112.ª

Quotização sindical

As empresas comprometem-se a remeter aos sindicatos até ao dia 10 do mês seguinte, as importâncias correspondentes às quotas sindicais descontadas, desde que o trabalhador o tenha solicitado por escrito.

ANEXO I

.....

ANEXO II

Tabela salarial

Grupos	Categorias	Remunerações				
I	Encarregado de matadouro	661,00€				
	Caixeiro-encarregado ou chefe de secção					
П	Encarregado de expedição	502 00 C				
11	Encarregado de manutenção	593,00 €				
	Inspetor de vendas					
III	Motorista de pesados	577,00 €				
	Aproveitador de subprodutos					
	Caixeiro de 1.ª					
	Fogueiro					
	Mecânico de automóveis de 1.ª					
IV	Motorista/distribuidor	527.00.C				
IV	Oficial eletricista	537,00 €				
	Pendurador					
	Serralheiro civil de 1.ª					
	Serralheiro mecânico de 1.ª					
	Vendedor					
	Ajudante de motorista					
	Apontador					
	Caixeiro de 2.ª					
	Expedidor					
V	Mecânico de automóveis de 2.ª	510,00 €				
	Pedreiro					
	Serralheiro civil de 2.ª					
	Serralheiro mecânico de 2.ª					
	Telefonista de 1.ª					

	Arrumador-carregador de câmaras frigorificas de congelação	
	Manipulador]
VI	Telefonista de 2.ª	508,00€
	Empregado de refeitório	
	Guarda	
	Caixeiro de 3.ª	
	Mecânico de automóveis de 3.ª	
	Pré-oficial eletricista do 2.º período	
VII	Serralheiro civil de 3.ª	506,00€
	Serralheiro mecânico de 3.ª	
	Servente de pedreiro	
	Trabalhador da apanha	
	Ajudante de fogueiro	
	Ajudante de mecânico de automóveis	
	Ajudante de serralheiro mecânico	
	Ajudante de serralheiro civil	
	Caixeiro-ajudante do 2.º ano	
VIII	Pré-oficial eletricista do 1.º período	503,00€
	Caixeiro-ajudante do 1.º ano	
	Praticante de caixeiro	
	Praticante	
	Servente de limpeza	

ANEXO III

.....

Lisboa, 26 de Maio de 2014.

Pela ANCAVE - Associação dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves:

Manuel Cerqueira Pereira Lima, mandatário.

Pelo SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Joaquim Manuel Freire Venâncio, mandatário.

Depositado em 17 de junho de 2014, a fl. 153 do livro n.º 11, com o n.º 75/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a APIFARMA - Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica e a COFE-SINT - Confederação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes (indústria farmacêutica) -Alteração salarial e outras

Alteração salarial ao CCT para a indústria farmacêutica

publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 21, de 8 de junho de 2010.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia do CCT

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se a todo o território nacional à atividade industrial farmacêutica e obriga, por um lado, as empresas representadas pela APIFARMA - Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção ou a elas equiparadas nos termos do número 2 da cláusula 9.ª, representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1- ...
- 2- A tabela de retribuições mínimas e as cláusulas de expressão pecuniária têm um prazo de vigência de 12 meses, podendo ser revistas anualmente, e produzem efeitos a 1 de Janeiro de cada ano.
 - 3- ...
 - 4- ...

Cláusula 80.ª

Tabela de retribuições mínimas

- 1- A tabela salarial prevista no anexo II aplica-se a partir de 1 de janeiro de 2014.
- 2- O subsídio de refeição previsto no anexo III aplica-se a partir de 1 de junho de 2014.

ANEXO II

Retribuições base mensais mínimas (Cláusula 80.ª)

(Valores em euros)

Níveis	Categorias	Retribuições
I	Diretor	1 895,00
II	Chefe de serviços	1 505,00
III	Técnico oficial de contas Analista de sistemas	1 339,00
IV	Chefe de secção Contabilista Encarregado geral Gestor de produto Monitor de ensaios clínicos Técnico especialista Tesoureiro	1 115,00

V	Analista de mercado Delegado de informação médica Desenhador publicitário Encarregado Especialista de aplicações Preparador técnico Secretário(a) de direção Técnico Técnico administrativo Técnico analista químico Técnico de informático Técnico de manutenção e conservação Técnico especialista estagiário Vendedor especializado	883,00
VI	Analista químico adjunto Assistente administrativo Auxiliar de manutenção e conservação Caixa Empregado de armazém Estagiário das categorias profissionais do nível V (*) Desenhador Fogueiro Motorista Preparador técnico adjunto Vendedor	709,00
VII	Auxiliar de serviços gerais Ajudante de motorista Demonstrador Distribuidor Embalador Embalador de produção Telefonista/rececionista	592,00
VIII	Auxiliar de laboratório Trabalhador de limpeza Servente	509,00

(*) - O estágio não pode ter duração superior a 1 ano, findo o qual o trabalhador passará ao grupo V.

ANEXO III

Valor das cláusulas de expressão pecuniária (Cláusula 80.ª)

Cláusula 29.ª (Refeições)	13,90 €
Cláusula 30.ª (Viagem em serviço)	55,00€
Cláusula 50.ª (Subsídio de refeição)	6,40 €
Cláusula 51.ª (Diuturnidades)	5,70 €
Cláusula 52.ª (Abono para falhas)	35,30 €

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do número 1 do artigo 492.°, conjugado com o artigo 496.° do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho duzentas e

oitenta empresas e cinco mil trabalhadores.

Lisboa, 19 de maio de 2014.

Pela APIFARMA - Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica:

Pedro Miguel Martins Gonçalves Caridade de Freitas, na qualidade de mandatário.

Pela COFESINT - Confederação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas.

SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra.

FE - Federação dos Engenheiros.

José Luis Carapinha Rei, na qualidade de mandatário.

Depositado em 17 de junho de 2014, a fl. 153 do livro n.º 11, com o n.º 72/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a APIFARMA - Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços -Alteração salarial e outras

Alteração salarial ao CCT para a Indústria Farmacêutica publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 21, de 8 de junho de 2010.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia do CCT

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se a todo o território nacional à atividade industrial farmacêutica e obriga, por um lado, as empresas representadas pela APIFARMA - Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção ou a elas equiparadas nos termos do número 2 da cláusula 9.ª, representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1- ..

2- A tabela de retribuições mínimas e as cláusulas de ex-

pressão pecuniária têm um prazo de vigência de 12 meses, podendo ser revistas anualmente, e produzem efeitos a 1 de Janeiro de cada ano.

3- ... 4- ...

Cláusula 80.ª

Tabela de retribuições mínimas

- 1- A tabela salarial prevista no anexo II aplica-se a partir de 1 de janeiro de 2014.
- 2- O subsídio de refeição previsto no anexo III aplica-se a partir de 1 de junho de 2014.

ANEXO II

Retribuições base mensais mínimas (Cláusula 80.ª)

(Valores em euros)

		valores em euros)
Níveis	Categorias	Retribuições
I	Diretor	1 895,00
II	Chefe de serviços	1 505,00
III	Técnico oficial de contas Analista de sistemas	1 339,00
IV	Chefe de secção Contabilista Encarregado geral Gestor de produto Monitor de ensaios clínicos Técnico especialista Tesoureiro	1 115,00
V	Analista de mercado Delegado de informação médica Desenhador publicitário Encarregado Especialista de aplicações Preparador técnico Secretário(a) de direção Técnico Técnico administrativo Técnico analista químico Técnico de informático Técnico de manutenção e conservação Técnico especialista estagiário Vendedor especializado	883,00
VI	Analista químico adjunto Assistente administrativo Auxiliar de manutenção e conservação Caixa Empregado de armazém Estagiário das categorias profissionais do nível V (*) Desenhador Fogueiro Motorista Preparador técnico adjunto Vendedor	709,00

VII	Auxiliar de serviços gerais Ajudante de motorista Demonstrador Distribuidor Embalador Embalador de produção Telefonista/rececionista	592,00
VIII	Auxiliar de laboratório Trabalhador de limpeza Servente	509,00

^{(*) -} O estágio não pode ter duração superior a 1 ano, findo o qual o trabalhador passará ao grupo V.

ANEXO III

Valor das cláusulas de expressão pecuniária (Cláusula 80.ª)

Cláusula 29.ª (Refeições)	13,90 €
Cláusula 30.ª (Viagem em serviço)	55,00 €
Cláusula 50.ª (Subsídio de refeição)	6,40 €
Cláusula 51.ª (Diuturnidades)	5,70 €
Cláusula 52.ª (Abono para falhas)	35,30 €

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do número 1 do artigo 492.°, conjugado com o artigo 496.° do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho duzentas e oitenta empresas e cinco mil trabalhadores.

Lisboa, 5 de Junho de 2014.

Pela APIFARMA - Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica:

Pedro Miguel Martins Gonçalves Caridade de Freitas, na qualidade de mandatário.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços.

SINDCES/UGT - Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços.

Amadeu de Jesus Pinto, na qualidade de mandatário.

Depositado em 17 de junho de 2014, a fl. 153 do livro n.º 11, com o n.º 74/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

•••

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

•••

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

•••

JURISPRUDÊNCIA

•••

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (CESAHT), que passa a designar-se Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT) - Alteração

Alteração aprovada em 10 de Maio de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24 de 29 de junho de 2013.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede e delegações

Artigo 1.º

Denominação e natureza

O Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo reger-se-á pelos presentes estatutos, por tempo indeterminado, designando-se abreviadamente por SinCESAHT.

Artigo 2.º

Âmbito

O SinCESAHT é uma associação sindical que integra e representa os trabalhadores por conta de outrem nele inscritos livre e voluntariamente e que exerçam a sua atividade - no território nacional - nos setores do: comércio, escritórios e serviços (em geral), alimentação, hotelaria e turismo (indústria e comércio).

Artigo 3.º

Sede e delegações

- 1- O SinCESAHT tem a sua sede na cidade do Porto, exercendo a sua atividade em todo o território nacional.
- 2-Poderão ser criadas, por decisão da direção, delegações regionais ou outras formas de representação, bem como suprimir, fundir ou subdividir as existentes.
- 3- Compete à direção regulamentar as regras de funcionamento e definir as formas de representação, as quais podem ser sujeitas a ratificação pelo conselho geral, quando requerido.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, fins e meios

Artigo 4.º

Autonomia

O SinCESAHT é uma organização autónoma e independente do patronato, do estado, das confissões religiosas e dos partidos ou de outras associações de natureza política.

Artigo 5.º

Sindicalismo democrático

O SinCESAHT rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseado na eleição periódica e por escrutínio secreto dos seus órgãos sociais e na participação ativa dos associados em todos os aspetos da atividade sindical.

Artigo 6.º

Direito de tendência

É garantido a todos os associados o direito de se organizarem em tendências, nos termos previstos no respetivo regulamento constante destes estatutos.

Artigo 7.º

Fins

- 1- O SinCESAHT tem como objetivo, por si em solidariedade e cooperação com outras organizações democráticas de trabalhadores, nacionais e internacionais, alcançar a edificação de uma sociedade justa, livre e democrática, na qual estejam banidas todas as formas de opressão, exploração e alienação.
 - 2- O SinCESAHT tem como fins específicos:
- a) Lutar pela satisfação dos legítimos interesses sociais, profissionais, materiais e culturais dos seus associados;
- *b)* Propor, negociar e outorgar livremente convenções coletivas de trabalho;
- c) Promover a formação sindical e profissional, bem como estimular a implementação e desenvolvimento de mecanismos de orientação profissional que visem facilitar a integração e/ou

manutenção dos seus associados na vida ativa;

- d) Prestar assistência sindical, jurídica e judiciária aos seus associados e em solidariedade, aos trabalhadores em geral nos termos do artigo 64.°;
- e) Promover atividades, desportivas e/ou culturais, como contributo da melhoria dos tempos livres dos trabalhadores e na sua consciencialização, abordagem e resolução dos problemas:
- f) Aderir a organizações sindicais, nacionais ou internacionais, nos precisos termos destes estatutos;
- g) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, por sua iniciativa ou a consulta de outras organizações sindicais ou organismos oficiais;
- *h)* Fiscalizar o cumprimento das leis do trabalho em geral e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, em particular;
- *i)* Participar ativamente no movimento cooperativista, por forma a proporcionar benefícios aos associados e como meio privilegiado de promover a solidariedade e a livre cooperação para a obtenção da democracia económica;
- *j)* Constituir, e/ou administrar individualmente ou em colaboração com organizações/entidades especializadas instituições de carater social;
- k) Participar em todas as associações sindicais em que esteja filiado e pôr em prática as suas deliberações, salvo quando contrárias aos princípios definidos por estes estatutos:
- *l*) Exercer as demais funções que por estes estatutos ou por lei lhe forem cometidas.

Artigo 8.º

Meios

- 1- Para prossecução dos fins definidos no artigo anterior o SinCESAHT deve:
- *a)* Defender por todos os meios legítimos os princípios e fins definidos nestes estatutos;
- b) Promover o diálogo como meio de superação de conflitos;
- c) Incentivar e fomentar a sindicalização dos trabalhadores que nele se possam inscrever;
- d) Facultar aos associados informação periódica da sua atividade e das organizações em que se encontra filiado;
- e) Receber, nos termos legais ou convencionais, a quotização dos seus associados e demais receitas e assegurar uma gestão, diligente e criteriosa;
- f) Promover, organizar, apoiar e/ou cooperar na organização e funcionamento de ações de formação de aperfeiçoamento técnico, ou profissional, bem como de natureza académica, cultural ou sindical;

CAPÍTULO III

Sócios

Inscrição, readmissão, direitos, deveres, quotas

Artigo 9.º

Inscrição

A qualidade de sócio do SinCESAHT adquire-se:

- *a)* Por inscrição, através do preenchimento da propostatipo apresentada à direção, assinada pelo próprio.
- b) A proposta de candidatura poderá ser entregue pelo candidato na sede ou delegação que eventualmente exista na área onde labore ou resida ou através de correio eletrónico.

Artigo 10.º

Consequências da inscrição

- 1- O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos estatutos do SinCESAHT.
- 2- Efetuada a inscrição e logo que aceite pela direção, o trabalhador, após pagar a quota respeitante ao mês anterior ao da inscrição, assume de pleno a qualidade de associado, com todos os direitos e deveres inerentes à mesma.
- 3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a direção pode estabelecer o pagamento de quotização suplementar, nos casos em que se verifique necessidade de assistência técnica, jurídica ou sindical motivada por factos ocorridos anteriormente à data da inscrição.

Artigo 11.º

Recusa da inscrição

A direção poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efetuada se não for acompanhado da documentação exigida ou tiver fundadas razões sobre a falsidade das declarações prestadas.

Artigo 12.º

Readmissão de sócios

- 1- A readmissão de associados que tenham perdido a qualidade de sócio, nos termos do disposto nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número 1 artigo 17.º implica, salvo decisão em contrário do direção, o pagamento de todas as quotas em atraso, até ao máximo de três anos de quotização.
- 2- Para efeitos de readmissão, os candidatos deverão observar o disposto no artigo 9.°.

Artigo 13.º

Direitos

- 1- São considerados sócios, todos os candidatos que após o decurso do prazo de três meses, contados desde a apresentação da candidatura, não hajam sido notificados de qualquer impedimento.
 - 2- São direitos dos sócios:
- a) Beneficiar dos direitos consignados nos presentes estatutos e deles decorrentes;
- b) Beneficiar, especialmente, das regalias e direitos consignados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, que lhes sejam legalmente aplicáveis;
- c) Participar, plena e livremente, na atividade sindical, nomeadamente nas reuniões ou assembleias, discutindo, propondo e votando as propostas e moções que entendam

úteis, com salvaguarda dos princípios democráticos e direitos dos demais associados;

- d) Exprimir, com a mais completa liberdade, as suas opiniões sobre todas e quaisquer questões de interesse coletivo;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Sin-CESAHT e demais cargos de representação sindical, nas condições, termos, forma e limites fixados pelos presentes estatutos;
- f) Informar-se e ser informado sobre a atividade sindical;
- g) Beneficiar de todos os serviços criados pelo SinCE-SAHT, nos termos dos presentes estatutos ou dos respetivos regulamentos;
- h) Solicitar o patrocínio do SinCESAHT sempre que tal se justifique;
- *i*) Possuir cartão de identificação de sócio e ter acesso aos estatutos;
- *j*) Frequentar as instalações do SinCESAHT, podendo nelas efetuar reuniões com outros associados, dentro dos objetivos estatutários e em conformidade com as disponibilidades existentes;
- *k)* Beneficiar dos serviços prestados por quaisquer instituições dependentes do SinCESAHT ou a ele associadas e nos termos fixados pelos respetivos regulamentos;
- *l)* Deixar, voluntariamente e em qualquer altura, de ser associado, mediante comunicação por escrito à direção, após encerramento do processo de liquidação de quotização sindical, ou outras despesas, regulamentar e legalmente exigíveis.

Artigo 14.º

Deveres

- 1- São deveres dos sócios:
- a) Cumprir os estatutos do SinCESAHT.
- b) Participar nas assembleias, reuniões e demais atividades sindicais, bem assim como nas assembleias ou plenários de empresa e do seu setor de atividade;
- c) Divulgar e defender os objetivos do SinCESAHT e pugnar pela sua dignificação;
- d) Diligenciar e exercer sempre e em qualquer circunstância o seu direito de voto;
- *e)* Exercer com diligência e espírito de sacrifício os cargos para que forem eleitos;
- *f*) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos competentes, de acordo com os estatutos e sem quebra da sua liberdade sindical e direito de opinião;
 - g) Pagar pontualmente a sua quota;
- *h)* Agir solidariamente na defesa dos interesses dos trabalhadores, em geral, e dos companheiros de trabalho, em particular;
- *i)* Comunicar ao SinCESAHT, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência ou de local de trabalho;
- *j*) Zelar pelo cumprimento escrupuloso do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que lhe seja aplicável;
 - k) Manter-se informado da atividade do SinCESAHT;
- l) Devolver o cartão de identificação quando haja perdido a qualidade de sócio;
- m) Prestar, obrigatoriamente, aos órgãos eleitos em exercício, toda a colaboração e informação que lhes seja for-

malmente solicitada sobre o seu tempo de mandato, quando tenham desempenhado funções de gestão em órgãos executivos.

Artigo 15.º

Quotização sindical

- 1- A quotização mensal é de 1 % das retribuições ilíquidas mensais, bem como dos subsídios de férias e de Natal.
- 2- Os montantes ilíquidos recebidos, a qualquer título, com intervenção direta ou indireta do SinCESAHT, estão sujeitos ao pagamento de quotização sindical suplementar de valor percentual a fixar anualmente pela direção, sem prejuízo da fixação de taxas ou custos que se tornem necessários à prossecução do respetivo processo.
- 3- A quotização mensal dos sócios na situação de reforma é de 0.5% sobre o valor de pensão auferida, no mínimo de 2.50 €.

Artigo 16.º

Isenção de pagamento de quota

Estão isentos do pagamento de quota os associados que por motivo de doença, cumprimento de serviço militar ou outro impedimento involuntário prolongado, deixem de receber as respetivas retribuições, contando que tal facto tenha sido comunicado ao SinCESAHT e aceite pela direção.

Artigo 17.º

Perda da qualidade de sócio

- 1- Perdem a qualidade de sócio todos os que:
- a) Deixem voluntariamente de exercer atividade profissional, ou passem a exercer outra não representada pelo SinCESAHT ou percam a condição de trabalhador por conta de outrem;
- b) Se retirem voluntariamente nos termos do disposto no artigo 13.º alínea l):
- c) Deixem de pagar quotas durante o período de 6 meses e, depois de avisados para procederem à sua regularização, o não fizerem no prazo de 30 dias após a receção do aviso;
 - d) Hajam sido punidos com pena de expulsão.
- 2- A perda de qualidade de sócio nos termos da alínea *c*) do número anterior implica sempre a liquidação da quotização sindical em mora, até ao limite do prazo estabelecido, acrescida de despesas e custos de cobrança decorrentes.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 18.º

Garantia de defesa

Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada a qualquer associado sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias de defesa em processo disciplinar, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 19.º

Processo disciplinar

- 1- A elaboração do processo disciplinar compete ao conselho fiscal e de disciplina, que deverá:
- a) Proceder a inquérito preliminar com a duração máxima de 15 dias a contar da receção da comunicação da ocorrência;
- b) Caso o processo tenha de prosseguir, elaborar a nota de culpa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo do inquérito, com a descrição completa e especificada dos factos imputados; deverá entregar duplicado ao associado, que passará recibo no original ou, sendo impossível a entrega pessoal, por meio de carta registada com aviso de receção;
- c) Receber a defesa escrita do arguido, que a deverá apresentar no prazo máximo de 15 dias a contar da data da entrega da nota de culpa ou da receção do respetivo aviso, na qual o mesmo poderá requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar até três testemunhas por cada facto. O prazo e o número de testemunhas poderão ser excedidos a solicitação fundamentada do arguido, uma só vez, com a concordância do conselho fiscal e de disciplina;
- d) Deliberar sobre a sanção a aplicar no prazo de 15 dias a contar da apresentação da defesa, podendo esse prazo ser, excecionalmente, prolongado até ao limite de 30 dias, se o considerar necessário.
- 2- Da deliberação do conselho fiscal e de disciplina cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da notificação, para o conselho geral, que delibera.
- 3- O recurso, com efeito suspensivo, será dirigido ao presidente do conselho geral e entregue, contra recibo, na sede do sindicato e será obrigatoriamente apreciado na primeira sessão do conselho geral que tiver lugar depois da sua interposição.
- 4- Os prazos referidos nos números anteriores são considerados por «dias úteis».

Artigo 20.º

Sanções disciplinares

- 1- Poderão ser aplicadas aos sócios as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Suspensão por 30 dias;
 - c) Suspensão por 90 dias;
 - d) Suspensão por 180 dias;
 - e) Expulsão.
- 2- As sanções disciplinares referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) são da competência do conselho fiscal e de disciplina e poderão ser aplicadas aos sócios que infrinjam os seus deveres consignados nos presentes estatutos.
- 3- A sanção disciplinar referida na alínea *e*) é da competência conselho geral, sob proposta do conselho fiscal e de disciplina, e poderá ser aplicada aos sócios que violem frontalmente os estatutos, não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou atuem fraudulentamente.

4- A reincidência implica o agravamento da sanção disciplinar se o comportamento for menor e o anterior mais grave.

CAPÍTULO V

Organização do SinCESAHT

Artigo 21.°

Órgãos sociais

- 1- São órgãos do sindicato:
- a) A assembleia geral.
- b) A mesa da assembleia geral e do conselho geral.
- c) O conselho geral.
- d) A direção.
- e) O conselho fiscal e de disciplina.
- 2- Constituem os corpos gerentes, a mesa da assembleia geral e do conselho geral, o conselho geral, a direção e o conselho fiscal e de disciplina.

Artigo 22.º

Eleição, posse e mandato dos corpos gerentes

- 1- Os membros dos corpos gerentes definidos no número 2 do artigo anterior e os membros do conselho geral, são eleitos por sufrágio direto, universal e secreto, através de listas candidatas, considerando-se automaticamente eleita a que obtenha a maioria dos votos expressos, salvo no caso do conselho geral.
- 2- Os membros do conselho geral são eleitos pela média mais alta do método de «Hondt», de entre as listas nominativas concorrentes.
- 3- Os membros dos órgãos eleitos tomam posse e entram em funções no prazo máximo de 15 (quinze) dias subsequentes ao ato eleitoral, em sessão convocada pelo presidente da assembleia geral cessante.
- 4- A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 (quatro) anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

SECÇÃO A

Assembleia geral

Artigo 23.º

Constituição

- 1- A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do SinCESAHT, nela residindo a autonomia e soberania do sindicato.
- 2- A assembleia geral é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos estatutários.

Artigo 24.º

Competências

- 1- Compete, em especial, à assembleia geral:
- a) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse geral do sindicato, que lhe sejam submetidas.

- b) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os sócios.
- c) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes e decidir sobre a forma de representação do sindicato até à sua substituição.
- 2- A assembleia geral não pode vincular o sindicato sobre assuntos que não se relacionem diretamente com os pontos da ordem de trabalhos constantes da convocatória.

Artigo 25.°

Reuniões

- 1- A assembleia geral reunirá:
- a) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entender necessário.
 - b) A solicitação da direção, ou do conselho geral.
- c) A requerimento de, pelo menos, cento e cinquenta sócios.
- 2- Nos casos previsto nas alíneas *b*) e *c*), o presidente deverá convocar a assembleia geral de modo a que se reúna no prazo máximo de 30 dias após a receção do documento.
 - 3- Quadrienalmente para eleição dos corpos gerentes.

Artigo 26.º

Convocação

- 1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos vice-presidentes através de convocatória a enviar a todos os associados, por via postal ou correio eletrónico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, dela devendo constar a indicação do dia, hora, local da sua realização e respetiva «Ordem de Trabalhos».
- 2- Da convocatória devem ser afixadas cópias nos locais de trabalho dos associados.
- 3- A assembleia geral poderá funcionar de forma descentralizada se assim o entender a mesa da assembleia geral, devendo tal facto constar da convocatória.

Artigo 27.°

Funcionamento

- 1- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que se encontrem presentes a maioria dos associados no pleno uso dos seus direitos estatutários.
- 2- Caso não se verifique a situação prevista no número anterior a assembleia geral funcionará 30 (trinta) minutos depois, em 2.ª convocatória, qualquer que seja o número de associados presentes.
- 3- As reuniões requeridas pelos sócios nos termos da alínea *c*) do artigo 25.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.
- 4- Se a reunião não se efetuar por não estarem presentes os dois terços dos sócios requerentes, estes perdem o direito de convocar nova reunião da assembleia geral com a mesma ordem de trabalhos, antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 28.º

Deliberações

As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votos expressos, tendo cada associado presente direito a um único voto.

Artigo 29.º

Disposições especiais

A integração, associação ou fusão com outras associações sindicais será sempre feita por sufrágio direto, universal e secreto, após proposta do conselho geral, nos termos do artigo 32.°.

SECÇÃO B

Mesa da assembleia geral

Artigo 30.º

Composição e competências

- 1- A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente e dois vice-presidentes.
 - 2- Compete em especial ao presidente:
- a) Convocar as reuniões da assembleia geral por sua própria iniciativa ou nos termos dos estatutos.
 - b) Dar posse aos corpos gerentes.
- c) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- d) Assistir às reuniões da direção, sem direito a voto deliberativo.
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas.
- f) Usar de voto de qualidade em caso de empate, nas deliberações da mesa e da assembleia geral.
 - 3- Compete, em especial, aos vice-presidentes:
- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocató-
- b) Elaborar o expediente da reunião da assembleia.
- c) Redigir as atas e passar certidão das mesmas, quando requeridas.
- d) Informar os sócios por circulares ou publicações, acerca das deliberações da assembleia geral.
- *e)* Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da reunião da assembleia.
- f) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

SECÇÃO C

Conselho geral

Artigo 31.°

Composição

1- O conselho geral é composto:

- a) Pela mesa da assembleia geral, que preside.
- b) Por 25 associados eleitos por sufrágio direto e universal, em listas nominativas, nos termos do número 2 do artigo 22.º.
 - c) Pela direção, até um máximo de seis (6) elementos.
 - d) Pelo conselho fiscal e de disciplina, sem direito a voto.

Artigo 32.°

Competências

- 1- Compete ao conselho geral:
- a) Aprovar anualmente as contas referentes ao exercício anterior e orçamento para o exercício seguinte.
- b) Deliberar e aprovar sobre a interpretação, alteração ou correção aos estatutos.
- c) Deliberar sobre os recursos das decisões da direção apresentadas pelos sócios.
- d) Deliberar e propor à assembleia geral sobre a integração, associação ou fusão do SinCESAHT com outras associações sindicais ou sobre a sua extinção, para cumprimento do disposto no artigo 29.°.
- e) Analisar e pronunciar-se sobre a situação político-sindical e atualizar ou adaptar as estratégias definidas pela direcão.
 - f) Solicitar a convocação da assembleia geral.
- g) Apresentar listas de candidatura para os corpos gerentes
- h) Deliberar sobre os casos omissos nos presentes estatutos e na lei.

Artigo 33.°

Convocação

- 1- O conselho geral é convocado pelo presidente da mesa da assembleia geral que preside aos trabalhos.
- 2- As convocatórias são enviadas a todos os seus membros, por via postal ou correio eletrónico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, delas constando o dia, hora e local da reunião e respetiva «Ordem de Trabalhos».

Artigo 34.º

Reunião

1- As reuniões iniciam-se à hora marcada desde que se encontrem presentes a maioria dos seus membros, ou 30 (trinta) minutos depois, em 2.ª convocatória qualquer que seja o número de membros presentes.

Artigo 35.°

Deliberações

- 1- As deliberações são válidas desde que sejam tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes e os assuntos nela tratados constem da «Ordem de Trabalhos».
- 2- Em caso de empate na votação, o presidente tem «voto de qualidade».

SECÇÃO D

Direção

Artigo 36.º

Composição

- 1- A direção é o órgão responsável pela gestão do SinCE-SAHT e é constituído por quinze membros.
- 2- A direção é um órgão colegial, definindo os seus membros, por proposta do presidente as respetivas funções.
- 3- O presidente é o primeiro elemento da lista eleita para este órgão, sendo os seguintes designados por vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 37.°

Competências

São competências da direção:

- a) Dirigir e coordenar a atividade do SinCESAHT, de acordo com os estatutos e a orientação definida pelo conselho geral.
- b) Dar execução às deliberações da assembleia geral e do conselho geral.
- c) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, os pedidos de inscrição dos sócios.
- d) Elaborar e apresentar anualmente até 30 de Abril do ano seguinte, ao conselho geral as contas do exercício do ano anterior e, até 15 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte.
- e) Administrar os bens, gerir fundos e dirigir o pessoal ao serviço do sindicato de acordo com as normas legais e regulamentos internos.
- f) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento e organização do SinCESAHT.
- g) Propor, negociar e outorgar os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis aos sócios.
 - h) Decretar a greve e pôr-lhe termo.
- *i)* Dinamizar e coordenar a ação dos delegados sindicais e respetivas eleições.
 - j) Representar o sindicato em juízo e fora dele.
- k) A direção poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- *l*) Nomear, de entre os seus membros, os que constituem o seu executivo e o secretário-geral.
- *m*) Fixar o estatuto remuneratório dos membros da direção executiva e do secretário-geral, quando exerçam funções a tempo inteiro.
 - n) Elaborar as atas das suas reuniões.
- 2- Sem prejuízo do disposto na alínea *m*) do número anterior, o exercício dos cargos é gratuito, devendo a direção fixar os montantes e forma de ressarcimento das despesas ou perda de salários provocados pelo exercício dos mesmos.

Artigo 38.º

Responsabilidades

- 1- Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.
- 2- As atas das reuniões considerar-se-ão subscritas por todos os membros presentes e delas deverá constar a rubrica

dos ausentes quando delas tomarem conhecimento, podendo na reunião seguinte apresentar declaração de voto sobre as decisões com as quais não estejam de acordo, mantendo-se embora solidários na execução de harmonia com o número 1 deste artigo.

3- A assinatura de dois membros da direção é suficiente para obrigar o SinCESAHT, devendo uma das assinaturas ser a do presidente, do vice-presidente ou do tesoureiro.

Artigo 39.º

Direção executiva

Competências

- 1- Compete à direção executiva coordenar a atividade geral do SinCESAHT, sendo as suas decisões ratificadas na reunião seguinte da direção.
- 2- A direção executiva será composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros da direção, nomeados nos termos da alínea *l*) do artigo 37.°.

Artigo 40.º

Reuniões

- 1- A direção e a direção executiva reunirão sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por trimestre e quinzenalmente, respetivamente.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria simples, desde que estejam presentes, à hora marcada, mais de metade dos seus membros ou 30 minutos depois com qualquer número.

Artigo 41.º

Competências do presidente

Para além de outras, compete em especial ao presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões da direção e da direção executiva.
 - b) Coordenar o seu funcionamento.
 - c) Representar a direção ou fazer-se representar.
- d) Apreciar e/ou delegar o despacho dos assuntos que lhe sejam submetidos, no vice-presidente, que o substitui nas suas ausências ou impedimentos.

SECÇÃO E

Conselho fiscal e de disciplina

Artigo 42.°

Constituição

- 1- O conselho fiscal e de disciplina é constituído por três membros, eleitos os termos previstos nos presentes estatutos, sendo o presidente o primeiro elemento da lista.
- 2- Na sua primeira reunião, os membros eleitos definirão as funções dos restantes.
- 3- O conselho fiscal e de disciplina delibera validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 43.º

Competências

Compete ao conselho fiscal e de disciplina:

- a) Examinar, uma vez por semestre, a contabilidade do sindicato;
- b) Dar parecer sobre as contas e orçamentos apresentados pela direção;
- c) Assistir às reuniões da direção, quando o julgue necessário, sem direito a voto;
- *d)* Verificar, sempre que o entender, a documentação da tesouraria do SinCESAHT e das delegações;
- e) Apresentar à direção as sugestões que entenda de interesse para o SinCESAHT e que estejam no seu âmbito;
- f) Acompanhar, desenvolver e decidir sobre os procedimentos disciplinares que lhe sejam presentes pelos associados ou demais órgãos sociais;
 - g) Elaborar as atas das suas reuniões.

CAPÍTULO VI

Delegados sindicais

Artigo 44.º

Eleição, mandato e exoneração

- 1- Os delegados sindicais são sócios do SinCESAHT que, em colaboração com a direção, fazem a dinamização sindical no local de trabalho, na empresa ou na zona geográfica pelas quais foram eleitos.
- 2- O número de delegados sindicais será estabelecido pela direção, de acordo com a lei vigente, se tal não se encontrar já estabelecido no respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
- 3- A eleição de delegados sindicais far-se-á no local de trabalho, por sufrágio direto e secreto, sendo eleito(s) o que obtiver maior numero de votos.
- 4- Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral, na lei sindical e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.
- 5- Os delegados sindicais são eleitos pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição:
- a) Durante o mandato, os delegados sindicais estão sujeitos, tal como qualquer sócio, ao regulamento disciplinar previsto nestes estatutos, implicando a anulação do mandato a aplicação de qualquer das penas previstas.
- 6- O resultado da eleição será comunicado à direção, através da ata que deverá ser assinada, pelo menos, por 50 % do número de votantes.
- 7- Prescinde-se das assinaturas no caso da direção enviar um seu representante para assistir ao ato eleitoral.
- 8- A direção deverá comunicar, à entidade patronal, os nomes dos trabalhadores que foram eleitos delegados sindicais, bem como a sua exoneração, de acordo com a decisão da assembleia sindical que os elegeu.

Artigo 45.°

Funções

- 1- São funções dos delegados sindicais:
- *a)* Representar na empresa ou zona geográfica a direção do SinCESAHT;
- b) Ser elo permanente de ligação entre o SinCESAHT e os sócios e entre estes e aquele;
- c) Zelar pelo cumprimento da legislação laboral, devendo informar o SinCESAHT das irregularidades verificadas;
- d) Informar os trabalhadores da atividade sindical, assegurando que as circulares e informações do SinCESAHT cheguem a todos os trabalhadores da empresa ou zona geográfica que representam;
- *e)* Dar conhecimento à direção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus representados:
- f) Estimular a participação ativa dos trabalhadores na vida sindical;
 - g) Participar no plenário de delegados sindicais;
 - h) Fazer parte das comissões sindicais de delegados;
- *i)* Fiscalizar as estruturas de assistência social existentes na respetiva empresa;
- *j*) Fiscalizar na respetiva empresa as fases de instrução dos processos disciplinares e acompanhá-los;
- *k)* Cumprir o determinado pela direção e demais obrigações legais e contratuais.

Artigo 46.º

Comissões sindicais

Deverão constituir-se comissões sindicais de delegados sempre que as características das empresas, dos locais de trabalho ou das zonas o justifiquem.

Artigo 47.°

Suspensão

- 1- Os delegados sindicais podem ser suspensos da sua atividade pelo conselho geral, a solicitação da direção, até conclusão de qualquer processo que lhes tenha sido instaurado, nos termos do regime disciplinar dos presentes estatutos.
- 2- Até 30 dias após a destituição do delegado ou delegados sindicais, compete à direção promover a eleição dos respetivos substitutos.

CAPÍTULO XXI

Fundos

Artigo 49.°

Constituição de fundos e aplicação

- 1- Constituem fundos do sindicato:
- a) As quotizações mensais e suplementares dos associados.
 - b) As receitas extraordinárias.
 - c) Quaisquer subsídios ou donativos.
 - d) Doações, heranças ou legados que venham a ser consti-

tuídos em seu benefício.

- *e)* Outras receitas, provenientes de serviços prestados ou alienação de bens próprios.
- 2- Para além do pagamento das despesas normais do Sin-CESAHT, será constituído um fundo de reserva, até ao montante de 10 % do saldo de cada exercício destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas, do qual a direção poderá dispor depois de autorizada pelo conselho geral.

CAPÍTULO XXII

Regulamento eleitoral

Artigo 50.°

Eleição dos órgãos sociais e capacidade eleitoral

- 1- Nos termos do artigo 25.º, os órgãos sociais do SinCE-SAHT serão eleitos pela assembleia geral eleitoral, constituída por todos os sócios que estejam em pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham o mínimo de seis meses de inscrição sindical e quotização sindical regularizada.
- 2- O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais na sede e delegações do Sin-CESAHT, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de entenderem reclamar para a comissão fiscalizadora eleitoral, de eventuais irregularidades ou omissões durante o período de exposição daqueles.

Artigo 51.º

Convocatória da assembleia geral eleitoral

- 1- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar a assembleia geral eleitoral nos prazos estatutários.
- 2- A convocatória deverá ser divulgada aos associados, afixada nos locais de trabalho e publicada em jornal diário, com a antecedência mínima de 45 dias.
- 3- O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação de listas e o dia, hora e principais locais onde funcionarão as mesas de voto.
- 4- A assembleia geral eleitoral reúne de 4 em 4 anos até ao fim do ano civil em que se completar o período do mandato, para a eleição dos órgãos do sindicato.

Artigo 51.º

Organização do processo eleitoral

- 1- A organização do processo eleitoral compete ao presidente da mesa da assembleia geral, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa.
- a) A mesa da assembleia geral funcionará, para este efeito, como mesa da assembleia eleitoral;
- *b)* Nestas funções, far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.
 - 2- Compete à mesa da assembleia eleitoral:
 - a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) Fazer a atribuição de verbas para a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do SinCESAHT, e ouvidas a direção e a comissão fiscalizadora eleitoral;
 - c) Distribuir, de acordo com a direção, entre as diversas

- listas, a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;
- d) Promover a afixação das listas candidatas e respetivos programas de ação na sede e delegações;
- *e)* Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;
- f) Promover, com a comissão fiscalizadora eleitoral, a constituição das mesas de voto;
- g) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas para as mesas de voto;
 - h) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los;
- *i*) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais, bem como das referentes ao ato eleitoral, no prazo de setenta e duas horas.
- 3- A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, constituir-se-á uma comissão fiscalizadora eleitoral, formada pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
 - 4- Compete à comissão fiscalizadora eleitoral:
- a) Dar parecer sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de 48 horas após a receção daquelas;
 - b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
 - c) Vigiar o correto desenrolar da campanha eleitoral;
- *d)* Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;
- e) Dar parecer sobre todas as reclamações referentes ao ato eleitoral.
- 5- A elaboração e afixação dos cadernos eleitorais compete à direção, depois de a mesa da assembleia eleitoral os ter considerado regularmente elaborados:
- *a)* Os cadernos eleitorais devem ser afixados na sede e delegações do SinCESAHT durante, pelo menos, 10 dias;
- b) Os sócios poderão reclamar de eventuais irregularidades ou omissões nos cadernos eleitorais, durante o tempo de exposição daqueles.

Artigo 52.°

Processo de candidatura

- 1- A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia eleitoral das listas contendo os nomes dos candidatos, bem como o número de sócio de cada um, a declaração coletiva ou individual de aceitação das mesmas e a indicação da residência, idade, categoria profissional, entidade patronal e local de trabalho, até 30 dias antes do ato eleitoral:
- a) Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de ação cumprindo os preceitos do ponto 1 deste mesmo artigo, bem como a indicação do presidente de cada órgão, o qual será sempre o primeiro proposto do órgão respetivo;
- b) As candidaturas devem ser subscritas pelo conselho geral ou por um mínimo de cem associados;
- c) Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura;
- d) As candidaturas só serão aceites se concorrerem na totalidade dos corpos gerentes, sendo obrigatório que as listas se apresentem completas, podendo ainda indicar suplentes até

um terço do número dos efetivos exigidos;

- e) As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do ato eleitoral.
- 2- A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos 3 dias úteis subsequentes ao da sua entrega:
- a) Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, será notificado o primeiro subscritor da candidatura, que deverá saná-las no prazo de 2 dias úteis após notificação;
- b) Findo este prazo, a mesa da assembleia eleitoral decidirá no prazo de 24 horas e em definitivo, pela aceitação ou rejeição das candidaturas.
- 3- As candidaturas receberão uma letra de identificação à medida da sua apresentação à mesa da assembleia eleitoral.
- 4- As listas de candidatos e respetivos programas de ação serão afixados na sede do sindicato e em todas as delegações, com 15 dias de antecedência, sob a realização do ato eleitoral.

Único - A mesa da assembleia eleitoral fixará a quantidade de exemplares das listas de candidatos e respetivos programas de ação a serem fornecidas pelas listas, para afixação.

- 5- Os boletins de voto serão editados pelo SinCESAHT, sob controlo da comissão fiscalizadora eleitoral:
- a) Os boletins de voto deverão ser em papel liso, de cor diferente para cada órgão, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensão a definir pela mesa da assembleia eleitoral;
- b) São nulos os boletins de voto que não obedeçam a estes requisitos ou que contenham qualquer anotação.

Artigo 53.º

Mesas de voto

- 1- Podem funcionar, sempre que possível, assembleias de voto em cada local de trabalho onde exerçam a sua atividade mais de vinte e cinco sócios eleitores e nas delegações e sede do sindicato, ou em locais considerados mais convenientes:
- *a)* Quando no local de trabalho não funcionar nenhuma assembleia de voto, deverão os sócios votar na secção local mais próxima;
- b) As assembleias de voto abrirão uma hora antes e fecharão uma hora depois do período normal de trabalho do estabelecimento, sempre que possível, ou funcionarão das 10h00 às 18h00 no caso da sede e delegações.
- 2- Cada lista poderá credenciar um elemento para cada uma das mesas de voto, até 10 dias antes das eleições.
- 3- O presidente da assembleia eleitoral deverá indicar um representante para cada mesa de voto, à qual presidirá.
- 4- A comissão fiscalizadora eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto, respeitando as indicações previstas nos números 1 e 3, até 5 dias antes das eleições.

Artigo 54.º

Voto

- 1- O voto é secreto.
- 2- É permitido voto por correspondência desde que:
- a) Os boletins de voto estejam dobrados em quatro e con-

tidos em sobrescrito fechado:

- b) Do referido sobrescrito conste o número e nome de sócio, devendo ainda, caso a credencial de voto assinada pelo presidente da mesa da assembleia eleitoral não venha junto a este, ser enviada fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Este sobrescrito seja introduzido noutro, juntamente com a credencial de voto, endereçado ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, com a indicação da mesa de voto onde o associado se encontra inscrito, pelo correio, para a sede do SinCESAHT.
- 3- Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados nos cadernos das mesas de voto a que se refiram.
- 4- Para terem validade é necessário que o carimbo da estação de origem não tenha data posterior à do dia da votação ou, quando esta não conste e/ou não seja percetível, a data do destino não ultrapasse um período considerado normal para a circulação entre duas estações, o qual nunca poderá exceder 8 dias úteis.
- 5- A identificação dos sócios será feita através do cartão sindical ou por qualquer outra documentação de identificação.
- 6- Para efeitos de voto por correspondência, os boletins de voto poderão ser levantados na sede ou delegações até 2 dias antes do dia das eleições. Contudo, pode o presidente da assembleia eleitoral decidir por se enviarem aos sócios os boletins de voto por correspondência, nomeadamente em relação a todos aqueles em cujas empresas não funcionem mesas de voto.

Artigo 55.°

Ata da assembleia geral eleitoral e recursos

- 1- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral a elaboração da ata, que deverá ser assinada pela maioria dos membros da mesa, e a sua posterior afixação após o apuramento final, depois de ser conhecido o resultado de todas as mesas de voto.
- 2- Poderão ser interpostos recursos, com fundamento em irregularidades eleitorais, no prazo de 2 dias úteis, para o presidente da mesa, após o dia do encerramento da assembleia geral eleitoral.
- 3- A mesa da assembleia geral eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de 2 dias úteis, devendo a sua decisão ser comunicada aos sócios através de afixação na sede do Sin-CESAHT.
- 4- Da decisão da mesa da assembleia geral eleitoral, cabe recurso, no prazo de 24 horas, para o conselho geral, que reunirá no prazo de 8 dias, não cabendo recurso legal da sua decisão.

CAPÍTULO VII

Regulamento de tendências

Artigo 56.°

Direito de organização

1- Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âm-

bito do SinCESAHT é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência do conselho geral.

Artigo 57.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos e dos estatutos do SinCESAHT.

Artigo 58.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do SinCE-SAHT, de acordo com o princípio de representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências, exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários deste.

Artigo 59.º

Constituição

1- A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente do conselho geral, assinada pelos elementos que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

Artigo 60.°

Reconhecimento

- 1- Só serão reconhecidas as tendências subscritas por pelo menos $10\ \%$ dos membros do conselho geral do SinCE-SAHT.
- 2- Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.

Artigo 61.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário.

Artigo 62.°

Deveres

- 1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- 2- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
- a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SinCESAHT;
- *b)* Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical e de esclarecimentos dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político-partidária do sindicato:
 - d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir

o movimento sindical.

Artigo 63.°

Direitos

As tendências sindicais reconhecidas nos termos destes estatutos têm ainda o direito de:

- *a)* Requerer ao presidente e ao secretário-geral audiências sobre matérias com interesse e, para os associados do Sin-CESAHT, em particular.
- b) Apresentar candidaturas aos diferentes órgãos do sindicato.
- c) Serem informadas periodicamente pelo secretário-geral sobre a atividade e situação sindical e financeira do SinCE-SAHT.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 64.°

Integração de associados

- 1- Os sócios de outros sindicatos quando exerçam ou passem a exercer profissão no âmbito do SinCESAHT, são imediatamente havidos, após inscrição, como sócios de pleno direito, para todos os efeitos consignados nos presentes estatutos.
- 2- Para beneficiarem do disposto no número anterior devem os sócios em questão fazer-se acompanhar de declaração comprovativa da sua sindicalização anterior e data de admissão.
- 3- Ao abrigo do princípio de solidariedade entre trabalhadores, o SinCESAHT pode prestar apoio sindical e jurídico a todos quantos a eles se dirijam e enquanto não reunirem condições de filiação sindical.
- 4- Os termos e condições de prestação desse apoio serão previamente e por escrito definidos entre a direção e os interessados.

Artigo 65.°

Integração, fusão e dissolução

- 1- A integração, fusão e dissolução do SinCESAHT só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2- A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do SinCESAHT ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO XIX

Revogação, alteração e entrada em vigor

Artigo 66.°

Revogação

São revogados os estatutos anteriores publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24 de 29/6/2013.

Artigo 67.°

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos podem ser alterados em qualquer altura, de acordo com a legislação vigente e o neles estipulado.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor, sem prejuízo da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, nos termos do artigo 449.º Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro (Código de Trabalho).

Registado em 11 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 40, a fl. 163 do livro n.º 2.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM - Alteração

Alteração aprovada em 28 de maio de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Serie, n.º 25, de 8 de julho de 2004.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito subjectivo

- 1- A Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro é constituída pelos sindicatos nela filiados e representativos dos trabalhadores que exercem a sua actividade nas empresas das indústrias transformadoras dos minerais não metálicos, nomeadamente nas indústrias de cerâmica, cimento e vidro e nas empresas do ramo da construção civil e obras públicas, indústria de madeiras e respectivas actividades similares, extracção e transformação de mármores, granitos e cortiças.
- 2- A federação poderá utilizar, quando necessário, como sua identificação abreviada: FEVICCOM.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

A federação exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Artigo 3.º

Sede

A federação tem a sua sede na cidade de Lisboa.

CAPÍTULO II

Natureza, princípios fundamentais e objectivos

Artigo 4.º

Natureza de classe

A federação é uma organização sindical de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.°

Princípios fundamentais

A federação orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

Liberdade

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pela federação, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, orientação sexual, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.°

Unidade

A federação defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

Democracia

- 1- A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna da federação, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2- A democracia sindical que a federação preconiza assenta na participação activa dos sindicatos na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize os contributos de todos.

Artigo 9.º

Independência

A federação define os seus objectivos e desenvolve a sua

actividade com total independência em relação ao patronato, estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

Solidariedade

A federação cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalistas e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 11.º

Sindicalismo de massas

A federação assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas, nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

Estrutura superior

A federação é a estrutura sectorial da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional, com competência de direcção e coordenação da actividade sindical na construção, cerâmica, vidro, cimento, madeiras, mármores e materiais de construção.

Artigo 13.º

Filiação internacional

A federação é filiada na UITBB - União Internacional de Sindicatos dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Materiais de Construção e poderá associar-se a outras organizações internacionais dos sectores que representa, nomeadamente à CES - Confederação Europeia de Sindicatos, no ramo específico.

Artigo 14.º

Objectivos

A federação tem por objectivos, em especial:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática, de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações e combater a subversão do regime democrático;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem;

f) Desenvolver os contactos e ou a cooperação com as organizações sindicais de outros países e internacionais e, consequentemente, a solidariedade entre todos os trabalhadores do mundo na base do respeito pelo princípio da independência de cada organização.

Artigo 15.°

Competências

À federação compete, nomeadamente:

- a) Dirigir e coordenar a actividade sindical ao nível do sector de actividade que representa, assegurando uma estreita cooperação entre os associados;
- b) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e participar na elaboração de outros instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que abranjam os trabalhadores sindicalizados nos sindicatos filiados;
- c) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitada para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- d) Estudar as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;
- e) Reclamar a aplicação e ou a revogação de leis do trabalho na perspectiva da defesa dos interesses dos trabalhadores:
- f) Reclamar a aplicação das convenções colectivas de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- g) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados;
- h) Promover e efectivar, directa ou indirectamente, acções de formação sindical e de formação profissional, bem como outras de natureza solidária, designadamente, no âmbito da denominada economia social;
- *i*) Participar na elaboração da legislação do trabalho e no controlo da execução dos planos económico-sociais;
- *j*) Participar na gestão das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- *k)* Participar nos organismos estatais relacionados com o sector que representa e de interesse para os trabalhadores;
- l) Apoiar e fomentar acções de reestruturação sindical com vista ao reforço da organização e unidade do movimento sindical;
- *m*) Associar-se ou cooperar com organizações cuja actividade seja do interesse dos trabalhadores.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 16.°

Associados

Têm o direito de se filiar na federação os sindicatos que estejam nas condições previstas no artigo 1.º e que aceitem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

Artigo 17.º

Pedido de filiação

O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção nacional em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:

- a) Declaração de adesão de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
 - b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
 - c) Acta da eleição dos corpos gerentes em exercício;
 - d) Último relatório e contas aprovado;
 - e) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados.

Artigo 18.º

Aceitação ou recusa de filiação

- 1- A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção nacional.
- 2- Em caso de recusa de filiação pela direcção nacional, o sindicato interessado poderá recorrer dessa deliberação para o plenário e nele fazer-se representar, se o pretender, usando da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

Artigo 19.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e destituir os órgãos da federação nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades da federação, a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do congresso e do plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela federação em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- *e)* Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela federação;
- f) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e ás decisões dos diversos órgãos da federação, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- g) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno, com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência e da organização e da gestão democráticas das associações sindicais;
 - h) Exercer o direito de tendência, nos termos estatutários.

Artigo 20.°

Direito de tendência

1- A federação, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior à federação e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

- 2- A constituição da corrente de opinião efectua-se mediante comunicação, subscrita pelos associados que a integram, dirigida ao presidente da mesa do plenário ou congresso, de que conste a respectiva designação e o nome de cada associado.
- 3- As correntes como tal reconhecidas nos termos do número anterior, podem exprimir-se, internamente, através, designadamente, da participação no plenário e no congresso ou nas reuniões de outros órgãos abertos a todos os associados, com direito ao uso da palavra e de apresentação de propostas, com observação da ordem de trabalhos previamente estabelecida, dos estatutos da federação e dos princípios neles consagrados.
- 4- As diversas correntes poderão requerer à federação, no exclusivo âmbito da acção sindical, o fornecimento de informação de que esta disponha, exclusivamente no que à acção sindical e à sua preparação diz respeito.

Artigo 21.°

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar activamente nas actividades da federação e manter-se delas informados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções da federação na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade internacionalista;
- f) Fortalecer a organização a acção sindical na área da sua actividade, criando as condições para a participação do maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- *h)* Promover a aplicação prática das orientações definidas pela federação e pela CGTP-IN;
 - i) Divulgar as publicações da federação;
- *j*) Pagar mensalmente a quotização, nos termos fixados nos presentes estatutos;
- k) Comunicar à direcção nacional, com a antecedência suficiente para que esta possa dar o seu parecer, as propostas de alteração aos estatutos e comunicar, no prazo de dez dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer alteração;
- Manter a federação informada do número de trabalhadores que representa;
- *m*) Enviar anualmente à direcção nacional, no prazo de dez dias após a sua aprovação, o orçamento, plano de actividades, bem como o relatório e as contas.

Artigo 22.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- *a)* Se retirarem voluntariamente da federação, desde que o façam por forma idêntica à da adesão;
 - b) Forem punidos com a sanção de expulsão;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução por vontade expressa dos seus filiados.

Artigo 23.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos, nos termos e condições previstos para admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Órgãos

- 1- Os órgãos deliberativos e executivos da federação são:
- a) O plenário (congresso);
- b) A direcção nacional;
- c) O secretariado;
- d) A comissão de fiscalização.

Artigo 25.º

Funcionamento dos órgãos

- O funcionamento de cada órgão da federação será objecto de regulamento a aprovar pelo respectivo órgão, com observância dos princípios democráticos que orientam a vida interna da federação, a saber:
- a) Convocação de reuniões, de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e respectiva ordem de trabalhos;
- b) Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- c) Reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um quorum quando se justifique, devendo, neste caso, ser explicitamente definido;
 - d) Exigência de quorum para as reuniões;
- e) Deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;

- f) Obrigatoriedade do voto presencial;
- g) Elaboração de actas das reuniões;
- h) Divulgação obrigatória aos membros do respectivo órgão das actas das reuniões;
- *i)* Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão, perante quem os elegeu, pela acção desenvolvida;
- *j*) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento.

Artigo 26.º

Gratuitidade de exercício dos cargos

- 1- O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2- Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam total ou parcialmente a retribuição do seu trabalho têm direito ao reembolso das importâncias correspondentes.

SECÇÃO II

(Plenário/Congresso)

Artigo 27.°

Composição

- 1- O plenário é constituído pelos sindicatos filiados.
- 2- Poderão participar no plenário sindicatos não filiados desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, que deverão também definir a forma dessa participação.

Artigo 28.°

Representação

A representação dos sindicatos no plenário incumbe aos respectivos corpos gerentes ou a delegados por si mandatados em conformidade com o regulamento do plenário.

Artigo 29.º

Competência

- 1- Compete, em especial, ao plenário:
- a) Definir as orientações para a actividade da federação;
- b) Aprovar os estatutos, bem como introduzir-lhes alterações;
 - c) Discutir e aprovar o regulamento eleitoral;
- *d)* Eleger os membros da direcção nacional e da comissão de fiscalização;
- e) Destituir os membros da direcção nacional e da comissão de fiscalização, devendo eleger uma comissão de gestão, sempre que se verificar a demissão de, pelo menos, 50 % dos membros da direcção nacional;
- f) Apreciar a actividade desenvolvida pela direcção nacional ou por qualquer dos outros órgãos da federação;
- g) Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões da direcção nacional, designadamente em matéria disciplinar e de recusa de filiação;
 - h) Deliberar sobre a filiação em associações ou organiza-

ções sindicais internacionais;

- *i)* Deliberar sobre as contas e o seu relatório justificativo, bem como o plano de actividades e o orçamento, após emissão dos respectivos pareceres da comissão de fiscalização;
- *j*) Deliberar sobre a realização do congresso, fixando o local, a data, a ordem de trabalhos e o respectivo regulamento;
- k) Deliberar sobre a fusão, extinção ou dissolução da federação e sobre a consequente liquidação e destino do seu património;
- *l)* Aprovar o regulamento de funcionamento, podendo regular ainda, de forma autónoma e diferente as reuniões do plenário para exercício das competências previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do presente artigo, embora com cumprimento das presentes disposições estatutárias.

Artigo 30.º

Reuniões

- 1- O plenário reúne em sessão ordinária:
- *a)* Quadrienalmente, para exercer ou delegar no congresso as atribuições previstas nas alíneas *a*), *d*) e *f*) do artigo 29.°;
- b) Anualmente, para exercer as atribuições previstas na alínea i) do artigo 29.°.
 - 2- O plenário reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário;
 - b) Sempre que a direcção nacional o entender necessário;
 - c) A requerimento da comissão de fiscalização;
- d) A requerimento de, pelo menos, três sindicatos ou sindicatos que representem no mínimo 10 % do total de trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados.
- 3- Sempre que a situação político-sindical o justifique, o plenário poderá deliberar a realização do congresso, em substituição da sessão ordinária prevista na alínea *a*) do número 1 do presente artigo.

Artigo 31.º

Convocação

- 1- A convocação do plenário é feita pelo secretariado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de convocatória enviada a todos os sindicatos filiados.
- 2- No caso previsto na alínea *d*) do número 2 do artigo 30.°, os pedidos de convocação deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito à direcção nacional, que convocará o plenário no prazo máximo de 15 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 30 dias.
- 3- Nos casos em que as reuniões do plenário sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *k*) do artigo 29.°, a antecedência mínima de convocação é de 30 dias.
- 4- Nos casos em que as reuniões do plenário revistam a forma de congresso, a antecedência mínima de convocação será de 60 dias.
- 5- Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de três dias e pelo meio de comunicação que se pode considerar mais eficaz, excepto nos casos previstos nos números 2, 3 e 4 do presente artigo em que os prazos só podem ser

reduzidos a metade.

Artigo 32.º

Mesa do plenário

A mesa do plenário é constituída e presidida por membros do secretariado.

Artigo 33.°

Deliberações

- 1- As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário.
- 2- A votação é por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus representantes;
- 3- Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência;
- 4- O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados nos sindicatos filiados, cabendo a cada sindicato um voto por cada mil trabalhadores ou fracção, cabendo em qualquer caso um mínimo de dois votos por sindicato.
- 5- No caso de congresso, o plenário poderá definir uma proporcionalidade diferente da prevista no número anterior, não podendo, porém, atribuir mais de um voto a cada delegado.

SECÇÃO III

Direcção nacional

Artigo 34.°

Composição

- 1- A direcção nacional da federação é composta por um mínimo de 25 e um máximo de 35 membros efectivos e um máximo de 9 membros suplentes.
- 2- O número de membros a eleger deverá ter em consideração a representatividade dos diferentes subsectores de actividade económica representados pela federação.
- 3- O número exacto de membros a eleger em cada mandato para a direcção nacional da federação será fixado pela mesa do plenário, ouvida a direcção cessante.

Artigo 35.°

Mandato

- 1- A duração do mandato dos membros da direcção nacional é de quatro anos.
- 2- Os membros da direcção nacional podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 36.º

Candidaturas

- 1- Podem apresentar listas de candidaturas para a direcção nacional:
 - a) A direcção nacional;
- b) Pelo menos, três sindicatos ou sindicatos que representem, no mínimo, 10 % do total dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados;

- c) 10 % dos delegados ao congresso, se se tratar de reunião desse órgão.
- 2- As listas serão constituídas por associados dos sindicatos filiados na federação, devendo cada uma delas ser composta, pelo menos, por dois terços de membros dos corpos gerentes e delegados sindicais destes sindicatos e, sempre que possível, devem incluir os respectivos coordenadores (ou equivalente).
- Nenhum candidato poderá integrar mais de uma lista de candidatura.
- 4- A eleição é por voto directo e secreto, sendo eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.
- 5- O processo eleitoral será objecto de regulamento a aprovar pelo plenário.

Artigo 37.°

Competência

Compete, em especial, à direcção nacional:

- a) Dirigir a actividade da federação;
- b) Dinamizar a aplicação prática pelos sindicatos filiados e suas estruturas nos locais de trabalho das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da federação;
- c) Apreciar a situação político-sindical e, em conformidade, definir as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Promover a discussão colectiva das questões que forem sendo colocadas ao movimento sindical e à federação, com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- e) Aprovar a proposta de orçamento e plano de actividades, bem como as contas e o seu relatório justificativo e submetê-los ao plenário para apreciação e deliberação;
- f) Requerer ao plenário a convocação do congresso;
- g) Deliberar sobre os pedidos de filiação;
- *h)* Deliberar sobre a constituição de comissões específicas, de carácter permanente ou eventual, e de comissões nacionais, definindo a sua composição e atribuições;
 - i) Exercer o poder disciplinar;
 - j) Deliberar sobre a alienação e aquisição de património;
 - k) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 38.º

Definição de funções

- 1- A direcção nacional, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:
- *a)* Eleger um secretário-coordenador ou presidente, de entre os seus membros e definir as suas funções;
- b) Eleger o secretariado, fixando o número dos seus membros;
- c) Definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;
 - d) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.
- 2- A direcção nacional poderá delegar poderes no secretariado ou nalguns dos seus membros, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos,

devendo, para o efeito, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 39.°

Reuniões

- 1- A direcção nacional reúne sempre que necessário e, em princípio, de três em três meses.
- 2- A direcção nacional poderá ainda reunir a pedido de um terço dos seus membros.
- 3- Os membros do órgão de direcção da CGTP-IN que sejam simultaneamente membros dos corpos gerentes dos sindicatos filiados na federação, podem participar nas reuniões da direcção nacional da federação.

Artigo 40.°

Deliberações

- 1- As deliberações da direcção nacional são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2- A direcção nacional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 41.°

Convocatória

- 1- A convocação da direcção nacional incumbe ao secretariado e será enviada a todos os membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 2- Em caso de urgência, a convocação da direcção nacional pode ser feita através do meio de comunicação que se considere mais eficaz, no prazo possível e que a urgência exigir.

Artigo 42.º

Presidência da mesa

As reuniões da direcção nacional serão presididas pelo secretariado.

Artigo 43.°

Preenchimento de vagas e substituições

- 1- No caso de preenchimento de vagas de qualquer membro efectivo da direcção nacional, este será substituído por um membro suplente, que, sempre que possível, será originário do mesmo sindicato a que pertencia o membro substituído.
- 2- As substituições previstas nos números anteriores não podem ultrapassar um terço do número de membros eleitos e serão sempre submetidas à ratificação do plenário, na primeira reunião que ocorrer após a substituição.
- 3- Quando nos sindicatos filiados se proceda à substituição de coordenador (ou equivalente) que seja membro da direcção nacional da federação, o novo coordenador integrará, automaticamente e de pleno direito, a direcção nacional.

Artigo 44.°

Comissões específicas

A direcção nacional poderá, com vista ao desenvolvi-

mento da sua actividade, criar comissões específicas de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição, objectivos e designando os seus membros.

Artigo 45.°

Iniciativas especializadas

Com vista ao desenvolvimento da sua actividade, a direcção nacional poderá convocar encontros, seminários e conferências para debater orientações sobre questões específicas.

SECÇÃO IV

Secretariado

Artigo 46.º

Composição

O secretariado é constituído por membros eleitos pela direcção nacional de entre os seus membros.

Artigo 47.º

Competências

- 1- Compete ao secretariado assegurar, com carácter permanente:
- a) A concretização das orientações e deliberações da direcção nacional e dos demais órgãos da federação;
- b) O regular funcionamento e gestão corrente da federacão.
 - 2- Compete ainda ao secretariado:
- a) Convocar as reuniões do plenário e da direcção nacional;
- b) Presidir às sessões do congresso e às reuniões do plenário e da direcção nacional;
- c) Propor à direcção nacional e ao plenário a discussão das grandes questões que se coloquem na actividade da federação e do movimento sindical;
- d) Elaborar anualmente o relatório justificativo das contas, bem como o plano de actividades e o orçamento e submetêlos à comissão de fiscalização para emissão de parecer e à direcção nacional para votação;
- e) Apresentar à direcção nacional uma proposta para eleição do secretário-coordenador ou presidente da federação;
- f) Aprovar o regulamento do seu funcionamento e a definição de funções de cada um dos seus membros, bem como constituir uma comissão permanente se o entender útil e necessário.

Artigo 48.º

Reuniões e deliberações

- 1- O secretariado reúne sempre que necessário e, em princípio, quinzenalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2- O secretariado poderá ainda reunir a pedido de um terço dos seus membros.
 - 3- Das reuniões do secretariado serão elaboradas actas.

Artigo 49.°

Vinculação da federação

- 1- Para que a federação fique obrigada são necessárias apenas duas assinaturas dos membros da direcção nacional.
- 2- O secretariado poderá delegar poderes e constituir mandatários para certos de determinados actos, devendo para o efeito fixar o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO V

Comissão de fiscalização

Artigo 50.°

Composição

- 1- A comissão de fiscalização é constituída por sindicatos filiados, eleitos pelo plenário, sendo três efectivos e dois suplentes.
- 2- A representação dos sindicatos na comissão de fiscalização será assegurada por membros dos respectivos corpos gerentes e por eles designados até 30 dias após a respectiva eleição.
- 3- Os membros da direcção nacional da federação não podem integrar a comissão de fiscalização.

Artigo 51.°

Mandato

A duração do mandato da comissão de fiscalização é de quatro anos.

Artigo 52.°

Competência

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar as contas da federação, bem como o cumprimento dos estatutos;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento e plano de actividades, bem como as contas e o seu relatório justificativo apresentados pelo secretariado;
- c) Responder perante o plenário e requerer a sua convocação sempre que o entender necessário.

Artigo 53.°

Reuniões e deliberações

- 1- A comissão de fiscalização reúne sempre que necessário e, pelo menos, duas vezes por ano.
- 2- A comissão de fiscalização poderá ainda reunir a pedido de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos outros órgãos da federação.
- 3- A comissão de fiscalização só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.
- 4- Das reuniões da comissão de fiscalização serão elaboradas actas.

CAPÍTULO V

Fundos

Artigo 54.°

Fundos

- 1- Constituem fundos da federação:
- a) As quotizações;
- b) As contribuições extraordinárias;
- c) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.
- 2- As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade da federação.

Artigo 55.°

Quotização

- 1- A quotização de cada associado é de 10 % da sua receita mensal da quotização.
- 2- A quotização deverá ser enviada à federação até ao último dia do mês seguinte a que respeitar.

Artigo 56.°

Orçamento e contas

A direcção nacional deverá submeter anualmente aos sindicatos filiados para conhecimento, à comissão de fiscalização para parecer e ao plenário para aprovação, até 31 de Dezembro, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte e, até 31 de Março, o relatório justificativo das contas relativos ao ano anterior.

CAPÍTULO VI

Regime disciplinar

Artigo 57.°

Sanções

Podem ser aplicadas aos sindicatos filiados sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 58.°

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os sindicatos associados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 59.°

Suspensão e expulsão

Incorrem nas sanções de suspensão até 12 meses ou na de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sindicatos filiados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com

os presentes estatutos;

c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 60.°

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada toda a possibilidade de defesa.

Artigo 61.º

Poder disciplinar

- 1- O poder disciplinar será exercido pela direcção nacional, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.
- 2- Da decisão da direcção nacional caberá recurso para o plenário, que decidirá em última instância.
- 3- O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VII

Fusão e dissolução

Artigo 62.°

Competência

A fusão e a dissolução da federação só poderá ser deliberada em reunião de plenário, expressamente convocado para o efeito.

Artigo 63.°

Deliberações

- 1- As deliberações relativas à fusão e à dissolução terão de ser aprovadas por sindicatos filiados que representem, pelo menos, dois terços dos trabalhadores que exerçam a sua actividade no sector e que neles estejam inscritos.
- 2- O plenário ou congresso que deliberar a fusão ou a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, bem como definir o destino a dar aos seus bens.

CAPÍTULO VIII

Alteração de estatutos

Artigo 64.°

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo plenário, em reunião expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO IX

Símbolo e bandeira

Artigo 65.°

Símbolo

O símbolo da federação é constituído por uma estrutura metálica de andaime com dimensão rectangular, contendo no seu interior, em baixo uma parede de tijolo em forma de dois rectângulos e em cima, dois rectângulos de madeira. No centro predomina uma estrela de cinco pontas, rodeada de vários instrumentos de trabalho referentes aos diversos subsectores económicos que constituem a federação, assim como a silhueta de fábrica fumegante semi-sobreposta na estrela, do lado direito e na parte central em baixo, um conjunto de pessoas empunhando uma bandeira, esta última sobreposta na

estrela. Circundando a estrela está o nome da federação e a respectiva sigla. Tudo distribuído nas seguintes cores: preto, cinzento, castanho, laranja, vermelho, branco e amarelo.

Artigo 66.º

Bandeira

A bandeira da federação é em tecido vermelho, tendo ao centro o símbolo descrito no artigo anterior.

Registado em 16 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 41, a fl. 163 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

...

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

AIPPA - Associação Industrial Portuguesa dos Produtores de Argamassas - Alteração

Alteração aprovada em 31 de janeiro do ano de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33 de 8 de Setembro de 2004.

CAPÍTULO I

Natureza jurídica, denominação, sede e duração

Artigo 1.°

(Natureza e denominação)

A AIPPA - Associação Industrial Portuguesa dos Produtores de Argamassas é uma associação patronal constituída nos termos do artigo 447.º e ss. da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro e sujeita a toda e qualquer legislação que, além desse diploma, lhe seja ou venha a ser especificamente aplicável.

Artigo 2.°

(Sede)

- 1- A associação tem a sua sede no lugar de Marrazes, concelho e distrito de Leiria.
- 2- Mediante deliberação da assembleia geral, a sede da associação pode, contudo, ser transferida para qualquer outra localidade.

Artigo 3.°

(Duração)

A associação tem a sua sede e funcionará por tempo indeterminado a partir do momento em que, nos termos do número 7 do artigo 447.º do Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12/2), fiquem os seus estatutos registados no Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO II

Objeto social

Artigo 4.º

(Âmbito)

A associação congregará todas e quaisquer pessoas, individuais ou coletivas ou sociedades comerciais, que disponham de empresas industriais de produção de argamassas e produtos similares.

Artigo 5.°

(Fins)

- 1- A associação prosseguirá o fim essencial de agrupar os industriais produtores de argamassas com sede no território português, em ordem à defesa e realização de interesses comuns, tanto económicos como profissionais e morais, tomando para o efeito todas as iniciativas necessárias e desenvolvendo todas as atividades que se tornem úteis e oportunas, desde que não contrariem a lei e os presentes estatutos.
 - 2- Em especial, compete à associação:
- a) Defender e promover a defesa dos direitos e legítimos interesses das entidades que representa.
- b) Estabelecer e reforçar por todas as formas legitimas o entendimento e cooperação entre os seus associados, desenvolvendo o seu espirito de solidariedade, bem como promover o entendimento entre todas as pessoas que, a qualquer título, servem a indústria de produção e argamassas e produtos similares.
- c) Celebrar convenções coletivas de trabalho e ajudar os associados ou orientá-los nas questões que se suscitem matéria de reações de trabalho e dar-lhes, dentro da medida das suas possibilidades, o apoio de que necessitem, tanto técnico como de qualquer outra natureza.
- d) Prestar serviços de assistência, técnica ou social, aos seus associados ou criar mesmo, para esse efeito, instituições regulares, bem como cooperar na fundação e aperfeiçoamento de sistemas de segurança social destinados a proteger os seus associados na doença na invalidez, na velhice e no desemprego involuntário.
 - e) Providenciar no sentido da adequada estrutura do sector.
- f) Contribuir para o progresso tecnológico das atividades que abrange, nomeadamente através da difusão entre os associados de novos métodos e de modernas técnicas de gestão e produção ainda não praticados ou insuficientemente divulgados no país.
- *g)* Contribuir para o estudo de todas as questões respeitantes à organização racional das unidades de produção.
- h) Diligenciar para obter a melhoria das condições legais e administrativas do exercício das atividades a que respeita.
- i) Disciplinar a concorrência dentro do sector, combatendo por todas as formas a concorrência desleal e o exercício da atividade com infração dos preceitos legais ou regulamentos aplicáveis.
- *j*) Estabelecer ou promover que se estabeleçam, para o exercício da industria, as condições e regras a observar, bem como os requisitos mínimos de organização, competência e idoneidade moral e financeira que se reputem necessárias.
 - l) Assegurar a coordenação da indústria de argamassas

com os restantes setores, nomeadamente os que com ela se relacionam, e defender os seus interesses legítimos no domínio da política económica, financeira, fiscal e social, tanto em face do Estado e da administração como perante os outros agrupamentos económicos ou profissionais e a opinião pública.

- *m*) Fomentar a criação de condições favoráveis ao investimento nas industrias de argamassas e produtos similares.
- *n)* Providenciar em tudo quanto esteja ao seu alcance para o regular comportamento e a adequada expansão dos mercados.
- *o)* Promover e, sempre que possível, participar em esquemas, públicos ou privados, de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e reconversão de mão-de-obra, a todos os níveis.
- *p)* Reunir e fornecer aos associados as informações que lhe sejam solicitadas e, por iniciativa própria, as que interessem, em geral, à atividade do seu sector.
- q) Organizar e manter serviços de interesse para os associados e constituir nos termos da lei e dos regulamentos em vigor, os fundos necessários para o efeito.

CAPÍTULO III

(Estrutura geral da associação)

Artigo 6.º

Com vista ao prosseguimento dos seus fins, a associação deverá, além do mais, e que não seja proibido por lei e pelo estatutos.

- a) Criar e manter em funcionamento os serviços administrativos, técnicos e outros que se mostrem necessários ou indispensáveis;
- b) Recorrer à colaboração de organizações públicas ou privadas, bem como de especialistas, técnicos, consultores e conselheiros, nacionais ou estrangeiros;
- *o)* Organizar e manter atualizado o cadastro das empresas que exercem a indústria de produção de argamassas;
- d) Efetuar, através de serviços competentes, inquéritos, estudos, avaliações, estatísticas e prospeções que se mostrem convenientes ou necessários:
- e) Provocar ou propor, quando caso disso, que as entidades competentes estabeleçam normas a observar no exercício da indústria;
- f) Fiscalizar o cumprimento pelos sócios e por terceiros das disposições legais e regulamentares a que a atividade se encontra sujeita;
- g) Promover entre os associados a constituição de gabinetes de estudo e agrupamentos complementares das empresas, bem como quaisquer outras modalidades de associação que possam servir os interesses gerais e especiais do sector.

Artigo 7.°

(Independência política)

- 1- A associação é independente do Estado, das confissões religiosas, dos partidos políticos e outras associações políticas.
 - 2- É rigorosamente proibido à associação exercer atuações

de natureza política não diretamente relacionadas com a prossecução dos seus fins estatuários.

3- É proibido subordinar a atuação da associação a quaisquer partidos políticos ou vinculá-la a ideologias partidárias.

Artigo 8.º

(Delegações)

Sempre que as necessidades da indústria o exijam, a associação, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta fundamentada da direção, poderá criar em qualquer localidade do território nacional, delegações permanentes ou temporárias, com estrutura, orgânica e competência que a direção fixará.

CAPÍTULO IV

(Sócios)

Artigo 9.º

(Quem pode ser sócio; admissão)

- 1- Podem ser sócios da associação as pessoas quer singulares, quer coletivas, quer sociedades comerciais, que se dediquem à atividade da indústria de argamassas, com sede em território português.
- 2- A admissão de sócios fica a cargo da direção e será sujeita a regulamento interno próprio, a aprovar em assembleia geral, no qual se respeitem a natureza e os fins da associação.

Artigo 10.º

(Perda, suspensão e reaquisição da qualidade de sócio)

- 1- Perdem a qualidade de sócios:
- *a)* Os devedores de mais de seis meses de quotas que não liquidem os seus débitos no prazo que, para o efeito, lhes seja fixado pela direção.
- b) Os que deixem de exercer a atividade industrial de produção de argamassas.
- d) Os que sejam declarados em estado de falência, enquanto esta não for suspensa ou não vierem a ser reabilitados.
 - e) Os que desejem deixar de fazer parte da associação.
 - 2- Serão suspensos dos seus direitos:
- a) Os sócios que, sendo devedores de mais três meses de quotas, as não paguem depois de decorrido um mês sobre o vencimento da última.
 - b) Os que venham a sofre pena de suspensão.
- 3- Os sócios expulsos e suspensos readquirem a capacidade de exercer os seus direitos:
 - a) Logo que paguem as quotas em divida.
- b) Logo que seja declarado sem efeito ou se encontre cumprida expulsão ou suspensão que lhes tenham sido impostas.
- c) Logo, que tendo saído voluntariamente, paguem um montante igual ao valor de seis meses de quotas.

Artigo 11.°

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais, nas condições expressas nestes estatutos;
- d) Colher junto da direção e dos diversos serviços da associação informações relativas ao funcionamento desta e apresentar sugestões que lhes pareçam convenientes à consecução dos fins sociais;
- *e*) Frequentar as instalações da associação e utilizar os serviços e os fundos de apoio existentes a seu favor;
- f) Ser representados, defendidos ou assistidos pela associação perante organismos estatais, organizações sindicais e quaisquer outras entidades nas questões que se relacionem com o interesse coletivo da associação, mediante solicitação adequada e oportuna perante a direção.

Artigo 12.º

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente a joia de inscrição e as quotas, bem como todas as taxas que correspondam a serviços remuneráveis prestados pela associação;
- b) Desempenhar os cargos sociais para que sejam eleitos e as missões de que sejam regularmente encarreguem;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos que a associação, no exercício dos seus fins, lhes solicitar;
- d) Cumprir as resoluções e deliberações dos órgãos sociais, desde que não sejam contrárias aos fins da associação;
- e) Proceder com exatidão e lealdade para com a associação e para com os outros sócios;
- f) Observar, em geral, as disposições legais e estatutárias da associação.

Artigo 13.º

(Inscrição dos sócios)

- 1- A inscrição dos sócios é feita no ato da sua admissão e será atualizada sempre que o justifiquem quaisquer alterações da sua empresa ou dos meios desta.
- 2- Os sócios participarão à associação as alterações a que se refere o número anterior, logo que as mesmas ocorram.

Artigo 14.º

(Caducidade da inscrição)

A inscrição caduca:

- a) Pela morte do sócio que seja pessoa singular;
- b) Pela dissolução da pessoa coletiva ou sociedade comercial que seja sócio;
 - c) Pela dissolução da associação.

CAPÍTULO V

(Órgãos sociais)

Artigo 15.º

(Órgãos da associação)

1- São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) o conselho fiscal.
- 2- Nas delegações haverá comissões diretivas.
- 3- Sempre que os serviços da associação justifiquem que ela se reparta em divisões, disporão estas também de comissões diretivas.
- 4- As comissões diretivas estão dependentes da direção e devem observar as diretrizes que esta lhes forneça para o desempenho das suas funções.

Artigo 16.º

(Duração dos mandatos)

- 1- É de dois anos a duração dos mandatos dos titulares dos órgãos da associação, os quais, todavia, podem ser reconduzidos, salvas as disposições dos números seguintes.
- 2- Na assembleia geral ordinária do último ano do exercício de qualquer dos titulares a que se refere o número anterior, será substituída pelo menos uma terça parte desses mesmos titulares.
- 3- A escolha e a substituição dos titulares será feita através de eleição.

Artigo 17.°

(Elegibilidade dos sócios)

- 1- Só os sócios no pleno uso dos seus direitos são elegíveis para qualquer cargo social.
- 2- Nenhum sócio pode ser eleito para mais de um cargo social.
- 3- No caso de pessoas coletivas ou sociedades comerciais, indicarão elas livremente quem, em seu nome, pode ser eleito.

Artigo 18.°

(Gratuitidade dos cargos sociais)

É gratuito o exercício de qualquer cargo social.

Artigo 19.º

(Escusa)

Só a idade superior a 60 anos ou a doença grave, devidamente comprovada, constituem motivo idóneo de escusa para o desempenho dos cargos sociais.

Artigo 20.º

(Quórum)

Salvo disposição expressa de lei ou destes estatutos os órgãos sociais podem funcionar e deliberar validamente desde que se encontre presente a maioria dos seus titulares.

Artigo 21.°

(Votação)

- 1- Nas deliberações dos diversos órgãos da associação, cada um dos seus titulares tem direito a um voto, cabendo ao presidente, além do seu próprio, voto de desempate.
 - 2- Todas as votações se efetuarão por escrutínio secreto.

- 3- Não é admissível o voto pelo correio.
- 4- Qualquer sócio pode delegar noutro, por procuração ou simples carta, o direito de votar em seu nome, dando-lhe, para o efeito, as instruções necessárias.
- 5- Nenhum sócio pode ser mandatário de mais de três associados, para efeitos de votação.
- 6- Nenhum sócio votará em matéria que lhe diga particularmente respeito.

Artigo 22.º

(Destituição)

- 1- Qualquer dos órgãos sociais pode ser destituído a todo o tempo por deliberação da assembleia geral, convocada expressamente para o efeito.
- 2- A convocação da assembleia geral para deverá ser requerida ao presidente da mesa da geral, por escrito, assinado por um número de associados não inferior a um terço do total dos sócios no pelo uso dos seus direitos.
- 3- A destituição só pode ter por fundamento a violação grave da lei, dos estatutos ou do regulamento.
- 4- No caso de destituição de todos os órgãos sociais ou só da direção, a associação será gerida até à realização de novas eleições para os órgãos sociais destituídos ou para a direção por uma comissão administrativa designada na própria assembleia geral que ordenar a destituição e que entrará imediatamente em funções.
- 5- Esta comissão terá por fim, além da gestão dos assuntos correntes da associação, a preparação de eleições, as quais deverão realizar-se no prazo de noventa dias a contar da data da assembleia geral que destituiu os órgãos sociais.
- 6- Os órgãos eleitos em substituição dos que foram destituídos terminarão os seus mandatos quando os restantes.

Artigo 23.º

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o plenário dos associados.

Artigo 24.º

(Representação)

- 1- As sociedades serão representadas na assembleia geral por aqueles que, para o efeito, credenciarem.
- 2- Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios. Nenhum sócio, porém, representará mais do que três associados.

Artigo 25.º

(Assembleias ordinárias e extraordinárias)

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março, e reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, pela direção, por qualquer comissão diretiva ou por um grupo de associados, no pleno gozo dos seus direitos, em número não inferior a 10 % do total dos sócios no mesmo pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26.º

(Atribuições da assembleia geral)

São atribuições da assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual da direção, o balanço e c exercícios e os pareceres do conselho fiscal;
- b) Resolver a aplicação a dar aos saldos das contas de gerência:
- c) Aprovar o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares necessários;
- d) Fixar e alterar o quantitativo das joias e quotas a pagar pelos sócios;
 - e) Autorizar a aquisição de bens;
- f) Proceder às eleições a que haja lugar;
- g) Aprovar todos os regulamentos internos de que a associação carecer;
- h) Deliberar sobre as alterações aos estatutos, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- *i)* Decidir, mediante votação, os recursos que para ela sejam interpostos;
- *j*) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pela lei, por estes estatutos;
- *l*) Pronunciar-se sobre qualquer matéria, para que tenha sido convocada.

Artigo 27.°

(Convocação da assembleia geral)

- 1- O presidente convocará sempre as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias por avisos-postais dirigidos a todos os sócios e mediante anúncios publicados em dois dos jornais mais lidos da sede da associação, com a antecedência mínima de vinte dias.
- 2- O aviso e os anúncios indicarão o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem do dia.
- 3- Se o presidente não convocar a assembleia, devendo fazê-lo, pode convocai-a quem a tenha requerido, ou qualquer associado, quando, neste último caso, se trate de assembleia geral ordinária.

Artigo 28.°

(Condições de deliberação da assembleia geral)

- 1- A assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, desde que esteja, presente mais de metade dos sócios que nela tenham assento; em segunda convocação salvo as exceções na lei ou nestes estatutos funcionando sempre, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.
- 2- As duas convocações podem constar de um só aviso e um só anúncio, não sendo ilícito, todavia, executar, a segunda antes de decorridas duas horas sobre a hora designada para a primeira.

Artigo 29.°

(Maiorias)

- 1- As deliberações da assembleia geral são tomadas, em regra, por maioria absoluta dos associados presentes.
- 2- Exigem maioria não inferior a três quartos da totalidade dos associados inscritos e no pleno gozo dos seus direitos as deliberações que tenham por objeto a revisão e alteração dos estatutos ou a destituição de órgãos sociais.
 - 3- As deliberações sobre dissolução e liquidação da asso-

ciação requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos da totalidade dos associados inscritos e no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30.º

(Deliberações nulas)

São nulas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia.

Artigo 31.º

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo 32.º

(Substituições)

Se faltar algum dos membros da mesa, será ele substituído do seguinte modo:

- a) O presidente por um dos secretários ou, se estes faltarem também, pelo sócio que a assembleia designar;
- b) Os secretários, por sócios para o efeito convidados por quem presidir à sessão.

Artigo 33.º

(Competência)

- 1- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:
- a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, em conformidade com a lei, os estatutos e o regulamento.
- b) Promover a elaboração e a aprovação das atas e assinálas conjuntamente com os secretários.
- c) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à assembleia.
- 2- Os secretários coadjuvarão o presidente no desempenho das suas funções, redigirão as ata e prepararão, em geral, todo o expediente a cargo da mesa.

Artigo 34.º

$(Dire \\ c \tilde{a} o)$

- 1- A direção é composta por 3 a 5 membros.
- 2- A direção reunirá por convocação do seu presidente sempre que este o julgue necessário, ou a pedido de qualquer um dos seus membros.
- 3- Para a reunião poder funcionar é necessária a presença da maioria dos seus membros.
- 4- As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 35.°

(Impedimentos)

Não podem fazer parte da direção indivíduos que exerçam qualquer cargo de direção em partido político, instituição religiosa ou outra associação relativamente à qual exista conflitos de interesses.

Artigo 36.°

(Reuniões da direção)

A direção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo 37.º

(Poderes da direção)

A direção representa a associação em juízo e fora dele, exerce os poderes necessários à boa administração da associação, gere os fundos da mesma, organiza os serviços e exerce todas as demais atribuições que resultem da lei, dos presentes estatutos em ordem à boa realização dos fins associativos.

Artigo 38.º

(Vinculação da associação)

- 1- A direção obriga a associação para com terceiros mediante a assinatura de dois dos seus membros, um dos quais será o tesoureiro ou quem suas vezes fizer.
- 2- Pode a direção delegar poderes e passar procurações a terceiros, quando devidamente habilitados, para a prática de atos materiais, negociais e jurídicos, e fá-lo-á sempre através dos membros a que se refere o número anterior.

Artigo 39.º

(Comissões diretivas)

- 1- Quando haja comissões diretivas serão as mesmas compostas por um presidente e dois vogais, eleitos em assembleia geral.
- 2- Aplicam-se às comissões diretivas, com as necessárias adaptações, as regras relativas à direção, exceto na parte em que obriguem a associação.

Artigo 40.°

(Conselho fiscal)

1- O conselho fiscal será constituído por um presidente e dois vogais efetivos, eleitos em assembleia geral.

Artigo 41.º

(Reuniões do conselho fiscal)

- 1- O conselho fiscal reunirá sempre que for necessário, convocado pelo presidente ou por qualquer membro.
- 2- Para a reunião poder funcionar é necessário a maioria dos seus membros.
- As deliberações serão tomadas por maioria dos membros.

Artigo 42.°

(Atribuições do conselho fiscal)

O conselho fiscal exerce, com as necessárias adaptações, dentro da associação, as atribuições que a lei confere aos conselhos fiscais das sociedades anónimas.

CAPÍTULO VI

Delegados

Artigo 43.º

(Delegados distritais)

Haverá delegados da associação nos diversos distritos do país, sempre que possível e desde que o exijam o estudo e a defesa dos interesses dos associados que exerçam as suas atividades nas respetivas áreas.

Artigo 44.º

(Delegados efetivos e suplentes)

Cada distrito poderá ter dois delegados: um efetivo e um suplente.

Artigo 45.°

(Escolha dos delegados)

- 1- A escolha dos delegados será feita por iniciativa da direção e, sempre que possível, terá lugar por eleição, em plenário distrital.
- 2- A escolha deverá efetuar-se dentro de trinta dias seguintes à tomada de posse da direção.

Artigo 46.º

(Duração dos mandatos)

Os delegados exercerão funções enquanto estiver em exercício a direção que os escolheu ou organizou a respetiva eleição.

Artigo 47.°

(Assistência às reuniões da direção)

Os delegados deverão, pelo menos, assistir trimestralmente a uma das reuniões da direção e terão direito a pronunciar-se, aí sobre todas as matérias a que se reporta o artigo 43.°.

CAPÍTULO VII

Regime disciplinar

Artigo 48.º

(Infrações disciplinares)

- 1- As infrações da lei dos preceitos estatutários e do regulamento, bem como de quaisquer outras regras internas da associação e das deliberações dos órgãos sociais competentes, serão punidas, consoante a sua gravidade, através das penalidades ou sanções seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Censura;
 - *c*) Multa de 50,00 € a 500,00 €;
 - d) Suspensão;
 - e) Expulsão.
 - 2- As multas serão pagas no prazo de vinte dias, a contar

daquele em que se considerem definitivamente impostas.

- 3- Nenhuma pena disciplinar pode ser suspensa.
- 4- A sanção disciplinar de expulsão apenas será aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.

Artigo 49.°

(Processo)

- 1- Não pode ser aplicada nenhuma sanção disciplinar sem prévia organização pela direção de um processo disciplinar.
 - 2- O processo disciplinar será escrito.
- 3- O presumido infrator será convocado para ser ouvido sobre a matéria da arguição, devendo realizar-se as diligências por ele requeridas e outras que se mostrem razoavelmente necessárias para o esclarecimento da verdade.
- 4- O processo conterá obrigatoriamente uma nota de culpa, que será enviada ao arguido que a ela poderá responder no prazo de dez dias, a contar da data da sua receção.
- 5- Após a receção da nota de culpa, o presumido infrator terá acesso ao processo para organizar a defesa.
- 6- Apresentada a defesa ou findo o prazo para a sua apresentação, a direção decidirá.
- 7- Da decisão da direção cabe recurso para a assembleia geral.
- 8- O prazo do recurso é de dez dias, a contar da data da notificação da decisão ao infrator.
- 9- Todas as notificações ao infrator ou presumido infrator serão feitas por carta registada com aviso de receção.

Artigo 50.°

(Livro de registo de sanções disciplinares)

- 1- A associação possuirá um livro de registo de sanções disciplinares no qual será sumariada a sanção disciplinar imposta, fazendo-se também referência ao número do processo disciplinar em que ela foi aplicada.
- 2- A direção fará manter devidamente escriturado este registo, sumariando-se as sanções pela ordem das datas em que foram impostas.

CAPÍTULO VIII

Administração financeira, orçamento e contas

Artigo 51.°

(Receitas)

- 1- São receitas da associação:
- a) O produto de jóias, quotas e multas cobradas aos sócios;
- b) O produto de taxas cobradas por serviços especiais prestados;
 - c) Os rendimentos dos bens sociais;
- d) As contribuições especiais e donativos dos sócios ou de outras proveniências;
- *e)* Quaisquer outras atribuições patrimoniais permitidas por lei.
- 2- A associação não pode receber, por qualquer forma, auxílio financeiro de organizações sindicais e de associações ou partidos políticos.

Artigo 52.°

(Montantes das jóias e das quotas)

- 1- A jóia será de montante igual até ao décuplo do valor das quotas, mas nunca inferior ao seu quíntuplo, sendo o valor daquelas definido pela assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos.
- 2- As quotas serão mensais e devem ser sempre pagas por qualquer forma legalmente admissível na sede da associação ou em outros locais assembleia geral, na justa ponderação dos interesses da associação e dos sócios, delibere serem próprios para o efeito.
- 3- São encargos dos sócios quaisquer despesas que a associação tenha de suportar com a mora no pagamento das quotas ou com a realização da cobrança das mesmas.
- 4- O sócio que voluntariamente se retire da associação não tem direito a reaver o produto de quaisquer quotas antecipadas que tenha pago.

Artigo 53.º

(Despesas)

- 1- As despesas da associação são apenas as que se destinam ao cumprimento dos fins estatutários e de quaisquer outras disposições aplicáveis.
- 2- A aquisição de bens imóveis a título oneroso depende sempre de autorização da assembleia geral.

Artigo 54.º

(Valores em caixa)

A associação manterá sempre em caixa o numerário indispensável à satisfação de despesas correntes e à liquidação de compromissos imediatos, devendo todas as demais importâncias ser depositadas, em contas próprias, nas instituições de crédito.

Artigo 55.º

(Orçamento anual)

- 1- A direção elaborará o orçamento anual, que entregará, até 15 de Novembro de cada ano, ao presidente da mesa da assembleia geral, colocando cópias à disposição dos sócios, na mesma data.
- 2- São proibidas quaisquer despesas sem cobertura orçamental.

Artigo 56.º

(Orçamentos suplementares)

- 1- São permitidos orçamentos suplementares, que se submetem ao regime do orçamento geral com as necessárias adaptações.
- 2- Não pode haver mais de dois orçamentos suplementares em cada ano.

Artigo 57.°

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 58.°

(Fundo de reserva)

- 1- Do saldo da conta de gerência será deduzida sempre uma percentagem de 10 % que se integrará no fundo de reserva da associação, sendo o restante aplicado em fundos ou iniciativas que se coadunem com os fins sociais.
- 2- O fundo de reserva só pode ser movimentado com autorização do conselho fiscal.

Artigo 59.°

(Contas)

As contas sociais serão apresentadas através de balancetes semestrais, aplicando-se-lhes, com as necessárias adaptações, as regras próprias dos orçamentos.

CAPÍTULO IX

Revisão e alteração dos estatutos

Artigo 60.°

Os estatutos só poderão ser revistos e alterados decorridos doze meses sobre o início da sua vigência.

CAPÍTULO X

Dissolução e liquidação

Artigo 61.°

(Dissolução)

- 1- A associação pode ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, convocada exclusivamente para o efeito, desde que obtenha uma maioria de, pelo menos, três quartos dos votos dos sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A assembleia em que se delibere a dissolução da associação decidirá também sobre o prazo e a forma da mesma dissolução e da liquidação do patrimonial, sem prejuízo do disposto no número 5 do artigo 450.º do Código do Trabalho.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 62.º

(Primeiras eleições)

- 1- As primeiras eleições a efetuar para os órgãos sociais serão efetuadas dentro dos sessenta dias seguintes ao registo destes estatutos no Ministério do Trabalho.
- 2- A mesa que presidir à assembleia geral que aprovar estes estatutos funcionará como mesa diretiva até à realização das eleições a que se refere o número anterior.

Artigo 63.º

(Jóias e quotas)

Até ser fixado, nos termos destes estatutos, o quantitativo das joias de inscrição e das quotas, mantêm-se em vigor as estabelecidas até à data da aprovação dos estatutos.

Artigo 64.º

(Símbolos da associação)

A associação poderá usar estandarte, bandeira, galhardete e selo, com as características que a assembleia geral aprovar.

Artigo 65.°

(Contratação de pessoal)

A primeira direção da associação contratará todo o pessoal necessário ao regular funcionamento dos seus serviços, de harmonia com as leis e regulamentos a propósito em vigor.

Artigo 66.º

(Regras subsidiárias)

Subsidiariamente e no que se encontre omisso nestes estatutos, a associação reger-se-á pelas regras próprias das sociedades anónimas, desde que as mesmas não colidam com os seus fins.

Registado em 12 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 33, a fl. 124, do livro n.º 2.

APAP - Associação Portuguesa das Agências de Publicidade, Comunicação e Marketing - Alteração

Alteração aprovada em 14 de maio de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2011.

CAPÍTULO I

Âmbito, competência e sede

Artigo 1.º

A APAP - Associação Portuguesa das Agências de Publicidade, Comunicação e Marketing, é uma associação patronal sem fins lucrativos de duração ilimitada, constituída em conformidade com o disposto na lei.

Artigo 2.º

- 1- A APAP é constituída pelas agências e por outras associações congéneres que exercem a sua atividade no âmbito da comunicação comercial.
- 2- A APAP abrangerá, nomeadamente, as agências e associações congéneres cujo objeto seja o exercício ou a defesa dos interesses das atividades de publicidade, planeamento e

- compras de meios, marketing digital, marketing relacional, eventos e ativação de marcas e relações públicas e comunicação.
- 3- Qualquer empresa ou associação membro da APAP deverá ser independente das empresas anunciantes e dos suportes, não devendo também explorar concessões ou exclusivos publicitários de qualquer tipo. A direção da APAP será competente para analisar quaisquer questões que se levantem quanto à independência dos seus associados e candidatos a associados.
- 4- Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por independência:
- a) Em relação aos anunciantes, a inexistência de participação maioritária no capital;
- b) Em relação aos suportes publicitários, a inexistência de qualquer participação no capital social da sociedade membro.
 - 5- Para efeito dos presentes estatutos, consideram-se:
- a) Agências de publicidade As sociedades comerciais que têm como objeto exclusivo o exercício da atividade publicitária, dispondo de organização e pessoal capazes de assegurar a prestação de serviços nos campos da análise, investigação e conselho em publicidade; conceção, criação e produção nesses domínios; planeamento estratégico de meios, e, eventualmente, a respetiva compra e controlo.

As agências de publicidade deverão ter a seguinte estrutura e requisitos:

- i. Comportar, no mínimo, os departamentos de contacto, criativo e administrativo;
- ii. Possuir o pessoal que permita individualizar a responsabilidade de cada um daqueles departamentos;
- iii. Ter gestores com idoneidade moral e comercial, bem como comprovada experiência profissional.
- b) Agências de meios As sociedades comerciais ou agrupamentos complementares de empresas, dispondo de organização e pessoal capazes de assegurar a prestação de serviços no campo da compra e ou planeamento estratégico de meios.

As agências de meios deverão ter a seguinte estrutura e requisitos:

- i. Comportar, no mínimo, os seguintes departamentos: compra e ou planeamento estratégico de meios e administrativo:
- ii. Possuir o pessoal que permita individualizar a responsabilidade de cada um daqueles departamentos;
- iii. Ter gestores com idoneidade moral e comercial, bem como comprovada experiência profissional.
- c) Agências de «marketing» relacional As sociedades que têm por objeto o exercício da atividade de «marketing» direto, dispondo de organização e pessoal capazes de assegurar a prestação de serviços nos campos da análise, investigação e conselho em «marketing» relacional; conceção, criação e produção nesse domínio; gestão de bases de dados, e, eventualmente, a respetiva compra e controlo.

As agências de *«marketing»* relacional deverão ter a seguinte estrutura e requisitos:

- i. Comportar, no mínimo, os departamentos de contacto, criativo, gestão de base de dados e administrativo;
- ii. Possuir o pessoal que permita individualizar a responsabilidade de cada um daqueles departamentos;

- iii. Ter gestores com idoneidade moral e comercial, bem como comprovada experiência profissional.
- d) Agências de eventos e ativação de marcas As sociedades que têm por objeto o exercício da atividade de ações de ativação de marcas, dispondo de organização e pessoal capazes de assegurar a prestação de serviços nos campos da análise, investigação e conselho em promoção de vendas; conceção, criação e produção nesse domínio, e ações de ativação de marca.

As agências de eventos e ativação de marcas deverão ter a seguinte estrutura e requisitos:

- i. Comportar, no mínimo, os seguintes departamentos: contacto, criativo e administrativo;
- ii. Possuir o pessoal que permita individualizar a responsabilidade de cada um daqueles departamentos;
- iii. Ter gestores com idoneidade moral e comercial, bem como comprovada experiência profissional.
- e) Agências de relações públicas e comunicação As sociedades que têm por objeto o exercício da atividade de relações públicas e gestão de imagem, dispondo de organização e pessoal capazes de assegurar a prestação de serviços de conselho, conceção e realização de ações nesse domínio.

As agências de relações públicas e comunicação deverão ter a seguinte estrutura e requisitos:

- i. Comportar, no mínimo, os seguintes departamentos: contacto, técnico e administrativo;
- ii. Possuir o pessoal que permita individualizar a responsabilidade de cada um daqueles departamentos;
- iii. Ter gestores com idoneidade moral e comercial, bem como comprovada experiência profissional.
- f) Agências de «marketing» digital As sociedades que têm por objeto o exercício da atividade de comunicação online, dispondo de organização e pessoal capazes de assegurar a prestação de serviços nos campos da análise, investigação e conselho em comunicação online, e conceção, criação e produção nesse domínio.

As agências de marketing digital deverão ter a seguinte estrutura e requisitos:

- i. Comportar, no mínimo, os seguintes departamentos: contacto, criativo, técnico e administrativo;
- ii. Possuir o pessoal que permita individualizar a responsabilidade de cada um daqueles departamentos;
- iii. Ter gestores com idoneidade moral e comercial, bem como comprovada experiência profissional.
- g) Agências de «branding» e «design» As sociedades que têm por objeto o exercício das atividades de «branding» e/ ou «design», dispondo de organização e pessoal capazes de assegurar a prestação de serviços de conselho, conceção, criação e produção nesses domínios.

As agências de «branding» e «design» deverão ter a seguinte estrutura e requisitos:

- i. Comportar, no mínimo, os seguintes departamentos: contacto, criativo e administrativo;
- ii. Possuir o pessoal que permita individualizar a responsabilidade de cada um daqueles departamentos;
- iii. Ter gestores com idoneidade moral e comercial, bem como comprovada experiência profissional.
 - h) Associações congéneres As entidades que tenham por

objeto social a defesa dos interesses da atividade da comunicação comercial no seu sentido mais amplo.

Artigo 3.º

A associação tem por objetivos:

- a) Defender os legítimos interesses e direitos de todos os associados, promovendo o seu prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento da atividade empresarial e associativa da comunicação comercial;
- c) Desenvolver um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus membros.

Artigo 4.°

No desenvolvimento dos objetivos definidos no artigo anterior compete em especial à associação:

- a) Representar o conjunto dos associados junto das entidades públicas ou organizações empresariais, nacionais e estrangeiras, junto das associações patronais e sindicais e da opinião pública;
- b) Colaborar com os organismos públicos e outras entidades para a solução dos problemas técnicos, económicos, sociais, jurídicos e fiscais do sector;
- c) Aprovar as regras profissionais e as normas éticas e deontológicas das atividades representadas;
- d) Colaborar na coordenação e regulamentação do exercício da atividade representada e protegê-la contra as práticas de concorrência desleal lesivas dos seus interesses e do seu bom nome e reputação;
 - e) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- f) Estudar e analisar a situação do sector e dos associados em matéria laboral e de segurança social;
- g) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para o sector;
- h) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas agências e contribuir para uma melhor formação profissional, nomeadamente através da organização regular de congressos, seminários, colóquios e outros certames de análoga natureza;
- *i)* Promover a criação e a manutenção de uma biblioteca para uso dos associados, especialmente nas áreas económica, técnica e jurídica do sector, bem como de um museu da publicidade, para ser utilizado pelos associados, estudantes e público em geral;
- *j*) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente consulta e assistência jurídica sobre assuntos exclusivamente ligados ao seu ramo de atividade;
- *k)* Estudar e defender os interesses dos associados, de forma a garantir-lhes adequada proteção;
- I) Organizar e manter atualizado o ficheiro dos associados e obter deles as informações necessárias para uso e utilidade da associação;
- m) Integrar-se em uniões, federações e confederações nacionais ou estrangeiras, com afins equivalentes aos da associação.

Artigo 5.º

A associação tem a sua sede em Lisboa, podendo, no en-

tanto, criar delegações em qualquer outra localidade do país.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 6.º

- 1- A admissão de associados far-se-á mediante o preenchimento e assinatura de um boletim adequado, que será acompanhado da prova do exercício efetivo da atividade a que se refere o artigo 2.º, bem como da satisfação das condições nele exigido.
- 2- Para efeitos de apreciação do pedido de admissão, o boletim de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Cópia do contrato de arrendamento ou documento que titule a utilização do espaço onde funciona a sede;
 - b) Código de acesso à certidão permanente;
- c) Quadro de pessoal, com indicação das respetivas categorias profissionais e funções desempenhadas;
- d) Organograma ou documento que permita evidenciar os departamentos existentes e quem os coordena;
- e) Folha de registo de remunerações da segurança social do último mês.
- 3- Nos caso de o candidato a associado ser uma associação congénere deverão ser disponibilizados apenas os elementos constantes das alíneas *a*) e *b*) supra bem como cópias atualizadas dos estatutos e da lista de associados.
- 4- A admissão de qualquer associado formalizar-se-á após verificada a existência de todos os requisitos constantes destes estatutos e do pagamento da respetiva jóia de inscrição.
- 5- A representação das agências e outras entidades na associação será feita pelos seus representantes legais, sem prejuízo, porém, de poderem delegar esta função noutra pessoa especialmente designada para o efeito.
- 6- Os associados devem comunicar à associação, no prazo máximo de trinta dias, qualquer das seguintes alterações:
 - a) Ao pacto social ou estatutos;
 - b) Ao local do exercício da atividade;
 - c) Às funções de administração ou gerência;
 - d) Às alterações nas participações sociais.

Artigo 7.º

São direitos dos associados:

- a) Participar na vida e gestão da associação, incluindo o direito de eleger e ser eleito para qualquer cargo nos seus órgãos;
 - b) Beneficiar dos serviços e das iniciativas da associação.

Artigo 8.º

São deveres dos associados:

- a) Participar na vida e gestão da associação;
- b) Cumprir e observar as disposições estatutárias e as deliberações validamente tomadas pelos órgãos da associação;
- c) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- d) Satisfazer os encargos financeiros que lhes couberem de harmonia com o que for estabelecido pela assembleia geral;

- e) Subscrever os códigos internacionais de práticas leais aprovados pela Câmara do Comércio Internacional na parte aplicável aos tipos de atividades que exercerem, ou outros códigos éticos e deontológicos a que a APAP dê adesão;
- f) Respeitar as leis e os usos respeitantes à atividade exercida e, de um modo geral, prestar os seus serviços em conformidade com as normas jurídicas da concorrência.

Artigo 9.º

- 1- Perdem a qualidade de associados:
- *a)* Os que deixem de exercer a atividade representada por esta associação ou deixem de satisfazer as condições que estiverem na base da sua admissão;
- b) Os que vierem a ser excluídos da associação por motivo disciplinar;
- c) Os que deixarem de satisfazer, por um período superior a doze meses, os encargos financeiros a que se refere a alínea d) do artigo 8.°.
- 2- Das deliberações previstas na alínea *b*) cabe recurso para a assembleia geral, que se pronunciará na primeira reunião que tiver lugar.
- 3- Nas hipóteses previstas no número 1, as contribuições financeiras dos associados manter-se-ão até final do mês em que se verificar a perda da qualidade de associado.
- 4- Os direitos e regalias dos associados podem ser suspensos pela direcção nos casos em que aqueles deixem de satisfazer à associação o pagamento das suas quotizações por um período consecutivo ou intercalado de seis meses.

CAPÍTULO III

Órgãos

Artigo 10.°

- 1- São órgãos da APAP a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2- Nenhum associado poderá fazer parte de mais de um dos órgãos associativos.
 - 3- A duração do mandato é de três anos.
- 4- Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 5- A mesma assembleia que deliberar a destituição de um ou mais dos componentes ou dos órgãos associativos decidirá quanto à sua substituição.
- 6- Quando a mesa ou qualquer dos órgãos eleitos da associação se encontrar reduzido a menos de metade da sua composição normal, será convocada, logo que possível, uma assembleia geral, que, através de eleição, preencherá as vagas existentes.
- 7- O mandato dos eleitos terminará ao fim do triénio em curso.

Artigo 11.°

1- A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas se-

paradas para a mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direção, especificando os cargos a desempenhar.

2- As listas de candidaturas para os órgãos associativos podem ser propostas pela direção ou por um mínimo de dez associados e enviadas ao presidente da assembleia geral.

Artigo 12.º

A direção é composta por um presidente, dois vice-presidentes e quatro vogais.

Artigo 13.°

Compete à direção:

- a) Gerir a associação;
- b) Criar os serviços da associação, admitir, suspender e despedir o pessoal e fixar as remunerações;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
 - d) Admitir e declarar a perda da qualidade de associados;
 - e) Propor à assembleia geral a criação de delegações;
- f) Elaborar anualmente os orçamentos, os relatórios e as contas do exercício;
- g) Propor à assembleia geral os encargos financeiros a satisfazer pelos associados para o funcionamento da associação;
- h) Independentemente da alínea anterior, a direcção poderá alterar pontualmente os valores da jóia e das quotas, após auscultação prévia aos associados;
 - i) Aplicar sanções, nos termos dos presentes estatutos;
- *j*) Aprovar os regulamentos internos da APAP, com observância do disposto na lei e nos estatutos;
- *k)* Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos da associação.

Artigo 14.º

- 1- A direção reunirá pelo menos uma vez em cada mês.
- 2- Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção.
- 3- Os atos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes bastantes.

Artigo 15.º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 16.º

O conselho fiscal tem as mesmas funções reconhecidas ao conselho fiscal das sociedades anónimas.

Artigo 17.º

O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por dois dos seus membros e a pedido da direcção.

Artigo 18.º

1- A assembleia geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 19.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respetiva mesa, a direção e o conselho fiscal;
- b) Discutir e votar anualmente o relatório e contas do exercício e o parecer do conselho fiscal;
 - c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos;
- d) Suspender ou revogar os regulamentos internos da associação;
- e) Deliberar sobre os recursos que para ela sejam interpostos:
- f) Resolver sobre a criação de delegações;
- g) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos;
 - h) Resolver os casos omissos dos estatutos da associação.

Artigo 20.°

- 1- A convocatória para qualquer sessão da assembleia geral deverá ser feita por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de dez dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
- 2- Em caso de extrema urgência, poderá a assembleia ser convocada em prazo inferior e por processo diferente do mencionado no número anterior.

Artigo 21.º

- 1- A assembleia geral reúne ordinariamente em março de cada ano, para votar o relatório e contas de cada exercício e o parecer do conselho fiscal, e finalmente, até trinta de abril, para efeitos de eleições.
- 2- Extraordinariamente, a assembleia reunirá por iniciativa do presidente, a pedido da direção, do conselho fiscal, ou a requerimento de pelo menos vinte por cento do número de associados.
- 3- A assembleia geral só pode funcionar à hora marcada desde que estejam presentes ou representados pelo menos metade do número dos associados; meia hora mais tarde funcionará seja qual for o número de associados presentes ou representados.
- 4- Tratando-se da reunião extraordinária requerida pelos associados, esta só poderá funcionar se estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes.
- 5- Qualquer associado poderá representar outro associado, por simples carta, mas, todavia, o número de representações será limitado a três.
 - 6- Cada associado tem direito apenas a um voto.

Artigo 22.°

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- *a)* Convocar as reuniões, preparar a ordem de trabalhos e dirigir a realização da assembleia geral;
 - b) Assinar as atas com o secretário;
 - c) Dar posse aos designados para os cargos da associação;
 - d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas

apresentadas aos atos eleitorais a que preside;

- *e)* Aceitar os recursos interpostos para assembleia geral e expedi-los, devidamente informados;
 - f) Rubricar os livros da associação;
- g) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa.

Artigo 23.º

A substituição dos membros da mesa da assembleia geral regula-se da seguinte forma:

- a) No que se refere à convocação de assembleias gerais, assim como à direção dos respetivos trabalhos, o vice-presidente e o secretário substituirão o presidente nas suas faltas e impedimentos, pela ordem indicada;
- b) Se não houver membros da mesa em exercício na data da convocação de uma assembleia geral, a função será deferida pela ordem seguinte: presidente da direcção, outro membro da direcção, presidente do conselho fiscal, três sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- c) Se nenhum membro da mesa estiver presente na data da realização de uma assembleia geral, será esta presidida por um associado designado pela assembleia, a qual escolherá igualmente o vice-presidente e o secretário.

Artigo 24.º

A votação nas reuniões não eleitorais da assembleia geral pode ser feita por presença, por correspondência ou por procuração conferida a outro sócio, em simples carta ou fax dirigido ao presidente da mesa.

Artigo 25.°

- É permitido o voto por correspondência para efeito das eleições, o que só será válido desde que:
- a) A lista seja remetida, dobrada, em subscrito fechado, com indicação exterior, nesse mesmo subscrito, do nome e número de sócio votante, bem como do órgão a que se destina;
- b) Esse subscrito seja acompanhado de uma carta registada dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, devidamente assinada e com a assinatura autenticada por carimbo da empresa.

Artigo 26.º

As eleições dos órgãos associativos regular-se-ão pelas seguintes regras:

- 1- As eleições serão anunciadas com a antecedência de trinta dias;
- 2- Com a conveniente antecipação deverá ser preparada a relação dos associados com capacidade para votar, a qual estará patente na associação durante o prazo de apresentação das candidaturas e durante o ato eleitoral;
- 3- A apresentação de candidaturas pode ser feita pela direção da associação ou por dez associados eleitores;
- 4- Só podem ser eleitos para os órgãos da associação os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais:
- 5- Os candidatos devem juntar declaração prévia de aceitação dos cargos para que venham eventualmente a ser eleitos;
 - 6- A votação só pode cair sobre associados cujas candida-

turas hajam sido apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até quinze dias antes da assembleia eleitoral;

- 7- Com a apresentação das candidaturas deverá indicar-se, desde logo, quem representará as agências, entendendo-se, na falta de comunicação, que o representante será o mesmo que figura nos registos da associação;
- 8- Até oito dias antes do ato eleitoral, o presidente da mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas apresentadas, considerando de nenhum efeito as que o tenham sido fora dos prazos estabelecidos;
- 9- Haverá listas separadas para cada uma das seguintes eleições:
 - a) Da mesa da assembleia geral;
 - b) Da direção;
 - c) Do conselho fiscal.
- 10- Não é autorizado o corte ou a substituição, nas listas, de um ou mais candidatos, por outros cujas candidaturas hajam sido igualmente apresentadas;
 - 11- As eleições serão feitas por escrutínio secreto;
- 12- A votação encerrará uma hora após o início do ato eleitoral:
- 13- O escrutínio efetuar-se-á imediatamente depois de concluída a votação, sendo proclamados os eleitos logo após a contagem dos votos.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 27.°

- 1- Constituem receitas da associação:
- a) O produto das jóias e as quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e rendimentos dos bens que possuir;
- c) Quaisquer outros subsídios, donativos ou contribuições permitidos por lei;
 - d) Os proveitos resultantes de serviços prestados.
- 2- Constituem despesas da associação os encargos que esta assuma na prossecução dos objetivos estatutários.

Artigo 28.°

O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 29.°

As infrações cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da associação ou ainda a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral serão punidas com as seguintes penas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de direitos e regalias até seis meses;
- c) Expulsão.

Artigo 30.°

1- A aplicação das penas disciplinares previstas no artigo

anterior é da competência da direção.

- 2- Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a dez dias, para apresentar a sua defesa.
- 3- Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova.
- 4- Da aplicação das penas previstas na alínea b) e c) do artigo anterior cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 31.º

A falta de pontual pagamento das quotas devidas à associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 29.°, sem prejuízo do consignado no artigo 9.°, números 1 e 4, e do recurso aos tribunais comuns, para obtenção judicial das importâncias em dívida.

CAPÍTULO V

Direções

Artigo 32.°

- 1- Os associados podem agrupar-se em direções.
- 2- As direções constituem uma estrutura interna de enquadramento dos associados, cuja respetiva criação ou extinção caberá a uma decisão de, pelo menos, três quartos das empresas que se dediquem ao exercício da mesma atividade.
- 3- O regulamento interno de cada direção deverá ser aprovado pela direção da associação, nos termos da alínea *j*) do artigo 13.º dos estatutos, sem prejuízo da competência da assembleia geral, conforme o preceituado na alínea *d*) do artigo 19.º.
- 4- As direções poderão cobrar às agências que delas fazem parte comparticipações voluntárias, devendo, contudo, o montante dessas comparticipações, o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório e contas anuais, ser submetidos e aprovados pela direcção.
- 5- Todo o apoio logístico às direções será dado pelos serviços da associação.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 33.º

- 1- Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mas nunca inferior a vinte por cento do número total dos associados.
- 2- A convocatória deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, vinte dias, e será acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 34.°

- 1- A associação só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de três quartos dos votos dos seus associados, mediante convocação expressamente feita para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias.
- 2- A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património associativo.

Registado em 16 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 35, a fl. 124, do livro n.º 2.

APFO - Associação Portuguesa dos Fornecedores de Óptica - Cancelamento

Por sentença proferida em 9 de abril de 2014 e transitada em julgado em 21 de maio de 2014, no âmbito do processo número 691/13.2TVLSB, que correu termos na 6.º Vara Cível de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra a APFO - Associação Portuguesa dos Fornecedores de Óptica, foi declarada a sua extinção judicial, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção.

Assim, nos termos do número 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da APFO - Associação Portuguesa dos Fornecedores de Óptica, efetuado em 21 de outubro de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - DIREÇÃO

AECOPS - Associação de Empresas de Construção, Obras Públicas e Serviços

Eleição em 12 de maio de 2014, para o mandato de três

anos

Presidente - Ricardo António Pedrosa Gomes, em representação de Sociedade de Empreitadas de Trabalhos Hidráulicos, SA.

Vice-Presidente - Vitor Canas Cardoso, em representação

de Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, SA.

Directores:

Joel Vaz Viana de Lemos, em representação de Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, SA.

José Ernesto Cirilo Custódio dos Santos, em representação de MSF - Engenharia, SA.

Carlos José Batarda Rodrigues Ramos, em representação de HCI, SA.

Arnaldo Joaquim Tátá Súcia, em representação de Eborimo - Empreendimentos Imobiliários, L. da.

AIPPA - Associação Industrial Portuguesa dos Produtores de Argamassas

Eleição em 10 de fevereiro de 2014, para o mandato de dois anos.

Presidente: SIB - Sociedade Industrial de Britagem de Pedra, L.^{da}, representada pela sócia Ana Margarida e Silva Ferreira Ruivo, com o cartão de cidadão n.º 08150227, emitido pela República Portuguesa válido até 3 de janeiro de 2018.

Tesoureiro: Colaliz - Cimento Cola do Liz, L. da, representada pelo sócio gerente Luís Filipe Paraíso Faria de Lopes, com o cartão de cidadão n.º 07695951, emitido pela República Portuguesa válido até 17 de novembro de 2016.

Secretário: Primefix - Colas e Argamassas Técnicas, L.da, representado pelo sócio gerente Filipe Manuel Pinto Pereira Rei, com o cartão de cidadão n.º 06991310, emitido pela República Portuguesa válido até 7 de agosto de 2016.

Confederação dos Agricultores de Portugal - CAP

Eleição em 14 de maio de 2014, para o mandato de três anos.

Presidente - João Pedro Gorjão Cyrillo Machado, em representação da Associação de Viticultores de Alenquer - AVA.

Vice-presidentes:

Aristides Lourenço Sécio, em representação da ANP - Associação Nacional de Produtores de Pêra Rocha.

Jorge Moniz da Maia Ortigão Costa, em representação da Associação dos Agricultores do Ribatejo.

José Campos de Oliveira, em representação da LEICAR - - Associação de Produtores de Leite e Carne.

Luís Manuel Rodrigues Dias, em representação da Associação dos Agricultores de Grândola.

Mário Joaquim Mendonça Abreu Lima, em representação da AFUVOPA -Associação dos Fruticultores, Viticultores e Olivicultores do Planalto de Ansiães.

Paulo Pires Águas, em representação da APPIZÊZERE-

- Associação de Produção e Protecção Integrada do Zêzere.

Vogais da direcção:

António Gonçalves Ferreira, em representação da UNAC-- União da Floresta Mediterrânica.

António Manuel Martins Bonito, em representação da - AADP - Associação dos Agricultores do Distrito de Portalegre.

Carlos Alberto Marinho Carvalho, em representação da Associação Florestal de Ribeira de Pena.

Domingos Joaquim Filipe dos Santos, em representação da FNOP - Federação Nacional das Organizações de Produtores Frutas e Hortícolas.

Francisco Manuel Aguiã de Sousa Ataíde Pavão, em representação da APPITAD - Associação de Produtores em Protecção Integrada de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Jorge Alberto Serpa da Costa Rita, em representação da Associação Agrícola de S. Miguel.

José Gonçalves Ferreira Barahona Núncio, em representação da FENAREG - Federação Nacional de Regantes de Portugal.

José de Sousa Carvalho Pereira Palha, em representação da ANPOC - Associação Nacional de Produtores de Cereais.

Nuno Manuel de Brito Nobre Faustino, em representação da ACPA - Associação de Criadores do Porco Alentejano.

Pedro Miguel Branco Salgado Pimenta, em representação da CAMPOBEIRÃO - Com. e Mark. Agrícola CRL.

Vice-presidentes suplentes:

Avelino da Mota Gaspar Francisco em representação da FEPASA - Federação Portuguesa das Associações Avícolas.

Carlos Alberto Jesus Alexandre, em representação da ASPOC - Associação Portuguesa de Cunicultura.

Joaquim Madureira, em representação da ACRIBAI-MAR - Associação de Criadores de Gado Baião/Marco de Canaveses.

Paulo Jorge Matado Venâncio, em representação da Cooperativa Agrícola de Moura e Barrancos, CRL.

Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses, em representação da AMÊNDOACOOP - Cooperativa dos Produtores de Amêndoa de Torre de Moncorvo.

Vítor Manuel Pires Carmona, em representação da OVI-BEIRA - Associação de Produtores de Ovinos do Sul da Beira.

Vogais suplentes:

António Manuel Facco Viana Festas, em representação da ACORE - Associação de Criadores de Ovinos da Região de Estremoz.

António Manuel Martins Raposo, em representação da ALENSADO - Cooperativa Agrícola do Sado CRL.

Eduardo Jorge Jordão de Sousa, em representação da Associação Agrícola de São Miguel.

Fernando António Jesus Moreira em representação da ANCRA - Associação Nacional dos Criadores da Raça Arouquesa

Luís Sanches Álvares Pereira, em representação da ACM - Associação de Criadores do Maronês.

José Marques Dinis de Assunção, em representação da AAPIM - Associação de Agricultores para Protecção Integrada de Frutos de Montanha.

José Santos Freire, em representação da ACRISABU-GAL - Associação de Criadores de Ruminantes e Produtores Florestais do Concelho do Sabugal.

Confederação Empresarial de Portugal - CIP

Conselho geral eleito em 27 de março de 2014 para o mandato de três anos.

Presidente - António Manuel Frade Saraiva. (*)

Vice-Presidentes:

José António Ferreira de Barros (1.º vice-presidente). (*)

Armindo Lourenço Monteiro. (*)

José Eduardo Marcelino Carvalho. (*)

Carlos Manuel da Silva Cardoso. (*)

João Pedro Mendes de Almeida Lopes. (*)

Rafael da Silva Campos Pereira. (*)

André Cabral Côrte-Real de Albuquerque. (*)

António Manuel Rodrigues Marques. (*)

João Oliveira da Costa. (*)

João Paulo Salgueiro Girbal. (*)

Jorge Manuel Tomás Henriques. (*)

José Manuel da Silva Couto. (*)

José de Oliveira Guia. (*)

Luís Manuel Tão de Sousa Barros. (*)

Maria Salomé da Conceição Rafael. (*)

Vítor José Cabrita Neto. (*)

João António Morais da Costa Pinto. (*)

Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto. (*)

Maria Antonieta Alves Malho Lucas dos Santos.

António José Ferreira de Carvalho.

António Pedro Ramos Tavares.

António Infante da Câmara Trigueiros de Aragão.

Maria Cristina Andrade Pedra Costa.

António Eduardo Fernandes Malhão.

Fernando Paiva de Castro.

Filipe Jorge Martins Piçarra Fialho Pombeiro.

Fortunato Oliveira Frederico.

Francisco Manuel Espingardeiro Banha.

Francisco José Amorim Carvalho Guerra.

Frederico José Ferreira de Mesquita Spranger.

João Luís Ferreira Faustino.

João Rafael Monteiro Koehler.

João Rui da Silva Gomes Ferreira.

Joaquim Henriques Pereira.

Jorge Firmino Rebocho Pais.

Jorge Manuel Cordeiro Santos.

José Augusto Mano Constâncio.

José António Vieira da Silva Cordeiro.

José Luís da Rocha Ceia.

Luís Miguel da Ponte Alves Fernandes.

Luís Manuel Claro Gomes Roque.

Manuel António Eufrásio Simões.

Manuel Soares Ferreira Regalado.

Duarte Manuel Palma Leal Garcia.

Mário Pereira Gonçalves.

Nuno Luís Cameira de Sousa Botelho.

Rui Pedro Duarte Espada.

António Sérgio da Silva Real.

Tomás de Carvalho Araújo Moreira.

Vítor Manuel Moreira Poças.

Gonçalo Castro de Medina Figueiredo de Barros.

António Luís de Azevedo Portela.

Filipe de Botton.

Luís Filipe da Conceição Pereira.

Luís Fernando de Mira Amaral.

José Paulo Sá Fernandes Nunes de Almeida.

(*) Membro da Direção

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

About The Future, SA (ATF) - Constituição

Estatutos aprovados em 23 de maio de 2014.

TÍTULO I

Organização, competência e direitos

CAPÍTULO I

Formas de organização

SECÇÃO I

Âmbito, direitos e deveres

Artigo 1.º

Coletivo de trabalhadores

1- O coletivo de trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores pertencentes aos quadros de pessoal efetivo da empresa About The Future SA, adiante designada por ATF.

2- O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos, nele residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da ATF a todos os níveis.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do coletivo

- 1- É garantida a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores, com a proibição de qualquer discriminação baseada no ou na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património, nacionalidade, etnia, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convições politicas ou religiosas e filiação sindical.
- 2- Enquanto membros do coletivo os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição da Republica, na lei, em outras normas aplicáveis e nestes estatutos.
 - 3- São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:
- a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos;
- b) Subscrever, como proponente, propostas de alteração dos estatutos:
 - c) Votar nas votações para alteração dos estatutos;
- *d)* Subscrever a convocatória do ato eleitoral, nos termos do artigo 59.°;
- *e)* Subscrever como proponente, propostas de candidaturas as eleições, nos termos do artigo 60.°;
- f) Eleger e ser eleito membro a comissão de trabalhadores;
- g) Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral:
- *h)* Subscrever o requerimento para convocação do plenário, nos termos do artigo 6.°;
- *i)* Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual no plenário;
- *j*) Eleger e ser eleito para a mesa do plenário e para quaisquer outras funções nele deliberado;
- *k)* Exercer quaisquer cargos, funções ou atividades em conformidade com as deliberações do coletivo;
- 4- Nenhum trabalhador pode ser prejudicado nos seus direitos por nomeadamente, participar na constituição da comissão de trabalhadores, aprovação dos seus estatutos, eleger ou ser eleito.

SECÇÃO II

Organização do coletivo dos trabalhadores

Artigo 3.º

Órgãos do coletivo de trabalhadores

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

CAPITULO II

Natureza, competência e funcionamento dos órgãos

SECÇÃO I

Plenário

Artigo 4.º

Natureza

O plenário, no qual participam todos os trabalhadores em funções na ATF, é a forma democrática de reunião e deliberação do coletivo dos trabalhadores definidos no artigo 1.º.

Artigo 5.°

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- *a)* Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destitui-la a todo o tempo e aprovar o respetivo programa de ação;
- c) Controlar a atividade da CT e dos seus membros pelas formas e modos previstos nestes estatutos;

Artigo 6.º

Convocatória do plenário

- 1- O plenário pode ser convocado pela CT por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da ATF;
- 2- O requerimento previsto no número anterior devera conter a indicação expressa da ordem de trabalhos;
- 3- A CT deve fixar a data da reunião do plenário e proceder à sua convocatória no prazo máximo de 20 dias contados a partir da receção do requerimento.

Artigo 7.º

Prazo e formalidades da convocatória

O plenário é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização, por meio de anúncios colocados nos locais destinados a afixação da informação escrita.

Artigo 8.º

Reuniões do plenário

- 1- O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para:
- a) Apreciação da atividade desenvolvida pela CT;
- *b)* Apreciação e deliberação relativamente às despesas e receitas do coletivo dos trabalhadores e da CT.
- 2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 6.º.

Artigo 9.º

Plenário de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente do coletivo dos trabalhadores.
 - 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a

antecedência possível face á emergência, de modo a garantir o conhecimento a todos os trabalhadores e a presença do maior número possível.

3- A definição da natureza urgente do plenário bem como a respetiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 10.°

Plenários de âmbito limitado

Poder-se-ão realizar por local de trabalho ou sectoriais, sobre assuntos específicos do local ou do sector.

Artigo 11.º

Funcionamento do plenário

- 1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 100 ou 20~% trabalhadores da ATF, sem prejuízo do número 3.
- 2- As deliberações são validas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, sem prejuízo do disposto no número 4.
- 3- Para a destituição da CT a participação mínima no plenário deve corresponder a 50 % dos trabalhadores da ATF.
- 4- Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a destituição da CT ou dos seus membros.
 - 5- O plenário é presidido pela CT.

Artigo 12.º

Sistemas de votação em plenário

- 1- O voto é sempre direto.
- 2- A votação faz-se por braço levantado exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- O voto é secreto nas votações referentes a eleição e destituição da CT e à aprovação e alteração de estatutos, decorrendo estas votações nos termos da lei e pela forma indicada nestes estatutos.
- 4- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 13.º

Discussão em plenário

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre a destituição da CT ou dos seus membros;
- 2- A CT ou o plenário podem submeter à discussão qualquer deliberação que deva ser tomada por voto secreto.

SECÇÃO II

Comissão de trabalhadores

SUBSECÇÃO I

Natureza e competências

Artigo 14.º

Natureza da CT

1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido

- e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competência e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou outras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e atuação democrática do coletivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 15.°

Competência da CT

- 1- Compete à CT:
- a) Defender os interesses e o exercício dos direitos dos trabalhadores:
- b) Em geral exercer os direitos garantidos na constituição da república e todas as atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis e por estes estatutos, lhe sejam reconhecidas.
- 2- A CT pode submeter à deliberação dos respetivos plenários qualquer matéria relativa às suas atribuições.

Artigo 16.°

Relações com a organização sindical

- 1- O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores da ATF.
- 2- A competência da CT não pode ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da ATF e dos respetivos delegados sindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

SUBSECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências a CT goza dos direitos previstos na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.

Artigo 18.º

Reuniões com o dirigente máximo ou órgão de direção do órgão ou servico

- 1- A CT proporá ao dirigente máximo ou órgão de direção da ATF um calendário de reuniões para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos.
- 2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3- A CT, com a devida antecedência, proporá a ordem de trabalhos para as reuniões referidas nos números 1 e 2.
- 4- Sempre que necessário e útil para os trabalhadores, poderão realizar-se outras reuniões com outros dirigentes do órgão ou serviço para debater assuntos específicos da área de

responsabilidade destes, adaptando-se para o efeito o disposto nos números anteriores.

Artigo 19.º

Direito a informação

- 1- O direito a informação abrange as seguintes matérias:
- a) Plano e relatório de atividades;
- b) Orçamento;
- c) Gestão de recursos humanos, em função dos mapas de pessoal;
- *d)* Prestação de contas, incluindo balancetes, contas de gerência e relatórios de gestão;
 - e) Projetos de reorganização do órgão ou serviço.
- 2- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao dirigente máximo ou órgão de direção da ATF.
- 3- Nos termos da lei, o dirigente máximo ou órgão de direção da ATF devem responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de oito dias, o qual poderá ser alargado ate ao máximo de quinze dias se a complexidade da matéria assim o justificar.
- 4- Sempre que entenda necessário para o exercício da sua atividade e competência, a CT, pedira por escrito, tanto à ATF. como às entidades públicas ou privadas competentes, a informação que em cada momento entenda pertinente sobre as matérias em relação as quais a lei determine esse direito.
- 5- O disposto nos números anteriores não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias a realização dos fins que as justificam.
- 6- A CT poderá exigir ao dirigente máximo ou órgão de direção da ATF resposta por escrito, nos termos e prazos estabelecidos na lei.
- 7- A CT, sempre que entenda pertinente e nas matérias constantes do presente artigo, intervirá junto do dirigente máximo ou órgão de direção da ATF nomeadamente emitindo pareceres ou juízos críticos, formulando sugestões ou deduzindo reclamações.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1- Devem ser precedidos de parecer escrito da CT os seguintes atos da ATF:
- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância a distancia no local de trabalho;
- b) Elaboração de regulamentos internos do órgão ou servico:
- c) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores do órgão ou serviço;
- d) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores do órgão ou do serviço;
- e) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores do órgão ou serviço ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscitáveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou contratos;
- f) Quaisquer atos ou medidas que a lei preveja, ou venha

a prever que devam ser precedidos de parecer escrito prévio da CT

2- Os termos e os prazos aplicáveis à emissão de parecer prévio são os estabelecidos na lei.

Artigo 21.º

Reorganização de serviços

- A CT intervirá na reorganização de serviços, exercendo o direito de:
- a) Ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos na lei ou normas aplicáveis, sobre os planos ou projetos de reorganização;
 - b) Ser informada sobre a evolução dos atos subsequentes;
- c) Ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
- d) Reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
- *e)* Emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto do dirigente máximo ou órgão de direção da ATF.

Artigo 22.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A CT intervirá, nos termos da lei, na elaboração da legislação do trabalho, designadamente, emitindo os pareceres que entenda pertinentes.

Artigo 23.º

Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da ATF.
- 2- A CT, no âmbito do controlo de gestão, tem direito a exercer os poderes nas matérias e nos termos previstos na lei.

SUBSECÇÃO III

Condições e garantias do exercício da competência e direitos da CT

Artigo 24.°

Tempo para o exercício do voto

- 1- Os trabalhadores, com vista às deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, devam ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento normal dos serviços.
- 2- O exercício do direito previsto no número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 25.°

Reuniões no local de trabalho

1-Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e

outras reuniões no local de trabalho, fora do respetivo horário de trabalho e sem prejuízo do funcionamento normal dos serviços e atividades que, simultaneamente com a realização das reuniões, sejam assegurados por outros trabalhadores, em regime de turnos ou de trabalho suplementar.

- 2- Os trabalhadores exercerão o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite e cumprindo os requisitos estipulados na lei.
- 3- A CT comunicara a realização das reuniões referidas nos números anteriores ao dirigente máximo ou órgão de direção da ATF nos termos e cumprindo os requisitos previstos na lei, requerendo a disponibilização de instalações adequadas para o efeito.

Artigo 26.º

Ação da CT no interior do órgão ou serviço

A CT deve realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos, exercendo o direito de livre acesso aos locais de trabalho, circulação nos mesmo e de contacto direto com os trabalhadores, sem prejuízo do funcionamento normal dos serviços.

Artigo 27.º

Direito de afixação e de distribuição de documentos

- 1- A CT poderá afixar toda a informação relativa aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, que a ATF deve pôr a sua disposição.
- 2- A CT poderá efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento normal dos serviços.

Artigo 28.º

Apoio a CT

A CT solicitara à ATF o apoio necessário ao exercício das suas funções, nos termos das alíneas seguintes:

- a) Disponibilização de instalações dentro dos serviços, com as dimensões necessárias, condignas e confortáveis;
- b) Meios técnicos e materiais, compreendendo, entre outros:
 - 1- Apoio administrativo e logístico;
 - 2- Equipamento informático e de comunicações;
 - 3- Material de escritório;
 - 4- Composição, montagem e impressão de documentos;
 - 5- Serviços de correio;
 - 6- Deslocações aos locais de trabalho;
 - 7- Apoio jurídico e judiciário.

Artigo 29.º

Crédito de horas

- 1- Os trabalhadores da ATF que sejam membros da CT dispõem do crédito de horas estabelecido na lei para o exercício das respetivas atribuições.
- 2- A CT pode deliberar por unanimidade a redistribuição pelos seus membros do montante global correspondente a

soma dos créditos de horas de todos eles, com o limite individual mensal estabelecido na lei se outro superior não for acordado com a ATF.

- 3- A CT poderá deliberar por unanimidade que o seu coordenador, ou quem o substituía na situações de impedimento deste de duração igual ou superior a uma semana, tenha credito de horas correspondente a metade do seu período normal de trabalho, nos termos da lei.
- 4- A CT solicitara ao dirigente máximo ou órgão de direção da ATF os créditos adicionais necessários para emitir os pareceres que, por imposição legal ou por conveniência da gestão daquele órgão ou de outras entidades públicas, lhe sejam solicitados.
- 5- O montante e utilização dos créditos referidos nos números 2, 3 e 4 pode ser objeto de regulamentação a acordar entre a CT e o dirigente máximo ou órgão de direção da ATF.

Artigo 30.°

Autonomia e independência da CT

- 1- A CT é independente do patronato, do estado, de partidos políticos, de instituições religiosas, das associações sindicais e, em geral de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.
- 2- A CT não admitirá a ingerência na sua organização e gestão ou qualquer tentativa de condicionamento da sua atividade ou financiamento de quaisquer entidades estranhas ao coletivo dos trabalhadores.

Artigo 31.°

Proteção legal

Os membros da CT exercerão as suas funções, gozando da proteção legal prevista na lei.

Artigo 32.º

Transferência de local de trabalho de representantes dos trabalhadores

A CT exigira que a ATF cumpra com o disposto na lei quanto a transferência de representantes dos trabalhadores, garantido que nenhum membro da CT, seja transferido de local de trabalho sem o seu acordo, com exceção das situações previstas na lei, e sem o prévio conhecimento da CT.

Artigo 33.°

Despedimentos de representantes dos trabalhadores

A CT devera acompanhar, avaliar, e pronunciar-se sobre os processos de despedimento de trabalhadores que sejam membros da CT, durante o desempenho das suas funções e ate ao fim do período legalmente estabelecido após o seu termo, verificando se foram cumpridos os formalismos previstos na lei.

Artigo 34.°

Suspensão preventiva de representantes dos trabalhadores

A CT deverá garantir que suspensão preventiva de algum dos trabalhadores referidos no artigo anterior seja comunicada por escrito ao trabalhador, ao sindicato em que esteja inscrito e em nenhum caso, impeça ou dificulte, por qualquer forma, o exercício das funções para que foi eleito o trabalhador em causa.

Artigo 35.º

Exercício da ação disciplinar contra representantes dos trabalhadores

- 1- Até prova em contrário, presume-se abusiva a aplicação a algum dos representantes referidos no artigo 30.º de qualquer sanção disciplinar, sob a aparência de punição de outra falta, quando tenha lugar durante o desempenho das respetivas funções e até ao fim do período legalmente estabelecido após o seu termo.
- 2- O exercício da ação disciplinar contra algum dos representantes referidos no número anterior, por factos relativos ao desempenho das respetivas funções, nomeadamente por violação do dever de sigilo este sujeito ao controlo judicial nos termos legais.
- 3- Durante o exercício da ação disciplinar e tramitação do processo judicial, o representante visado mantem-se em atividade, não podendo ser prejudicado quer na sua atividade profissional quer nas suas funções no órgão a que pertença.

SUBSECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 36.°

Sede

A sede da CT localiza-se nas instalações da About The Future, Zona industrial da Mitrena, polo industrial da Portucel, 2910-738 Setúbal.

Artigo 37.º

Composição

A CT é composta pelo número máximo de elementos previstos na lei vigente.

Artigo 38.º

Duração do mandato

- 1- O mandato é de 3 anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.
- 2- A CT entra em exercício nos termos e prazos e após cumprimento dos formalismos previstos na lei e nestes estatutos.

Artigo 39.º

Perda de mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a duas reuniões seguidas ou três interpoladas.
- 2- A substituição faz-se por iniciativa da CT nos termos do artigo seguinte.

Artigo 40.º

Regras de substituição em caso de destituição da CT ou vacatura de cargos

1- Em caso de renúncia, destituição ou perda de manda-

- to de membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista de suplentes a que pertencia o membro a substituir.
- 2- Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, o plenário elege uma comissão provisoria a quem incumbe a promoção de novas eleições no prazo de 60 dias.
- 3- A comissão provisoria deve remeter para a CT a eleger todas as questões que a lei exija uma tomada de posição em nome da CT.
- 4- Tratando-se da emissão de parecer sujeito a prazo que expire antes da entrada em funções da nova CT, a comissão provisoria submete a questão ao plenário que se pronunciará.

Artigo 41.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes esta sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 42.°

Coordenação da CT

- 1- A atividade da CT é dirigida por um membro da CT eleito na primeira reunião deste órgão.
- 2- Compete ao membro eleito na alínea anterior nomear o seu secretariado executivo ao qual compete elaborar as convocatórias das reuniões e as respetivas ordens de trabalho, secretariar as reuniões e dar execução as deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

Artigo 43.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT é necessária a assinatura da maioria dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 44.°

Deliberações da CT

- 1- As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT.
- 2- Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.

Artigo 45.°

Reuniões da CT

- 1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2- Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros,

com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3- Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente.

Artigo 46.º

Convocatória das reuniões

- 1- A convocatória das reuniões da CT é feita pelo secretariado executivo que faz distribuir a respetiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.
- 2- Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos, com a antecedência possível a todos os membros da CT.

Artigo 47.º

Prazos da convocatória

- 1- As reuniões ordinárias da CT tem lugar em dias, horas e locais prefixados na primeira reunião.
- 2- As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.
- 3- A convocatória das reuniões de emergência não esta sujeita a prazo.

Artigo 48.º

Financiamento da CT

- 1- Constituem receitas da CT:
- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.
- 2- A CT submete anualmente a apreciação do plenário o relatório das receitas e despesas da sua atividade se as houver.

TÍTULO II

Regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto

CAPÍTULO I

Regulamento eleitoral

Artigo 49.º

Capacidade eleitoral

- 1- São eleitores todos os trabalhadores da ATF.
- 2- São elegíveis os trabalhadores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da empresa ATF.

Artigo 50.°

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é direto e secreto.
- 2- Os membros da comissão são eleitos, de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores da empresa segundo o princípio de representação proporcional.
- 3- Em caso de empate são repetidas as eleições com as listas em igualdade de votos, consecutivamente até haver um vencedor.

Artigo 51.°

Caderno eleitoral

- 1- Sempre que necessário, a CT solicitará a ATF a lista atualizada de trabalhadores, identificados pelo nome, agrupados pelos serviços e unidades pertencentes, para servir como caderno eleitoral.
- 2- O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto a consulta de todos os interessados.

Artigo 52.°

Comissão eleitoral

- 1- A comissão eleitoral adiante designada por CE é composta por:
- a) Três elementos, eleitos pela CT de entre os seus membros ou de entre os subscritores do ato eleitoral, se este for convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores, sendo um deles designado presidente, tendo em conta os prazos previstos no artigo 53.°.
- b) O número de membros referido na alínea anterior será acrescido de um representante de cada candidatura a designar no ato da respetiva apresentação.
- 2- Na primeira reunião, que terá lugar no dia seguinte a data limite para entrega de candidaturas, a CE aprova o respetivo regulamento de funcionamento.
- 3- A CE convoca, preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatuaria de todos os atos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua divulgação, registo e publicação.
- 4- As deliberações da CE serão tomadas por maioria simples sendo validas desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros e terão de constar em ata elaborada para o efeito.
- 5- Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
- 6- As reuniões da CE são convocadas pelo presidente ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unanime de um período mais curto.
- 7- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere a alínea *a*) do número 1, suspende-se apos a finalização do ato eleitoral e termina com o cumprimento do referido no artigo número 69.

Artigo 53.°

Data e convocatória da eleição

- 1- A eleição tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato de cada CT.
- 2- O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 45 dias sobre a respetiva data.
- 3- A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objeto de votação.
- 4- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos lo-

cais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

5- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao dirigente máximo ou órgão de direção da ATF na mesma data em que for tomada publica, por meio de carta registada com aviso de receção ou entregue em protocolo.

Artigo 54.°

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidaturas a eleição os trabalhadores inscritos no caderno eleitoral, em número mínimo de 100 ou 20 %.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista de candidatura.
- 3- As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

Artigo 55.°

Apresentação de candidaturas

- 1- As candidaturas são apresentadas até 30 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.
- 2- A apresentação consiste na entrega da lista a CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do artigo 55.°, pelos preponentes.
- 3- A CE entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 4- Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no ato da apresentação, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 56.°

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de cinco dias, a contar da data da apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos, detetadas, podem ser supridas pelos preponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respetiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 57.°

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição de modo a que, nesta ultima, não haja propaganda.

- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.
- 3- As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efetuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.
- 4- As candidaturas fornecem, até cinco dias após a data da eleição, as contas da respetiva campanha a CE que torna publica as contas gerais, discriminadas por cada candidatura.

Artigo 58.°

Local e horário da votação

- 1- A votação efetua-se no local e durante as horas de trabalho, iniciando-se, pelo menos, 30 minutos antes do início e terminando pelo menos, 60 minutos após o termo do período do horário de trabalho ou quando todos os trabalhadores tiverem votado.
- 2- A votação, na medida do possível, realiza-se no local de maior concentração de votantes ou local de passagem de trabalhadores a designar pela CE.
- 3- A votação decorre durante todo o período de funcionamento de cada local de trabalho tendo cada trabalhador o direito de exercer o seu voto durante o horário que lhe for aplicável, sem prejuízo do disposto no número 1.

Artigo 59.°

Quem pode convocar o ato eleitoral

- 1- O ato eleitoral é convocado pela CE, eleita nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 52.°.
- 2- O ato eleitoral pode ser convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores da ATF, caso a CE deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 60.°

Aceitação de candidaturas

- 1- Até ao 20.º dia anterior a data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 61.º, a aceitação de candidaturas.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionara como sigla, atribuída pela CE a cada um deles, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 61.°

Mesas de voto

- 1- Haverá uma secção de voto nos locais de trabalho com um mínimo de 10 eleitores.
- 2- A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3- As mesas são colocadas no interior do local de trabalho ou acessos, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento normal dos serviços.

Artigo 62.°

Composição e forma de designação das mesas de voto

1- Cada secção de voto é composta por um presidente e dois vogais escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto pela CE.

2- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 63.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio, e as respetivas siglas e símbolos, se todas as tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão de votos fica a cargo da CE que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 64.º

Ato eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
- 2- Antes do início da votação o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não esta viciada, findo o que a fecha.
- 3- Em local afastado da mesa o votante assina com uma cruz o quadrado correspondente ao projeto em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da secção que o introduz na urna.
- 4- As presenças ao ato de votação devem ser registadas em documento próprio, mediante a assinatura do votante.
- 5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas, e deve ser assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respetiva ata.

Artigo 65.º

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se como voto nulo o boletim de voto:
- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja duvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação;
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera como voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não esteja perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 66.º

Abertura das urnas e apuramento

1- A abertura das urnas e o apuramento final tem lugar si-

- multaneamente em todas as mesas e locais de votação, ainda que a votação tenha decorrido em horários diferentes, e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada ata que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3- Uma cópia de cada ata referida no número anterior é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respetivo.
- 4- O apuramento global é realizado pela CE com base nas atas das mesas de voto.
- 5- A CE lavra uma ata de apuramento global com as formalidades previstas no número 2, proclamando os eleitos de acordo com os resultados apurados.
- 6- No prazo de 15 dias, a contar da data de apuramento global, a CE comunica o resultado da eleição ao dirigente máximo ou órgão de direção da ATF e afixa-o, juntamente com a cópia da respetiva ata, nos locais onde tiver havido votação.

Artigo 67.°

Recursos para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário que o aprecia e delibera no prazo máximo de 30 dias.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no número 1, perante o representante do Ministério Publico da área.

Artigo 68.º

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da ATF, nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 11.º e dos números seguintes.
- 2- Para a deliberação de destituição exige-se maioria de dois terços dos votantes.
- 3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores da ATF.
- 4- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos dos estatutos, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de receção do requerimento.
- 5- O requerimento previsto no número 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6- A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 100 ou 20 % dos trabalhadores e deve ser fundamentada.
- 7- A deliberação é precedida de discussão em plenário, nos termos do artigo 13.º.
- 8- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 69.º

Registos e publicações referentes à CT

Dentro dos prazos previstos na lei, a CE dará cumprimento, junto do serviço competente do ministério responsável pela área laboral, aos formalismos legais no que respeita e publicação dos eleitos para a CT ou substituição de algum destes e dos estatutos ou alterações aprovados.

CAPÍTULO II

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 70.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicamse, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo I do título II, respeitando as disposições legais aplicáveis.

Artigo 71.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo I do título II aplicam-se, com as necessárias adaptações, a qualquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 72.°

Adaptação do regulamento eleitoral para outras deliberações por voto secreto

- 1- Caso seja necessário a CT elabora regulamentos específicos para as deliberações por voto secreto previstas nos presentes estatutos, adaptando as regras constantes do capítulo I do título II, com observância do disposto na lei em vigor.
- 2- Os regulamentos de adaptação previstos no número anterior são, obrigatoriamente, aprovados pelo plenário.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor após cumpridos os formalismos legais e decorridos os prazos previstos na lei.

Registado em 16 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 430.º do Código do Trabalho, sob o n.º 46, a fl. 3 do livro n.º 2.

INETESE - Associação para o Ensino e Formação -Constituição

Constituição e estatutos aprovados em 26 de maio de 2014.

Artigo 1.º

(Denominação)

A comissão de trabalhadores da INETESE - Associação para o Ensino e Formação é a organização que representa todos os trabalhadores permanentes da instituição, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional.

Artigo 2.º

(Âmbito)

A comissão de trabalhadores exerce a sua actividade em todos os distritos onde funcionam a sede e as representações distritais e tem a sua sede em Lisboa, nas instalações da instituição.

Artigo 3.º

(Objetivos)

A comissão de trabalhadores tem por objetivo:

- 1- Exercer todos os direitos consignados na Constituição e na lei, nomeadamente:
- a) Receber a informação necessária ao exercício da sua atividade;
 - b) Exercer o controlo da gestão da empresa;
- c) Participar, entre outros, em processo de reestruturação da empresa, na elaboração dos planos e dos relatórios de formação profissional e em procedimentos relativos à alteração das condições de trabalho.
- 2- Promover a defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores e contribuir para a sua unidade, designadamente:
- a) Desenvolvendo um trabalho permanente de organização de classe no sentido de concretizar as justas reivindicações dos trabalhadores, expressas democraticamente pela vontade coletiva;
- b) Promovendo a formação sócio-profissional dos trabalhadores, contribuindo para uma melhor consciencialização face aos seus direitos e deveres;
- c) Exigindo da entidade patronal o escrupuloso cumprimento de toda a legislação respeitante aos trabalhadores e à instituição.
- 3- Estabelecer formas de cooperação com outras comissões de trabalhadores.
- 4- Cooperar e manter relações de solidariedade com os representantes sindicais na empresa de forma a articular as competências e atribuições das estruturas representativas dos trabalhadores, sem prejuízo da mútua autonomia e independência.

Artigo 4.º

(Composição)

A comissão de trabalhadores é composta por 2 membros efetivos e 2 suplentes e a subcomissão composta por um membro efetivo e 1 suplente.

Artigo 5.°

(Mandato)

O mandato da comissão de trabalhadores é de dois anos.

Artigo 6.º

(Sistema eleitoral)

A comissão de trabalhadores é eleita, de entre as listas apresentadas, pelos trabalhadores permanentes da empresa, por sufrágio direto, universal e secreto e segundo o princípio da representação proporcional.

Artigo 7.°

(Apresentação das candidaturas)

- 1- As listas candidatas são apresentadas à comissão de trabalhadores até ao 15.º dia anterior à data do ato eleitoral e subscritas por 10 % dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 2- As listas são acompanhadas por declaração individual ou colectiva de aceitação da candidatura por parte dos seus membros
- 3- Nenhum eleitor pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
- 4- As listas integrarão membros efetivos e suplentes, não podendo o número destes ser inferior a dois nem superior a cinco.
 - 5- Os candidatos são identificados através de:
 - a) Nome completo;
 - b) Categoria profissional;
 - c) Local de trabalho.
- 6- Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades, as listas e respetiva documentação serão devolvidas ao primeiro subscritor, dispondo este do prazo de 48 horas para sanar as irregularidades havidas.
- 7- Findo o prazo estabelecido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá nas 24 horas subsequentes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 8.º

(Do acto eleitoral e horário de votação)

- 1- As eleições para a comissão de trabalhadores realizam-se entre os dias 1 e 30 de Junho do ano em que termina o respectivo mandato.
- 2- A convocatória do acto eleitoral é feita com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data das eleições, dela constando o dia, local ou locais, horário e objecto, dela sendo remetida, simultaneamente, cópia para o órgão de gestão da empresa.
- 3- A votação é efectuada no local de trabalho com o seguinte horário:
- a) Início: 30 minutos antes do início do período normal de trabalho.
- b) Fecho: 60 minutos após o encerramento do período normal de trabalho.
- 4- A cada mesa de voto não poderão corresponder mais de 500 eleitores, havendo sempre uma mesa de voto em cada local com um mínimo de 10 trabalhadores.

Artigo 9.º

(Constituição das mesas de voto)

1- As mesas de voto são constituídas por um presidente e

dois vogais, designados pela comissão eleitoral.

- 2- Cada lista candidata pode designar um representante, como delegado de lista, para acompanhar a respectiva mesa nas diversas operações do ato eleitoral.
- 3- Os delegados de lista são indicados simultaneamente com a apresentação das candidaturas.
- 4- Em cada mesa de voto haverá um caderno eleitoral no qual se procede à descarga dos eleitores, à medida que estes vão votando, depois de devidamente identificados.
- 5- O caderno eleitoral faz parte integrante da respectiva ata, a qual conterá igualmente a composição da mesa, a hora de inicio e do fecho, da votação, os nomes dos delegados das listas, bem como todas as ocorrências registadas durante a votação.
- 6- O caderno eleitoral e a ata serão rubricados e assinados pelos membros da mesa, após o que serão remetidos à comissão eleitoral.

Artigo 10.°

(Listas)

- 1- As listas de voto são editadas pela comissão eleitoral, delas constando a letra e a sigla adotada por cada lista candidata.
- 2- A letra de cada lista corresponderá à ordem da sua apresentação e a sigla não poderá exceder cinco palavras.
- 3- A mesma lista de voto conterá todas as listas candidatas, terá forma retangular, com as dimensões de 15 cm x 10 cm e será em papel liso, sem marca, não transparente nem sinais exteriores.

Artigo 11.º

(Voto por procuração ou por correspondência)

- 1- É permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 2- A procuração, com os necessários poderes para o acto, deverá ser entregue ao respectivo presidente da mesa no momento da votação.
- 3- Quando a votação se faça por correspondência, deverá observar-se o seguinte:
- a) O boletim de voto deverá ser enviado à comissão eleitoral, até ao dia do ato electivo, em envelope fechado em cujo rosto figurará o nome e respetiva assinatura do eleitor.
- b) Os envelopes serão entregues ao presidente da mesa que perante os dois vogais os abrirá, depositando na urna os respectivos boletins de voto, depois de identificado o eleitor.

Artigo 12.º

(Apuramento geral)

- 1- O apuramento geral do acto eleitoral é feito por uma comissão eleitoral constituída por:
 - a) 2 membros da comissão de trabalhadores cessante;
- b) 1 representante de cada lista candidata, indicado no ato e apresentação da respectiva candidatura.
- 2- Em caso de paridade, será nomeado mais um elemento de comum acordo das diversas listas candidatas.

Artigo 13.º

(Competência da comissão eleitoral)

Compete à comissão eleitoral:

- a) Dirigir todo o processo das eleições;
- b) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais, afixar as actas das eleições, bem como o envio de toda a documentação às entidades competentes, de acordo com a lei;
 - c) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;
 - d) Apreciar e julgar as reclamações;
- e) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas;
- f) Assegurar igual acesso ao aparelho técnico e material necessário para o desenvolvimento do processo eleitoral;
- *g)* Conferir a posse aos membros da comissão de trabalhadores eleitos.

Artigo 14.º

(Entrada em exercício)

- 1- A comissão de trabalhadores entra em exercício no 5.º dia posterior à afixação da acta de apuramento geral da respectiva eleição.
- 2- Na sua primeira reunião, a comissão poderá eleger um secretário-coordenador, o qual tem voto de qualidade em caso de empate nas votações efetuadas.

Artigo 15.º

(Acta da eleição)

- 1- Os elementos de identificação dos membros da comissão de trabalhadores eleitos, bem como a ata do apuramento geral serão patenteados, durante 15 dias a partir do conhecimento da referida ata, no local ou locais destinados à afixação de documentação referente a comissão de trabalhadores.
- 2- A afixação dos documentos referidos no número anterior não pode ultrapassar o 3.º dia posterior à data das eleições.
- 3- Cópia de toda a documentação referida no número 1 será remetida, nos prazos e para os efeitos legais, ao Ministério da Tutela, do Trabalho e ao órgão de gestão da empresa.

Artigo 16.º

(Destituição)

- 1- A comissão pode ser destituída a todo o tempo, por votação realizada nos termos e com os requisitos estabelecidos para a sua eleição.
- 2- Igualmente, e nos termos do número anterior, podem ser destituídos parte dos membros da comissão.
- 3- Ocorrendo o previsto no número 1, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 30 dias.
- 4- Ocorrendo o previsto no número 2, os membros destituídos serão substituídos pelos candidatos a seguir na respectiva lista.
- 5- Esgotada a possibilidade de substituição, e desde que não esteja em funções a maioria dos membros da comissão, proceder-se-á de acordo com o disposto no número 3 deste artigo.

Artigo 17.º

(Renúncia do mandato)

- 1- A todo o tempo, qualquer membro da comissão poderá renunciar ao mandato ou demitir-se por escrito ao secretário-coordenador.
- 2- Nos casos referidos no número anterior, o trabalhador será substituído pelo primeiro candidato não eleito da respectiva lista.
- 3- Na ocorrência do previsto neste artigo será dado cumprimento ao disposto no número 3 do artigo 15.°.

Artigo 18.º

(Direito de eleger e ser elegível)

Qualquer trabalhador permanente da empresa tem o direito de eleger e ser elegível, independentemente da sua idade, categoria profissional, função ou sexo.

Artigo 19.º

(Reuniões da comissão de trabalhadores)

- 1- A comissão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo secretário-coordenador ou por 2/3 dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas com a presença da maioria dos seus membros e por maioria de votos.
- 2- Das reuniões da comissão será lavrada ata em livro próprio, da qual será extraída uma síntese das deliberações tomadas a qual será fixada em local próprio, para conhecimento dos trabalhadores.
- 3- A comissão elaborará um regimento interno pelo qual se regulará nas suas reuniões, sendo aplicado, nos casos omissos, o presente estatuto.

Artigo 20.°

(Reuniões gerais de trabalhadores)

- 1- As reuniões gerais de trabalhadores, realizadas dentro ou fora do período normal de trabalho, são convocadas pela comissão de trabalhadores, por sua iniciativa ou a requerimento míinimo de 30 % dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 2- A convocatória conterá sempre o dia, hora, local e ordem de trabalho da reunião, sendo feita com a antecedência mínima de 48 horas.
- 3- Quando a iniciativa da reunião não seja da comissão, esta convoca-la-á no prazo máximo e 10 dias após a recepção do respectivo requerimento.
- 4- Só serão válidas as deliberações que tenham a participação da maioria absoluta dos trabalhadores permanentes da empresa, com ressalva no que respeita à eleição e destituição da comissão de trabalhadores e de outras matérias expressamente contempladas nestes estatutos e na lei.
- 5- A votação será secreta desde que requerida por um mínimo de 5 trabalhadores.
- 6- As reuniões previstas neste artigo são dirigidas pela comissão de trabalhadores.

Artigo 21.º

(Relatório e contas)

- 1- Entre 1 e 15 de Outubro de cada ano, a comissão de trabalhadores apresentará o relatório e contas relativos ao período em reunião geral de trabalhadores.
- 2- A requerimento de 10 % dos trabalhadores permanentes presentes, o relatório e contas serão votados de acordo com o disposto nos números 3 e 4 do artigo 8.º e nos artigos 9.º, 10.º e 11.º dos presentes estatutos.
- 3- Mensalmente, a comissão de trabalhadores publicará um balancete das suas contas.
- 4- O relatório e contas serão distribuídos a todos os trabalhadores com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião prevista no número 1 deste artigo.

Artigo 22.º

(Alteração dos estatutos)

1- A iniciativa da alteração dos presentes estatutos, no todo ou em parte, pertence à comissão de trabalhadores ou a 10 % dos trabalhadores permanentes da empresa.

- 2- À sua votação são aplicáveis os mecanismos previstos para a eleição da comissão de trabalhadores, salvo no que respeita à proporcionalidade.
- 3- O projeto ou projetos de alteração são distribuídos pela comissão de trabalhadores a todos os trabalhadores com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da sua votação.

Artigo 23.°

(Casos omissos)

Aos casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 46/79, a qual fica constituindo parte integrante destes estatutos.

Artigo 24.°

(Disposições finais)

Os presentes estatutos não podem ser revistos antes de decorrido um ano sobre a data da sua publicação.

Registado em 12 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 430.º do Código do Trabalho, sob o n.º 48, a fl. 3 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, SA

Eleição em 14 de maio de 2014, para o mandato de dois anos.

Nome	Categoria	BI
Pedro Nuno Alves da Silva	Motorista	10802332
Joaquim Manuel de Jesus Luís	Motorista	10351816
Vítor Joaquim Soares Martins	Motorista	10626295
César Augusto Cardoso Oliveira	Motorista	10803571
Vítor Manuel Quintas Pinho	Motorista	11285628
Manuel Silvino Moreira da Rocha	Motorista	08629561
Isaque Manuel Fonseca Palmas	Operador de serviços	10928396
Filipe Ernesto de Sousa da Silva	Motorista	10575131
Leonel Lopes Roxo	Motorista	10337530
Carlos Manuel de Oliveira	Motorista	07850675
Abílio António Ferreira da Silva	Motorista	09469346

Registado em 9 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 438.ºdo Código do Trabalho, sob o n.º 45, a fl. 3 do livro n.º 2.

About The Future, SA (ATF)

Eleição em 23 de maio de 2014, para mandato de três anos.

Efetivos:

Hugo Miguel Sousa Branco, cartão de cidadão n.º 13454896.

Ricardo Miguel Campos Franco Dias, cartão de cidadão n.º 11932422.

José Carlos Guerreiro da Cruz da Costa, cartão de cidadão n.º 12632626.

Vasco Filipe Inácio Bernardo, cartão de cidadão n.º 11539566

Pedro David Costa de Jesus Pereira, cartão de cidadão n.º 11740646.

Suplente:

Miguel Fernando Machado Praxedes, cartão de cidadão n.º 11810172.

Registado em 16 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 47, a fl. 3 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

TESCO - Componentes para Automóveis, L.da

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SITE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida e recebida na Direção-geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 30 de maio de 2014, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa TESCO - Componentes para Automóveis, L.^{da}.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, que no dia 26 de Setembro de 2014, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

TESCO - Componentes para Automóveis, L.da. Morada: Zona Industrial de Sam, 4761-908 Ribeirão VNF».

Jado Ibéria - Produtos Metalúrgicos, Sociedade Unipessoal, L.^{da}

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SITE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida e recebida na Direção-geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 30 de Maio de 2014, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Jado Ibéria - Produtos Metalúrgicos, Sociedade Unipessoal, L.^{da}.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, que no dia 17 de Setembro de 2014, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Jado Ibéria - Produtos Metalúrgicos, Sociedade Unipessoal, L. $^{\mbox{\scriptsize da}}$.

Morada: Estrada Nacional 101, Vila Nova/4715-214 Nogueira BRG».

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Crown, Cork & Seal

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Crown, Cork & Seal, realizada em 22 de maio de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de março de 2014.

Efetivos:

António Manuel Correia Nogueira, bilhete de identidade n.º 10972034.

Vitalino Manuel Pagaime Silva, bilhete de identidade n.º 13183835.

Ana Margarida dos Santos Martins, bilhete de identidade n.º 11765765.

Suplente:

João Carlos Lucio dos Santos, bilhete de identidade n.º 11918360.

Registado em 9 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 62, a fl. 90 do livro n.º 1.

RESINORTE - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA

Eleição em 31 de março de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 3, de 22 de janeiro de 2014.

Efetivos:

Luís Xavier da Costa Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 09895439 3ZZ3.

José António Pinto Macedo, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11811549 9ZZO.

Manuel Pereira Pires, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 06730423 0ZZ9.

Suplentes:

Manuel Pereira da Costa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 00034835 0ZZ4.

Tony Faria do Rio, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11470018 4ZZ8.

Registado em 9 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 63, a fl. 90 do livro n.º 1.

VIGOBLOCO - Pré-Fabricados, SA

Eleição em 16 de maio de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 10, de 15 de março de 2014.

Efetivos:

Daniel Ferreira Vasconcelos, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 12536888zz5, válido até 17 de novembro de 2014

Emanuel Pereira Lopes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 142156051zy1, válido até 12 de junho de 2018.

Suplentes:

Francisco Gameiro Pereira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 149034432, válido até 18 de fevereiro de 2016.

Pedro Miguel Henriques Mendes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 139241163, válido até 12 de abril de 2017.

Registado em 12 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 64, a fl. 90 do livro n.º 1.